



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 66, DE 2023

(nº 534/2023, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, para o financiamento do “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI”.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 534

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, para o financiamento do “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Brasília, 25 de Setembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Governador do Estado do Piauí requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de até US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações e documentos requeridos na legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão

da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



Presidência da República
Casa Civil

OFÍCIO Nº 771/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura – FIDA, para o financiamento do “Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo – PSI.”

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/10/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4664612** e o código CRC **1F9BDE7A** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103389/2022-19

SUPER nº 4664612

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE DO PIAUÍ - PI
X
FIDA

“Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e
Desenvolvimento Sócioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé
estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.103389/2022-19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

PARECER SEI Nº 3504/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado do Piauí (PI) e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de até US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103389/2022-19

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí (PI);

MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA;

Avulso da MSF 66/2023 [7 de 186]

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o PARECER SEI Nº 3323/2023/MF, de 31 de agosto de 2023 (SEI 36909801). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 90 dias, contados a partir de 31/08/2023, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, a STN analisou a capacidade de pagamento do Ente, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

6. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME (SEI 34601653), bem como no Ofício nº 25159/2023/MF (SEI 35148206), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Conforme informou a STN, essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

7. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM,

de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) (SEI 36855675), assinado pela Chefe do Poder Executivo em 24/08/2023.

8. O mencionado PARECER SEI Nº 3323/2023/MF, (SEI 35989578), concluiu no seguinte sentido:

V. CONCLUSÃO

62. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

63. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 dias**, contados a partir de 31/08/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 90%.

66. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

9. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

"Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

Aprovação do projeto pela COFIEIX

10. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução COFIEIX nº 0028, de 25/10/2021 (SEI 27440746).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

11. A Lei Estadual nº 7.259, de 03/10/2019, alterada pelas Leis nºs 7.373, de 11/05/2020, 7.798, de 02/06/2022, e 7.863, de 14/09/2022 (SEI 28062061), autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI 38190/2023/MF, de 14/08/2023 (SEI 36612538, fls. 03-07), as contragarantias oferecidas pelo

ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Adicionalmente, a COAFI esclareceu que, no âmbito da ACO 3591/PI, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a COAFI declara não ter conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até aquela data, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) (SEI 36893703 e 36960362).

14. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

15. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

16. O Ente apresentou, conforme informou a STN, a fim de atendimento do disposto no art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36893892) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023) que atestou (a) o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019) e ao exercício em curso (2023); (b) o cumprimento do art. 167-A da Constituição Federal atualizada até o último RREO exigível; (c) o cumprimento do limite referente às despesas com pessoal do Poder Executivo; (d) o cumprimento do art. 198 (gasto mínimo com saúde), para o exercício de 2021 e 2022; o cumprimento do art. 212 (gasto mínimo com educação) no exercício de 2022; e (e) o cumprimento do pleno exercício da competência tributária relativo ao último exercício analisado (2019).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

17. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 127/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI, de 11/09/2023 (SEI 37199750), aprovado pelo Procurador-Geral do Estado na mesma data, onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das Condições Especiais de Desembolso

18. Com relação a este item, a STN afirmou que:

47. As condições prévias a todos os desembolsos (e, por consequência, ao primeiro) a serem observadas estão discriminadas na seção 4.02, "b" das *General Conditions* (SEI 27853609, fls. 10-11) e na seção "E", item 2 do *Financing Agreement* (SEI 27853591, fl. 04). O empréstimo poderá ser cancelado caso nenhum desembolso seja realizado após 18 meses da entrada em vigor do *Financing Agreement*.

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso." (Sic)

19. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as *Condições especiais prévias ao primeiro desembolso*, conforme estipuladas na seção "E", item 2 do *Financing Agreement* (SEI 27853591, fl. 4).

Decisões Judiciais

20. Cumpre informar que o Estado do Piauí ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) 3.591, postulando a compensação imediata das perdas de arrecadação do ICMS, decorrentes da adoção dos limites de alíquota previstos na Lei Complementar nº 194/2022, com suas dívidas com credores internos e externos, em operações administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional. Após o deferimento da liminar, as partes iniciaram tratativas para conciliação no âmbito da ADPF 984 e da ADI 7191. Em seguida, as partes informaram nos autos a celebração de acordo, o qual foi homologado pelo Plenário daquela Corte Suprema.

21. Na sequência, as partes reiteraram o pedido de suspensão do processo e a suspensão da liminar. O Ministro Relator decidiu, deferindo o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

22. Nesse sentido, cabe esclarecer que as honras de aval ocorridas sob a vigência dessas liminares estão protegidas, conforme entendimento exarado no Parecer SEI Nº 2376/2023/MF, de 06 de julho de 2023.

III

23. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Financing Agreement, General Conditions e Guarantee Agreement -SEI 27853591, 27853609 e 27853650, respectivamente).

24. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

25. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar,

oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

26. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, nos termos da minuta de Exposição de Motivos em anexo (SEI 37263520), sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União substituta

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 14/09/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 15/09/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 15/09/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 20/09/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37165991** e o código CRC **2AE46ECD**.

Referência: Processo nº 17944.103389/2022-19

SEI nº 37165991



PARECER SEI Nº 3323/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Estado do Piauí e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, no valor de US\$ 18.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.103389/2022-19

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 36855675):

- a. Credor:** Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA);
- b. Valor da operação:** US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida:** US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos:** Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI);
- e. Juros:** SOFR acrescida de *spread* variável do BIRD e do *IFAD Maturity Premium* divulgado periodicamente pelo FIDA em seu sítio eletrônico;
- f. Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. Liberações previstas:** US\$ 1.100.800,00 em 2023; US\$ 2.854.300,00 em 2024; US\$ 4.577.700,00 em 2025; US\$ 4.925.500,00 em 2026; US\$ 3.425.100,00 em 2027 e US\$ 1.116.600,00 em 2028;
- h. Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 275.211,00 em 2023; US\$ 713.569,00 em 2024; US\$ 1.144.419,00 em 2025; US\$ 1.231.380,00 em 2026; US\$ 856.281,00 em 2027 e US\$ 279.140,00 em 2028;
- i. Prazo total:** 216 meses;
- j. Prazo de carência:** até 42 meses;
- k. Prazo de amortização:** 174 meses;
- l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- m. Sistema de amortização:** Constante;
- n. Lei(s) autorizadora(s):** Lei nº 7.259, de 03/10/2019, alterada pelas leis nºs 7.373, de 11/05/2020, 7.798, de 02/06/2022, e 7.863, de 14/09/2022 (SEI 28062061);
- o. Demais encargos e comissões:** Não há.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/08/2023 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 36855675). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: leis autorizadas (SEI 28062061); (b) Parecer do Órgão Jurídico (SEI 34601630); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 34601633); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36893892) e (e) Declaração de cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da LRF (SEI 36637008).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3.. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 34601633), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 34601613, fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 34601630) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 36855675), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi

realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	3.158.028.505,25
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	3.158.028.505,25
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	143.406.268,11
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	143.406.268,11

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	2.727.894.174,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.727.894.174,00
Liberações de crédito já programadas	2.085.244.893,90
Liberação da operação pleiteada	5.304.975,36
Liberações ajustadas	2.087.549.869,26

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2023	5.304.975,36	2.082.244.893,90	14.150.056.280,24	14,75	92,21
2024	13.755.442,56	163.037.901,54	14.181.054.226,68	1,25	7,79
2025	22.060.851,84	172.559.484,80	14.212.120.079,05	1,37	5,56
2026	23.736.969,60	181.872.588,80	14.243.253.986,10	1,44	9,02
2027	16.506.241,92	141.702.147,20	14.274.456.096,93	1,11	6,93
2028	5.381.118,72	29.893.979,52	14.305.726.560,93	0,25	1,54
2029	0,00	0,00	14.337.065.527,86	0,00	0,00

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2023	187.151,70	1.399.837.686,69	14.150.056.280,24	9,89
2024	449.088,38	1.769.984.165,75	14.181.054.226,68	12,48
2025	1.169.709,57	1.893.611.876,52	14.212.120.079,05	13,33

2026	4.937.982,05	1.812.234.568,89	14.243.253.986,10	12,76
2027	8.631.339,63	1.728.642.234,53	14.274.456.096,93	12,17
2028	8.921.641,78	1.560.894.124,60	14.305.726.560,93	10,97
2029	8.687.573,91	1.453.561.018,25	14.337.065.527,86	10,20
2030	8.624.726,44	1.165.261.789,58	14.368.473.147,77	8,17
2031	8.372.147,44	816.182.872,33	14.399.949.571,07	5,73
2032	8.126.142,46	765.446.161,86	14.431.494.948,46	5,36
2033	7.866.989,50	574.518.063,90	14.463.109.431,03	4,03
2034	7.614.410,55	408.335.714,11	14.494.793.170,13	2,87
2035	7.361.831,56	398.235.940,42	14.526.546.317,50	2,79
2036	7.113.058,57	329.301.568,18	14.558.369.025,19	2,31
2037	6.856.673,62	167.234.321,51	14.590.261.445,57	1,19
2038	6.604.094,67	113.054.899,14	14.622.223.731,37	0,82
2039	6.351.515,68	94.425.946,21	14.654.256.035,63	0,69
2040	6.099.974,69	83.600.175,71	14.686.358.511,75	0,61
2041	2.954.837,73	79.811.989,63	14.718.531.313,44	0,56
Média até 2027 :				12,13
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				105,46
Média até o término da operação :				6,15
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				53,52

* *Projeção da RCL pela taxa média de 0,219065888% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	13.900.415.225,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.314.846.055,66
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.771.310.995,76
Valor da operação pleiteada	86.745.600,00
Saldo total da dívida líquida	8.172.902.651,42
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,59
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	29,40%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2023), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 36619261). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2023), homologado no Siconfi (SEI 34601642).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 6,15%, relativo ao período de 2023-2041.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36893892) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2019), aos exercícios não analisados (2020, 2021 e 2022) e ao exercício em curso (2023).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 36893892), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 36893706), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN nº 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 36893711).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN nº 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN nº 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de publicação do Diário Oficial do Estado do Piauí, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6º bimestre de 2022 (SEI 36960371). Para a verificação do cumprimento desse dispositivo em 2023, foi enviada a publicação do "Anexo 12" referente ao RREO do 1º, 2º e 3º bimestres de 2023 (SEI 34601665 35085698 e 36637036).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 34601647). Em consulta recente (SEI 36893708), a situação do ente foi considerada regular.

15. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente por força de decisão judicial, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM - SEI 36893703 e 36960362), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br.

16. Também em consulta ao SAHEM (SEI 36893703), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Dessa forma, não se aplica o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001.

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN se manifestou no Parecer SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 34601616) destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 36893892), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 36855675) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no Siconfi (SEI 34601642).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

18. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

19. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFLEX

20. A Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), por meio da Resolução nº 0028, de 25/10/2021 (SEI 27440746), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 18.000.000,00 provenientes do FIDA, com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Projeto a ser contratado com o FIDA.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

21. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

22. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2023 (SEI 34601642), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

23. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 34601613, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

24. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente Parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 36855675, fls. 18-24), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente, inserido na Lei nº 7.326, de 30/12/2019. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária nº 7.949, de 12/01/2023, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso (2023), dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A lei estadual nº 7.259, de 03/10/2019, alterada pelas leis estaduais nºs 7.373, de 11/05/2020, 7.798, de 02/06/2022, e 7.863, de 14/09/2022 (SEI 28062061), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todas da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 36893892), atestou para os exercícios de 2021 e 2022 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma certidão atestou para o exercício de 2022 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. O Tribunal de Contas competente, na mesma Certidão (SEI 36893892), atestou para os exercícios de 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 36855675), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 36619261).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da RCL (SEI 34601643).

33. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, tendo em vista o disposto no art. 16 da Portaria ME nº 5.623/2022, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 50,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 1586/2023/ME (SEI 36960368), atualizada por meio da Nota Técnica SEI nº 1806/2023/MF (SEI 36960370). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 66,78% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 36893709).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 373/2020.

35. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME (SEI 34601653), bem como no Ofício nº 25159/2023/MF (SEI 35148206), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo 13 da Portaria ME nº 5.623/2022, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria ME nº 5.623/2022, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 38190/2023/MF, de 14/08/2023 (SEI 36612538, fls. 03-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

37. Adicionalmente, a COAFI esclareceu que, no âmbito da ACO 3591/PI, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a COAFI declara não ter conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 36893703 e 36960362).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 34601633), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 34601613, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 36855675), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, “a”, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria ME nº 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício nº 25731/2023/MF, de 23/06/2023 (SEI 35627712, fls. 03-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,32% a.a. para uma *duration* de 9,65 anos, e, portanto, inferior ao custo máximo aceitável de 7,53%. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,49% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 29016159), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

HONRA DE AVAL

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 30/08/2023 (SEI 36893710), em que foi verificada a ocorrência, em nome do ente, de registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União.

43. Entretanto, considerando o prazo previsto no inciso I do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 e a data final de bloqueio de 06/04/2024 constante no referido relatório, verifica-se que a honra de aval realizada pela União, que gerou esse registro, se encontra coberto pelas decisões liminares proferidas no âmbito da ACO 3.591/PI, conforme informado pela CODIV por meio do Ofício SEI nº 9163/2023/MF, de 17/04/2023 (SEI 36013215). Tal situação, faz com que a União não possa aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí, conforme análise a ser apresentada na Seção IV deste Parecer. Destacamos, que não consta no Relatório de Honras de Aval, registro de bloqueios que ultrapassem a data de 06/04/2024 para o estado do Piauí.

44. Ademais, não existem honras de avais anteriores não cobertos por decisões liminares da ACO 3.591/PI, conforme informação da CODIV no Ofício SEI nº 6166/2023/MF, de 31/03/2023 (SEI 36013178). Em relação a esse ofício, cabe esclarecer que a operação de crédito BB- 2013879 (Contrato 20/00100-2) foi objeto de decisão liminar em 12/04/2023 no âmbito da ACO 3.591/PI, conforme será apresentado na Seção IV deste Parecer.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e de garantia (SEI 27853591, 27853609 e 27853650).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. As condições prévias a todos os desembolsos (e, por consequência, ao primeiro) a serem observadas estão discriminadas na seção 4.02, “b” das *General Conditions* (SEI 27853609, fls. 10-11) e na seção “E”, item 2 do *Financing Agreement* (SEI 27853591, fl. 04). O empréstimo poderá ser cancelado caso nenhum desembolso seja realizado após 18 meses da entrada em vigor do *Financing Agreement*.

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FIDA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na seção 12.05 das *General Conditions* (SEI 27853609, fl. 24). A mesma seção 12.05 das *General Conditions* (SEI 27853609, fl. 24) prevê o *cross default* por razões financeiras e não financeiras com outros contratos do mutuário ou do garantidor com o FIDA. O *cross default* por razões não financeiras pode ter origem, entre outros, na condição de *cross suspension* (suspensão dos desembolsos causada por suspensão de desembolsos em outro contrato) descrita na seção 12.01, “a”, item xix.

50. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que as minutas contratuais prevêem, na seção “D”, item 2 do *Financing Agreement* (SEI 27853591, fls. 03-04), bem como na seção 4.06 e nos artigos III, VIII e IX das *General Conditions* (SEI 27853609, fls. 10-12 e 18-20) que o FIDA e/ou o BID, este último na condição de “*Cooperating Institution*”, acompanharão periodicamente a execução do Projeto a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado por essas instituições nas operações garantidas pela União. As minutas contratuais também exigem que o mutuário apresente relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 7, de 23/06/2020 (SEI 29016159), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

53. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme a citada Resolução, caso seja verificado que o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

Mecanismo de accelerated repayment

54. Registre-se que, nos itens "c", "d" e "e" da seção 5.02 das *General Conditions* (SEI 27853609, fl. 13), é mencionado o mecanismo de *accelerated repayment*. Esse mecanismo permite ao banco exigir o pagamento das parcelas de amortização em um prazo menor do que aquele acordado inicialmente no contrato, e não se confunde com o vencimento antecipado, em inglês denominado "*Acceleration of Maturity*" nas minutas contratuais. Entretanto, conforme esclarecido pelo FIDA na reunião de negociação e na Ata da negociação (SEI 27853548, fl. 03, item 11), o *accelerated repayment* aplica-se apenas a empréstimos na categoria "*concessional terms*" de condições contratuais, e apenas quando o país se torna elegível para a categoria "*ordinary terms*". Como o Brasil já está na categoria de "*ordinary terms*", o mecanismo de *accelerated repayment* não se aplica a empréstimos concedidos à União ou a entes subnacionais com garantia da União, o que se reflete, inclusive, na seção "B", item 2 do *Financing Agreement* (SEI 27853591, fl. 03), que estabelece que o empréstimo é concedido em "*ordinary terms*". Por fim, ressalta-se que, diante dessa não aplicabilidade do mecanismo de *accelerated repayment*, foi incluído na minuta do *Financing Agreement* o item 4 da seção "E" (SEI 27853591, fl. 04), que estabelece que os itens "c", "d" e "e" da seção 5.02 das *General Conditions* não se aplicam ao contrato em apreço.

IV. OBSERVAÇÕES SOBRE AS DECISÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DA ACO 3.591/PI ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 15 DA PORTARIA ME Nº 5.623/2022

55. Esta Secretaria tem conhecimento de decisões judiciais proferidas pelo STF no âmbito da ACO 3.591/PI, as quais possuem impacto em alguns dos requisitos a serem verificados para a garantia da União. Tais decisões, por um lado, obstaram a execução de contragarantias oferecidas à União em determinados contratos de operações de crédito e, por outro, impediram que a União pudesse proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, como destacado abaixo:

Decisão de 31/7/2022 - Parecer de Força Executória n. 00093/2022/SGCT/AGU (fls. 2-4 e 50-51 do Documento SEI nº 27671571)

Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, nos termos pleiteados, para determinar a suspensão do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial.

Em virtude da liminar concedida, não poderá a União proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, notadamente o exercício das contragarantias, caso venha voluntariamente a pagar as respectivas prestações, enquanto vigorar a presente liminar.

Decisão de 17/8/2022 - Parecer de Força Executória n. 00098/2022/SGCT/AGU (fl. 12 do Documento SEI nº 27662198)

Diante do exposto, mantendo-se presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA INCIDENTAL para determinar que a União se abstenha, com fundamento nos pedidos formulados na petição inicial da presente ação, de:

- i) "*proceder a qualquer alteração ou reclassificação da Capacidade de Pagamento (Capag) do Estado do Piauí em virtude da propositura desta ação judicial ou de argumentos contidos na petição inicial desta ação judicial ou da suspensão de parcelas contratuais objeto desta ação judicial*";
- ii) "*constranger o Estado do Piauí em trâmites de operações de Crédito e Convênios e na sua classificação de rating (risco de crédito) no âmbito federal, até o julgamento final de mérito da demanda*".

Decisão de 02/01/2023 - Parecer de Força Executória n. 00001/2023/SGCT/AGU (fl. 2 do Documento SEI nº 32711589)

Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO DE TUTELA INCIDENTAL, para determinar a suspensão, até 02/04/2023, do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial.

Em virtude da liminar concedida, não poderá a União proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, notadamente o exercício das contragarantias, caso venha voluntariamente a pagar as respectivas prestações, enquanto vigorar a presente liminar.

Caso haja prorrogação de atuação do grupo de trabalho específico instituído pela cláusula quinta do acordo parcial celebrado na ADPF 984 e ADI 7191, o requerente deverá comunicar o juízo, para fins de análise da manutenção da presente medida liminar. (grifos no original)

Decisão de 12/04/2023 - Parecer de Força Executória n. 00070/2023/SGCT/AGU (fls. 2-3 do Documento SEI nº 33211813)

Diante do exposto, presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, liminarmente e nos termos pleiteados, para, considerando que o Contrato nº 20/00100-2 (BB) foi alcançado pela liminar deferida nos presentes autos, determinar que a União não considere a parcela do referido contrato, voluntariamente honrada, como obstáculo à concessão de garantia da União em novo contrato de financiamento a ser celebrado pelo Estado do Piauí com o Banco do Brasil S/A, afastando-se, por conseguinte, o óbice contido no art. 15 da Portaria ME 6253/2022.

56. Diante de tais decisões, esta STN, por seu turno, consultou a PGFN por intermédio da Nota Técnica SEI nº 39603/2022/ME, de 1/9/2022 (SEI nº 27662026) acerca da aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, considerando decisões proferidas até a data de elaboração da mencionada Nota (1/9/2022), no âmbito da ACO nº 3.591, conforme segue:

11. Contudo, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, tendo em vista o que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

- a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado do Piauí?
- b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente às decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591?
- c) As repostas aos itens a e b aplicam-se somente às operações de crédito abarcadas pela ACO nº 3.591 ou a qualquer outra operação de crédito realizada pelo Estado do Piauí?

57. A PGFN, em resposta à referida Nota Técnica, expediu o Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818), em que exarou as seguintes conclusões a respeito dos questionamentos em comento:

13. Ante o exposto, responde-se aos questionamentos formulados, nos seguintes termos:

a) Tendo em vista as decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591, esta Secretaria pode aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, vedando a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamentos do Estado do Piauí? Caso a honra das garantias mencionadas na Nota Técnica nº 39603/2022/ME (SEI nº 27662026) tenha ocorrido anteriormente a 31 de julho de 2022, data de prolação da tutela provisória de urgência, no âmbito da ACO 3.591, autoriza-se a subsunção do ente às normas do art. 15 da Portaria ME nº 5623, de 2022. Por outro lado, caso a União tenha realizado o pagamento das parcelas vencidas, a título de garantia, após a suspensão dos pagamentos autorizada judicialmente, não há que se falar em qualquer consequência administrativa a ser imposta ao Estado.

b) Sendo a resposta ao item anterior no sentido de que não é possível a aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, essa conclusão fica mantida mesmo para o caso de honras de aval ocorridas anteriormente às decisões proferidas no âmbito da ACO nº 3.591?

Conforme exposto, as decisões judiciais proferidas na ACO 3.591 não alcançam os pagamentos realizados pela União, na condição de garantidora dos contratos, anteriormente a 31 de julho de 2022, data do deferimento da tutela judicial de urgência.

c) As repostas aos itens a e b aplicam-se somente às operações de crédito abarcadas pela ACO nº 3.591 ou a qualquer outra operação de crédito realizada pelo Estado do Piauí?

Nos termos do Parecer de Força Executória nº 00093/2022/SGCT/AGU (SEI nº 27671571) que analisou a eficácia objetiva da tutela provisória de urgência, a referida decisão judicial alcança a, *"suspensão do pagamento das prestações vincendas da dívida pública do Estado do Piauí, em relação aos contratos elencados no item 4.1 da petição inicial*. Por sua vez, o Parecer de Força Executória 00098/2022/SGCT/AGU (SEI nº 27662198) reforça que, *"os provimentos inibitórios acima enumerados encontram-se vinculados aos pedidos, aos fundamentos e às operações de crédito narrados na petição inicial*. Assim, salvo melhor juízo, desde que a reclassificação não se relacione com os pedidos, os fundamentos e as operações de crédito elencados na ACO nº 3.591, a decisão não obsta eventual alteração da CAPAG do Estado do Piauí, a critério do Ministério da Economia".

58. Posteriormente à elaboração da Nota Técnica SEI nº 39603/2022/ME, de 1/9/2022, e do Parecer SEI nº 12.804/2022/ME, de 21/10/2022, proferiu-se, em 02/01/2023, decisão na ACO 3.591, razão pela qual esta Secretaria novamente realizou consulta à PGFN acerca da aplicação do art. 15 da Portaria ME 5.623, de 2022, por meio da Nota Técnica SEI nº 6657/2023/ME (SEI nº 32707111), cuja resposta deu-se no Parecer SEI nº 459/2023/ME (SEI nº 32846425), conforme excertos transcritos abaixo:

Nota Técnica SEI nº 6657/2023/ME:

12. Diante do exposto, entende-se necessária a prestação da devida manifestação jurídica a respeito da aplicação do mencionado dispositivo, em vista do que dispõem as decisões proferidas na ACO nº 3.591, sendo pertinente o encaminhamento dos seguintes questionamentos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

- a) Considerando a nova decisão proferida em 2/1/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, as conclusões constantes do Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818) ainda mantêm-se válidas, no que concerne à aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022?
- b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?
- c) No caso de resposta afirmativa a algum dos questionamentos anteriores, há limitação temporal para a aplicação dos referidos entendimentos, tendo em vista que na decisão em comento cita-se o prazo de 02/04/2023 para suspensão de pagamento dos contratos de que trata?

Parecer SEI nº 459/2023/ME:

7. Nesse contexto, responde-se aos questionamentos da STN da seguinte forma:

a) Considerando a nova decisão proferida em 2/1/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, as conclusões constantes do Parecer SEI nº 12804/2022/ME, de 21/10/2022 (SEI nº 27863818) ainda mantêm-se válidas, no que concerne à aplicação do disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022?

Sim, pode-se entender que ainda permanecem válidas.

b) Considerando que o Estado do Piauí encontra-se, atualmente, enquadrado nas hipóteses do art. 15 da Portaria ME 5623/2022 para fins de vedação à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento, esta Secretaria encontra-se, por força da referida decisão, impedida de aplicar o disposto no referido artigo, mesmo em relação a pedidos de verificação de limites e condições do Estado do Piauí para realizar operação de crédito com a garantia da União não abarcada pela ACO nº 3.591?

As decisões judiciais exaradas no âmbito da ACO nº 3.591 alcançam os contratos celebrados, pelo Estado do Piauí, com as instituições financeiras citadas na petição inicial, e garantidos pela União, a qual se encontra impedida de proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos, enquanto vigorar decisão judicial em seu desfavor. Nesse contexto, estando o ente enquadrado nas hipóteses de incidência do art. 15 da Portaria ME nº 5623/2022 em decorrência de inadimplemento ou atraso no pagamento de parcelas de operações de crédito diversas das arroladas na ACO nº 3.591, não há que se falar em impedimento à aplicação do referido dispositivo em face de novos contratos de financiamento em que se pleiteie a garantia da União.

Ressalte-se que na hipótese de ser proferida decisão judicial que acolha incidentalmente contrato de operação de crédito não arrolado inicialmente na petição inicial, a nova contratação passa a ser abarcada pela proteção judicial conferida ao ente nos autos da ACO nº 3.591, razão pela qual eventual inadimplemento das parcelas de que trata a referida operação não pode acarretar qualquer efeito previsto no art. 15 da Portaria MF nº 5623, de 2022.

c) No caso de resposta afirmativa a algum dos questionamentos anteriores, há limitação temporal para a aplicação dos referidos entendimentos, tendo em vista que na decisão em comento cita-se o prazo de 02/04/2023 para suspensão de pagamento dos contratos de que trata?

O exame acerca do período em que a aludida decisão judicial está apta a produzir efeitos não se encontra abarcado nas competências desta Coordenação-Geral, o que acarreta a necessidade de formulação do questionamento diretamente à Secretaria-Geral do Contencioso - SGCT/AGU, a quem compete esclarecer a questão.

59. Finalmente, em 07/06/2023, o Ministro Alexandre de Moraes proferiu-se nova decisão no âmbito da ACO nº 3.591, nos seguintes termos:

"Assim, defiro o pedido de suspensão dos autos, nos termos do artigo 313, II, do CPC, até que sobrevenha a condição resolutiva prevista na cláusula Segunda do acordo, ficando sobrestados os efeitos de todas as medidas liminares deferidas.

Aguardem-se os autos no arquivo, até posterior manifestação das partes sobre o cumprimento integral do acordo homologado nos autos da ADI 7.191 e ADPF 984, de Relatoria do Min. GILMAR MENDES, com o competente pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, ou outras medidas que entenderem necessárias."

60. Tal decisão exarou o encerramento das discussões entre a União e o estado, por outro lado, gerou dúvidas em relação aos procedimentos a serem adotados em relação às honras de aval que ocorreram no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591 estavam em vigor, além da aplicação do art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022. Assim, foi realizada consulta à PGFN pela Nota Técnica SEI nº 1145/2023/MF (SEI 35241923), respondido pela PGFN por intermédio do Parecer SEI nº 2376/2023/MF (SEI 35478397):

Nota Técnica SEI nº 1145/2023/MF:

a) Considerando a nova decisão proferida em 7/6/2023 no âmbito da ACO nº 3.591, obstando os efeitos de todas as medidas liminares deferidas na ACO em comento, aplica-se o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623, de 2022, ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591 estavam em vigor, uma vez que tais honras estavam cobertas pelas referidas medidas liminares?

Parecer SEI Nº 2376/2023/MF:

10. Ademais, é imprescindível observar que o Acordo, que inclui os valores compensados liminarmente, representa a quitação da obrigação imposta à União pelos arts. 3º e 14 da Lei Complementar nº 194/2022. Disso decorre que as compensações prévias foram feitas a título de cumprimento de obrigação legal, ordenadas judicialmente, sob a égide da Lei Complementar nº 194/2022, razão pela qual não poderiam ser sancionadas administrativamente por meio de medidas de restrição de crédito.

11. Por óbvio, não pode a União cumprir o seu dever legal (Lei Complementar nº 194/2022) e, ao mesmo tempo, punir o beneficiário da compensação. Dessa forma, o campo de aplicação da vedação contida no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 é reservado às hipóteses de inadimplementos do ente federado ou, em inadimplementos autorizados em tutela judicial, às hipóteses de cassação da medida liminar ou de julgamento de mérito por improcedência da ação.

12. Tem-se, portanto, que uma leitura contextual da decisão proferida em 07/06/2022 na ACO nº 3.591/PI, que necessariamente leva em consideração o espírito do Acordo da ADI nº 7191 e da ADPF nº 984, jamais autorizaria a imposição de sanções administrativas ao Estado do Piauí em decorrência de honras de aval determinadas anteriormente, posto que os valores desembolsados pela União nessas ocasiões reconhecidamente integram o cumprimento das obrigações compensatórias criadas pela Lei Complementar nº 194/2022.

13. Portanto, "os efeitos" que foram sobrestados pelo Min. Relator da ACO nº 3.591/PI dizem respeito tão-somente às determinações de suspensão de pagamentos das dívidas elencadas pelo Estado do Piauí durante o curso da demanda, que agora devem ocorrer nos termos do Acordo e do voto condutor da sua homologação, sendo certo que a vedação à adoção de medidas restritivas de crédito subsiste em relação às compensações realizadas enquanto vigoraram as liminares, caso não sobrevenha a sua cassação ou o julgamento da improcedência da ação.

III - CONCLUSÃO

14. Diante de todo o exposto, responde-se à Consulente que não se aplica o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591/PI estavam em vigor.

61. Portanto, de acordo com as referidas decisões judiciais e Pareceres de Força Executória emanados pela AGU, bem como as interpretações da PGFN em consultas realizadas por esta STN, encontra-se esta STN impedida de aplicar o disposto no art. 15 da Portaria ME nº 5.623/2022 ao Estado do Piauí para honras de aval que tenham ocorrido no período em que as medidas liminares deferidas no âmbito da ACO 3.591/PI estavam em vigor.

V. CONCLUSÃO

62. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

63. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e o § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **90 dias**, contados a partir de 31/08/2023, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento superiores a 90%.

66. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 31/08/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente Substituto(a)**, em 31/08/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 31/08/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 31/08/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 01/09/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 04/09/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36909801** e o código CRC **556AB92A**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 40870/2022/ME

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado do Piauí (PI) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 1.487, de 2022, realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.
2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).
4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.
5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de reduzir as incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Estes ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:
 - Relatório de ajustes (SEI nº 27874878); e
 - Planilha de avaliação da situação fiscal de 2021 (SEI nº 27874846)
6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, tem legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa*

competência". Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

12. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **o posicionamento da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõem a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			9.046.722.686,49	78,97%	B	B
	Receita Corrente Líquida			11.455.231.445,84			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	11.475.902.268,34	12.336.603.421,86	13.633.819.481,25	88,86%	A	
	Receita Corrente Ajustada	12.089.505.583,11	14.816.563.856,43	15.183.513.713,61			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			636.021.440,73	37,24%	A	
	Disponibilidade de Caixa			1.707.812.789,30			

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Piauí (PI) será “B”**.

16. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o artigo 31 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL TRANSPARÊNCIA ACOMPANHAMENTO FISCAL

17. O Estado do Piauí (PI) não é signatário do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

18. O Estado do Piauí (PI) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado do Piauí para que este possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente
VINÍCIUS LUIZ ANTUNES ARAÚJO
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

ERIC LISBOA CODA DIAS

Coordenador da COPAF

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 09/09/2022, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz, Gerente de Projeto**, em 09/09/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios I Substituto**, em 09/09/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Luiz Antunes Araujo, Gerente**, em 09/09/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes, Gerente**, em 09/09/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente de Projeto**, em 09/09/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza, Gerente de Análise e Acompanhamento Fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios III Substituto**, em 12/09/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/09/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques, Gerente de Projeto**, em 13/09/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Gerente de Projeto**, em 14/09/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda, Gerente**, em 14/09/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 14/09/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral**, em 14/09/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eric Lisboa Coda Dias, Coordenador(a)**, em 14/09/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 16/09/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27874481** e o código CRC **0B0D5A32**.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Piauí
VERSÃO BALANÇO:	2022
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	11.081.438.199,81
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.300.990.825,76
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	43.075.137,64
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	5.776.324.973,74
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	481.590.714,38
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.114.564.343,59
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.426.443.044,23
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.100.537,74
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	687.020.761,62
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	318.765.232,18
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	374.751.175,91
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5.166.872,66
3.3.30.00.00		
3.3.40.00.00		76.323.980,92
3.3.41.00.00		180.458.918,81
3.3.45.00.00		
3.3.46.00.00		
3.3.50.00.00		52.078.234,64
3.3.60.00.00		2.668.319,29
3.3.70.00.00		
3.3.71.00.00		5.351.036,85
3.3.73.00.00		
3.3.74.00.00		
3.3.75.00.00		
3.3.76.00.00		
3.3.80.00.00		
Margem		11.399.991.398,09

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		6.296.836.065,02
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.772.556.805,70
	IPVA	481.339.937,26
	ITCD	42.939.322,06
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7.470.074.566,53
Total dos últimos 12 meses	IRRF	687.020.761,62
	Cota-Parte do FPE	6.783.053.804,91
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas		2.685.472.431,74
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	542.335.544,30
	Serviço da Dívida Externa	145.871.362,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	374.751.175,91
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	1.622.514.348,94
Margem		11.081.438.199,81

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Piauí
Ofício SEI nº:	38147/2023/MF
RESULTADO OG:	340.904.513,00

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FIDA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	18.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,789
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	24.263.547,88
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	120.897.246,81
Reembolso médio(R\$):	6.363.012,99

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	100.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,789
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2023
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	148.309.983,44
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	24
Total de reembolso em reais:	739.621.887,42
Reembolso médio(R\$):	30.817.578,64

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Valor do contrato	2.000.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2023
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	3.340.963.135,03
Reembolso médio(R\$):	303.723.921,37



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 38190/2023/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Piauí.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 38147/2023/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Piauí.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 7.259/2019 (alterada pelas Leis Estaduais nº 7.373/2020, 7.798/2022 e 7.863/2022) e a Lei Estadual nº 8.004/2023, concederam ao Estado do Piauí autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o arts 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R\$ 11.081.438.199,81

b) OG R\$ 340.904.513,00

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Piauí.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do

SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 5623/2022 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que as decisões originalmente proferidas nos autos da ACO 3591/PI impediam a União de executar as contragarantias referentes às dívidas por ela garantidas nos contratos a seguir: Contrato 40/00020-6 (BB- PRO II.I), Contrato nº 0477.608- 24(CEF-FINISAI), Contrato Nº 09.2.1379.1 (BNDES-PEF II), Contrato nº 12.2.1306.1(BNDES-PROINVEST), Contrato nº S/N(ITAUI-PRO IV), Contrato nº S/N(BNBPRODETUR II), Contrato nº 7399-BR (BIRD-PCPR II 2ªETAPA), Contrato nº 8128-BR (BIRD-DPL I), Contrato nº 8575-BR (BIRD-IPF), Contrato nº 2308/OC-BR (BIDPROFISCO I), Contrato nº 4460/OC-BR (BID-PROFISCO II), Contrato nº 8567- BR (BIRDDPL II) e Contrato nº 788-BR (FIDA-VIVA SEMI-ÁRIDO).

7. Além disso, em decorrência de nova decisão exarada pelo STF no âmbito da mesma ACO, em 12/04/2023, e consoante manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional contida na Nota SEI nº 10/2023/PGAFF/PGFN-MF, União também estava impedida de executar as contragarantias relativas ao contrato nº 20/00100-2, firmado entre o Estado e o Banco do Brasil, bem como de realizar os correspondentes registros nos cadastros de inadimplência.

8. O STF, após julgamento eletrônico encerrado em 02/06/2023, homologou o Acordo firmado entre a União e os Estados. Ato contínuo, as partes peticionaram pela suspensão do processo e da liminar, nos termos do avençado no acordo. Em 07/06/2023 o Ministro Alexandre de Moraes deferiu o pedido de suspensão do processo e dos efeitos da liminar, com a consequente suspensão dos prazos processuais, desde a homologação do acordo.

9. Instada por esta COAFI, a PGFN se pronunciou sobre o alcance desta decisão no Parecer nº2935/2023/MF, anexo, no qual em suma conclui que, caso o Estado não honre voluntariamente as parcelas que vencerem após 07/06/2023, relativamente aos contratos objetos da ACO 3591/PI, a STN poderá executar as respectivas contragarantias e inserir o ente no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC). Assim, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

10. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 36503979)

II - Parecer 2935 (SEI nº36509049)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 14/08/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36493097** e o código CRC **901E61DF**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.102692/2023-77.

SEI nº 36493097

NEGOTIATED TEXT

LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

"Integrated Project for Water Security, Environmental Sustainability and Socio-productive Development of the Piauí and Canindé Rivers Basin, State of Piauí"

Piauí Inclusive and Sustainable Project (PSI)

between the

STATE OF PIAUÍ
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

[Signed in [Town], [Country]]

on _____

OR

[Signed in [Town], [Country], and [Town], [Country]]

Commented [JZAL1]: tbd

OS MDP OS J OS DB OS EF OS G

State of Piauí - Federative Republic of Brazil
Piauí Inclusive and Sustainable Project (PSI)

Loan NO. _____

FINANCING AGREEMENT

Loan No: _____

Project Name: Integrated Project for Water Security, Environmental Sustainability and Socio-productive Development of the Piauí and Canindé Rivers Basin, State of Piauí - Piauí Inclusive and Sustainable Project (PSI) (the "Project")

State of Piauí - Federative Republic of Brazil (the "Borrower/Recipient")

and

The International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD")

(each a "Party" and both of them collectively the "Parties")

WHEREAS, the Borrower has requested a loan from the Fund for the purpose of financing the Project described in Schedule 1 to this Agreement;

WHEREAS, the Project shall be co-financed by the Inter-American Development Bank (the "IDB"). The Borrower and the IDB will enter into a financing agreement (the "IDB Loan Agreement") to provide one hundred million United Sates Dollars (USD 100 000 000) for the Project;

WHEREAS, the Fund and IDB will enter into a Coordination Agreement (the "Coordination Agreement") to stablish the responsibilities of IDB as the administrator (the "Cooperating Institution") of the execution of the activities financed through the IFAD Loan;

WHEREAS, the Fund has agreed to provide financing for the Project;

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1), the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).
2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2020 (the "General Conditions") are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement.
3. The Fund shall provide a loan to the Borrower (the "Loan" or "Financing"), which the Borrower shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement.
4. The Loan is to be guaranteed by the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") on the terms and conditions set forth in an agreement, of even date, to be entered into by the Fund and the Federative Republic of Brazil (the "Guarantee Agreement").

Section B

1. The amount of the Loan is up to eighteen million United States dollars (USD 18 000 000)

OS

MDP

OS

J

OS

DB

OS

EF

OS

G

State of Piauí - Federative Republic of Brazil
Piauí Inclusive and Sustainable Project (PSI) Loan NO. _____

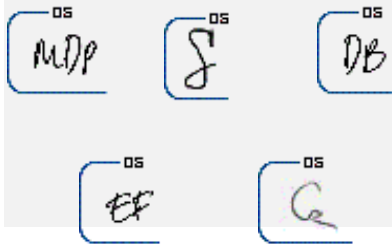
2. The Loan is granted on ordinary terms and shall have a maturity period of eighteen (18) years, including a grace period of three (3) years starting from the date on which the Fund has determined that all general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled in accordance with Section 4.02(b) of the General Conditions.
3. The Loan Service Payment Currency shall be in United States dollars (USD).
4. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.
5. Payments of principal and interest shall be payable on each 15 May and 15 November.
6. There shall be a Designated Account opened by and held in the name of the Borrower in USD, for the exclusive use of the Project. The Borrower shall inform the Fund of the officials authorized to operate the Designated Account.
7. There shall be a Project Account in Brazilian Real (BRL) for the benefit of the Government of the State of Piauí in a bank selected by the Borrower.
8. The Borrower shall provide counterpart financing for the Project in the amount of four million five hundred thousand United States dollars (USD4,500,000), which shall also include the payment of taxes.

Section C

1. The Lead Programme Agency shall be the Secretariat of Planning of the State of Piauí (SEPLAN) or its successor with the same attributions and legal competencies, subject to prior approval by the Fund for the purposes of the Project.
2. The following are designated as additional Project Parties: Secretariat of Family Farming (SAF), the Secretariat of Environment and Water Resources (SEMAR) and the Land Institute of Piauí (INTERPI) or their successors with the same attributions and legal competencies, subject to prior approval by the Fund for the purposes of the Project.
3. A Mid-Term Review mission will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Mid-Term Review mission of the implementation of the Project.
4. The Project Completion Date shall be the sixth anniversary of the date of entry into force of this Agreement and the Financing Closing Date shall be 6 months later, or such other date as the Fund may designate by notice to the Borrower.
5. Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out:
- (a) in accordance with the provisions of the IDB Policy for the Procurement of Goods and Works Financed by the IDB (GN-2349-15) and the Policy for the Selection and Contracting of Consultants Financed by the IDB (GN-2350-15) as referred in the Coordination Agreement between IDB and IFAD.

Section D

1. The Loan shall be administered by the Fund.



State of Piauí - Federative Republic of Brazil
Piauí Inclusive and Sustainable Project (PSI)

Loan NO. _____

2. The Project shall be supervised by the IDB as the Cooperating Institution.

Section E

1. The following are designated as additional grounds for suspension of this Agreement:

- (a) The Project Implementation Manual (PIM) (*Regulamento Operacional do Projeto* (ROP) in IDB language) and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of IDB, and the Fund, after consultation with the Borrower, has determined that it has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

2. The following are designated as additional (general/specific) conditions precedent to withdrawal:

- a) The Guarantee Agreement shall have been duly signed, and the signature thereof by the Guarantor shall have been duly authorised by all necessary administrative and governmental authorities;
- b) The PIM (ROP in IDB language) shall have been agreed;
- c) The Project Designated Account and the operational accounts shall have been opened.
- d) The Project Management Unit (PMU) shall have been established within SEPLAN and its members appointed.
- e) The IDB Loan Agreement shall have entered into full force and effect.
- f) The right of the Borrower to withdraw the proceeds of the IDB Loan Agreement has not been suspended, cancelled or terminated, in whole or in part, or the IDB Loan has become due and payable prior to the agreed maturity thereof provided that the Parties could not have reached an agreement on a mutual solution.

4. The following provisions of the General Conditions shall not apply to this Agreement:

Section 5.02; (Repayments and Prepayments of Principal):

(c) The Fund may modify the repayment terms applicable to the principal amount of the Loan disbursed and outstanding in accordance with the applicable accelerated repayment and voluntary prepayment framework of the Fund.

(d) Pursuant to paragraph (c) above, upon notification by the Fund to the Borrower, the Borrower shall repay twice the original amount of the remaining loan instalments of the withdrawn loan outstanding, along with any interest due.

(e) If, at any time after the repayment terms have been modified pursuant to paragraph (c) above, the Fund determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Fund may, if so requested by the Borrower,

State of Piauí - Federative Republic of Brazil
Piauí Inclusive and Sustainable Project (PSI)

Loan NO. _____

further reverse the terms of repayment of the principal amount to the ones originally agreed upon in this Agreement.

5. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For the Borrower:

Palácio de Karnak
Avenida Antonino Freire, n. 1450
Centro Sul
CEP: 64001-040
Teresina, Estado do Piauí

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

For the Fund:

International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

This Agreement, [dated _____], has been prepared in the English language in three (3) original copies, one (1) for the Fund, one (1) for the Borrower and one (1) for the Guarantor.

Commented [12]: A assinatura será presencial?

Commented [JZAL3R2]: tbd

THE STATE OF PIAUÍ

"[Authorised Representative Name]"
"[Authorised Representative title]"

Date: _____

OS

MDP

OS

J

OS

DB

OS

EF

OS

G

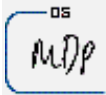
State of Piauí - Federative Republic of Brazil
Piauí Inclusive and Sustainable Project (PSI)

Loan NO. _____

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

President

Date: _____

State of Piauí - Federative Republic of Brazil
Piauí Inclusive and Sustainable Project (PSI)

Loan NO. _____

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

1. *Target Population.* The target population comprises family farmers and rural populations living in poverty and extreme poverty in the Project area.

2. *Project area.* The Project area will cover 138 municipalities. The geographic targeting strategy is based on the state priority for water investments in the watershed of the Piauí and Canindé rivers in Piauí's semiarid region and selects areas with high levels of poverty and vulnerability to climate change, food and nutrition insecurity, and a low human development index (the "Project Area").

3. *General Objective.* The general objective of the Project is to improve the rural population's income, food security, nutrition, access to basic services and adaptation to climate change.

4. *Specific objectives.* The specific objectives are to: (i) improve access to water for human consumption and agricultural production; (ii) improve the environmental conditions of rural families and their surroundings; and (iii) increase the adoption of agricultural technologies, with an emphasis on climate change adaptation and mitigation, and improve the integration of producers into value chains, especially women, youth and Afro-descendants (quilombolas).

5. *Components.* The Project shall consist of the following Components:

5.1 Component 1. Water security and rural sanitation

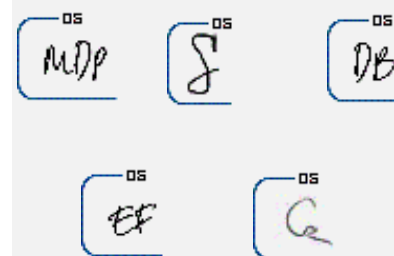
5.1.1. The component will fund: (i) small works in rural communities to improve the supply of potable water, including individual cisterns to collect and store rainwater for human consumption, domestic water supply networks and fountains; (ii) basic sanitation (simplified individual systems); and (iii) wet passages to reduce transport disruptions in the rainy season.

5.1.2 The works that will be funded by component 1 must meet the following eligibility criteria: (i) correspond to rural water supply works (cisterns, water supply networks with home connection and hydrometer, fountains), sanitation (simplified individual systems) and wet passages; (ii) demonstrate socioeconomic feasibility, in accordance with the cost-benefit and cost-effectiveness simplified analysis methodologies accepted by the IDB applied to the selected sample; and (iii) comply with applied socio-environmental requirements of the Project's Environmental and Social Management Framework (MGAS).

5.1.3 For water supply networks with a home connection and a water meter, the following eligibility criterion will also apply: a cooperation agreement must be signed between the respective municipality and the Integrated Rural Sanitation System (SISAR), with the objective of formalizing the obligations related to the operation and management of the collective water system. For wet passages, the following eligibility criterion will apply: a legal instrument must be signed between the Borrower and the respective municipality, in which the municipality assumes responsibility for maintaining the infrastructure of the works.

5.2 Component 2. Adaptation to Climate Change and Inclusive Social and Environmental Recovery.

5.2.1 This component will fund four types of interventions: (i) Productive Adaptation Plans (PAPs); (ii) Business Plans (PNs); (iii) Environmental Recovery Plans (PRAs); and (iv) land and environmental regularization. The plans will benefit producer organizations, with a focus on women, youth and traditional communities, especially Afro-descendants, who will



State of Piauí - Federative Republic of Brazil
Piauí Inclusive and Sustainable Project (PSI)

Loan NO. _____

participate in their formulation and implementation. Land and environmental regularization will be carried out mainly in Afro-descendant communities. PAPs will benefit producers' group and will finance mainly inputs, tools, equipment, technical assistance, and small-scale works and will focus on the strengthening of food security and nutrition. PNs will finance cooperatives and economic organizations and will include mainly specialized technical assistance and finance to enhance the production, storage, processing and marketing of products.

5.2.2 The PRAs will fund technical assistance and investments by community producer groups to restore vegetation cover in deteriorated areas of the Piauí-Canindé watershed. The Component will also provide funding for land and environmental regularization for the collection of information, georeferencing, Rural Environmental Registry (CAR for its acronym in Portuguese) registration and issuance of property titles.

5.2.3 To enhance the income for women, Afro-descendants and youth, at least 25% of total resources for PAPs will go to associations and cooperatives that have a majority and are led by women, at least 15% to Afro-descendants communities and at least 5% to youth-only groups. Prioritization criteria will also be defined for PAPs and PNs that favour mixed groups with a higher proportion of women, youth and Afro-descendant producers. Each plan will fund a maximum of US\$4,000 per beneficiary and US\$400,000 per plan for PAPs and US\$600,000 for PNs. The PRAs will fund a maximum of US\$1,500 per beneficiary and US\$33,000 per plan. The Project Implementation Manual (PIM) (ROP in IDB language) will contain additional requirements applicable for PAPs, PNs and PRAs.

5.3 Component 3. Institutional strengthening

5.3.1 The component's objective is to improve the capacities of key institutions in rural development. This component will fund three types of actions: (i) capacity building plans that will include training, consultancy, equipment, vehicles and information systems to improve the management of the main public rural development institutions, as well as to strengthen community organizations for the operation and maintenance of water supply and sewage sanitation works; (ii) studies to improve knowledge on relevant technical, environmental and social aspects of the Piauí-Canindé basin; technical, economic, environmental and social feasibility of engineering studies of basic projects to regularize the availability of water supply in the basin; and (iii) diagnostics and pilot experiences that contribute to the development of a state policy to support innovation in rural areas.

II. Implementation Arrangements

6. *Lead Project Agency.* The Lead Project Agency of the Project will be the Borrower, through the State Secretariat for Planning (SEPLAN), in which a Project Management Unit (PMU) will be created. The Secretary of State for Family Farming (SAF), the Secretary of State for the Environment and Water Resources (SEMAR) and the Land Institute of Piauí (INTERPI) will act as additional Project parties in the implementation of the Project's actions, in accordance with their legal competences.

7. *Project Coordination Committee.* A Project Coordination Committee with operational responsibilities will also be created, composed of representatives of the UCP and the operational teams of SAF, SEMAR and INTERPI.

8. *Project Management Unit (PMU).* The Lead Project Agency, through the PMU, will be responsible for the overall management and coordination of the Project, and will ensure compliance with this Agreement and the PIM. Among other attributions, it will be responsible for: (i) maintaining formal communication with the IDB; (ii) submit disbursement and accountability requests to the IDB; (iii) coordinate monitoring and evaluation activities; (iv) submit to the IDB the consolidated Annual Operational Plan and Budget (AWPB), Implementation Plan of the Project (PEP), Procurement Plans and

progress reports; and (v) coordinate with SAF, SEMAR and INTERPI the execution of activities, monitor the execution of the budget and obtain the necessary inputs for the financial records and the due rendering of accounts to the IDB. The PMU will have the following minimum team: (i) a project coordinator; (ii) a finance specialist; (iii) two procurement specialists; (iv) an environmental specialist; (v) a gender specialist; and (vi) a monitoring and evaluation (M&E) specialist and (vii) a civil engineer. SAF will be responsible for Component 1. Component 2 will be the shared responsibility of SAF (PAPs and PNs), SEMAR (PRAs) and INTERPI (land and environmental regularization). SEPLAN will be responsible for Component 3, with the support of SAF, SEMAR and INTERPI.

9. *Monitoring and Evaluation (M&E).* The Project will also fund equipment and consultancy needed for administration and management, monitoring and evaluation, knowledge management and auditing.

10. *Knowledge Management (KM) and Policy Dialogue.* IFAD strong collaboration with the State of Piauí led to the production of Knowledge Management materials for many of the areas which will be covered by the PSI. It has also developed partnerships in Piauí in knowledge management, which will be linked to policy dialogue initiatives.

11. *Project Implementation Manual (PIM) (ROP in IDB language).* The Project implementation will be in accordance with this Agreement and the PIM. In case of discrepancy between this Agreement and the PIM, the Agreement will prevail. Any change or modification in the PIM, will require prior no objection from the IDB. The PIM will include operational details regarding the IDB and IFAD financing and supervision arrangements.

OS

MDP

OS

S

OS

DB

OS

EF

OS

G

State of Piauí - Federative Republic of Brazil
Piauí Inclusive and Sustainable Project (PSI)

Loan NO. _____

Schedule 2

Allocation Table

1. *Allocation of Loan Proceeds.* (a) The Table below sets forth the components of Eligible Expenditures to be financed by the Loan and the allocation of the amounts to each component of the Financing and the percentages of expenditures for items to be financed in each component:

Component	IFAD Loan Amount Allocated (Expressed in USD)	State of Piauí Amount Allocated (Expressed in USD)	Percentage
Water security and rural sanitation	7 238 000	1 809 000	IFAD 100% net of taxes
Adaptation to climate change and Inclusive Social and Environmental Recovery	8 690 000	2 173 000	IFAD 100% net of taxes
Institutional Strengthening	864 000	216 000	IFAD 100% net of taxes
Management, monitoring, evaluation, knowledge management and auditing	1 208 000	302 000	IFAD 100% net of taxes
TOTAL	18 000 000	4 500 000	

- (b) The terms used in the Table above are defined as follows:
- (i) *Water security and rural sanitation:* Eligible Expenditures under Component 1 including small works, consultancies, studies, technical assistance, workshops, training, goods, services, equipment, and materials.
 - (ii) *Adaptation to climate change and Inclusive Social and Environmental Recovery:* Eligible Expenditures under Component 2, including grants and subsidies for productive investments, small works, consultancies, studies, technical assistance, workshops, training, goods, services, equipment and materials;
 - (iii) *Institutional Strengthening:* Eligible Expenditures under Component 3, including small works, consultancies, studies, technical assistance, workshops, training, goods, services, equipment and materials.
 - (iv) *Management, monitoring, evaluation, knowledge management and auditing:* Eligible Expenditures for the operation of the Project, including salaries and allowances (in the case of permanent staff, to be financed only by the State Government), consultancies, studies, workshops, training, goods, services, equipment, and materials, related to both the PMU and the Territorial Management Units (TMU).

OS

MDP

OS

S

OS

DB

OS

EF

OS

G

State of Piauí - Federative Republic of Brazil
Piauí Inclusive and Sustainable Project (PSI)

Loan NO. _____

2. Disbursement arrangements
- (a)

Start-up Costs. Withdrawals in respect of expenditures for start-up costs (in III and IV component(s) incurred before the satisfaction of the general conditions precedent to withdrawal shall not exceed an aggregate amount of USD 200 000the following amounts per component. Activities to be financed by Start-up Costs will require the no objection from IFAD to be considered eligible.

OS

MDP

OS

J

OS

DB

OS

EF

OS

G

General Conditions for Agricultural Development Financing

These General Conditions for Agricultural Development Financing were adopted by IFAD's Executive Board on 29 April 2009. Sections 2.01, 4.08(a) and 5.01 were amended by decision of the Executive Board on 17 September 2010. Section 5.01 was further amended in 2013 further to GC Resolution 178/XXXVI. In April 2014, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2014/111/R.11. In December 2018, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2018/125/R.39. In December 2020, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2020/131(R)/R.27/Rev.1*.

* In this document, the generic masculine is used for conciseness purposes only: it applies to both women and men.

TABLE OF CONTENTS

Article I	6
APPLICATION	6
Section 1.01. Application of General Conditions	6
Article II	6
DEFINITIONS	6
Section 2.01. General Definitions	6
Section 2.02. Use of Terms	9
Section 2.03. References and Headings	9
Article III	10
THE COOPERATING INSTITUTION	10
Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution	10
Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution	10
Section 3.03. Cooperation Agreement	10
Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution	10
Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties	10
Article IV	10
LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS	10
Section 4.01. Loan and Grant Accounts	10
Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts	10
Section 4.03. Applications for Withdrawal	11
Section 4.04. Transfer by the Fund	11
Section 4.05. Value Dates of Withdrawals	11
Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds	11
Section 4.07. Eligible Expenditures	12
Section 4.08. Refund of Withdrawals	12
Article V	12
LOAN SERVICE PAYMENTS	12
Section 5.01. Lending Terms	12
Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal	13
Section 5.03. Manner and Place of Payment	13
Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments	13
Article VI	13
CURRENCY PROVISIONS	13
Section 6.01. Currencies for Withdrawals	13
Section 6.02. Loan Service Payment Currency	14
Section 6.03. Valuation of Currencies	14

Article VII	14
IMPLEMENTATION OF THE PROJECT	14
Section 7.01. Project Implementation	14
Section 7.02. Availability of Financing Proceeds	15
Section 7.03. Availability of Additional Resources	15
Section 7.04. Coordination of Activities	15
Section 7.05. Procurement	15
Section 7.06. Fraud and Corruption	15
Section 7.07. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse	15
Section 7.08. Use of Goods and Services	16
Section 7.09. Maintenance	16
Section 7.10. Insurance	16
Section 7.11. Subsidiary Agreements	16
Section 7.12. Performance of the Agreements	16
Section 7.13. Key Project Personnel	16
Section 7.14. Project Parties	17
Section 7.15. Allocation of Project Resources	17
Section 7.16. Environmental Factors	17
Section 7.17. Relending Rates	17
Section 7.18. Project Completion	17
Article VIII	18
IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION	18
Section 8.01. Implementation Records	18
Section 8.02. Monitoring of Project Implementation	18
Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews	18
Section 8.04. Completion Report	18
Section 8.05. Plans and Schedules	19
Section 8.06. Other Implementation Reports and Information	19
Article IX	19
FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION	19
Section 9.01. Financial Records	19
Section 9.02. Financial Statements	19
Section 9.03. Audit of Accounts	19
Section 9.04. Other Financial Reports and Information	20
Article X	20
COOPERATION	20
Section 10.01. Cooperation, Generally	20
Section 10.02. Exchange of Views	20
Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries	20
Section 10.04. Audits Initiated by the Fund	20
Section 10.05. Evaluations of the Project	20
Section 10.06. Country Portfolio Reviews	21
Article XI	21
TAXATION	21
Section 11.01. Taxation	21

Article XII	21
REMEDIES OF THE FUND	21
Section 12.01. Suspension by the Fund	21
Section 12.02. Cancellation by the Fund	23
Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient	24
Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension	24
Section 12.05. Acceleration of Maturity	24
Section 12.06. Other Remedies	24
Article XIII	24
ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION	24
Section 13.01. Entry into Force	24
Section 13.02. Termination before Withdrawal	25
Section 13.03. Termination upon Full Performance	25
Article XIV	25
ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS	25
Section 14.01. Enforceability	25
Section 14.02. Failure to Exercise Rights	25
Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative	25
Section 14.04. Settlement of Disputes	25
Section 14.05. Applicable Law	25
Article XV	26
MISCELLANEOUS PROVISIONS	26
Section 15.01. Communications	26
Section 15.02. Language of Reporting	26
Section 15.03. Authority to Take Action	26
Section 15.04. Evidence of Authority	26
Section 15.05. Modifications of the Agreement	26
Section 15.06. Change of Entity or Representative	26
Section 15.07. Signature of the Agreement	26

Article I

APPLICATION

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions apply to all Financing Agreements. They apply to other agreements only if the agreement expressly so provides.

Article II

DEFINITIONS

Section 2.01. General Definitions

The following terms have the following meanings wherever used in these General Conditions:

“Agreement” means a Financing Agreement or other agreement subject to these General Conditions.

“Annual Workplan and Budget” or “AWPB” means the annual workplan and budget for carrying out a Project during a particular Project Year, which includes the Procurement Plan.

“Borrower” means the party designated as such in an Agreement.

“Coercive practice” means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

“Collusive practice” means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.

“Cooperating Institution” means an institution designated as such in a Financing Agreement as responsible for the administration of the Financing and/or the supervision of the implementation of the Project.

“Cooperation Agreement” means an agreement or agreements between the Fund and a Cooperating Institution by which a Cooperating Institution agrees to act as such.

“Corrupt practice” means offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, anything of value to improperly influence the actions of another party.

“Currency” of a State or a territory means the currency that is legal tender for the payment of public and private debts in such State or territory.

“Denomination Currency” means, with respect to a Loan or Grant, the currency (which may also be the SDR) in which such Loan or Grant is denominated, as specified in the Financing Agreement.

“Designated Account” means an account designated for advance withdrawals by the Borrower/Recipient in accordance with Section 4.03(d).

“Eligible Expenditure” means an expenditure that complies with Section 4.07.

“Euro” or “EUR” each means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

“Financing” means a Loan, a Grant, or a combination thereof.

“Financing Agreement” means a Project Financing Agreement or Programme Financing Agreement, pursuant to which the Fund agrees to extend Financing to the Borrower/ Recipient.

“Financing Closing Date” means the date on which the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account ends, which is six (6) months after the Project Completion Date or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

“Fiscal Year” means the twelve-month period designated as such in an Agreement.

“Fraudulent practice” means any action or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

“Freely convertible currency” means any currency so designated by the Fund at any time.

“Fund” means the International Fund for Agricultural Development.

“Grant” means a grant extended to a Recipient pursuant to a Financing Agreement or other Agreement.

“Grant Account” means the account in the books of the Fund opened in the name of the Recipient to which the amount of the Grant is credited.

“Guarantee Agreement” means an agreement between a Member State and the Fund by which such Member State guarantees the performance of another Agreement.

“Guarantor” means any Member State designated as such in a Guarantee Agreement.

“IFAD Procurement Guidelines” means the Procurement Guidelines approved by the Fund’s Executive Board in December 2004 (for Financing approved by the Fund’s Executive Board prior to September 2010) or the Project Procurement Guidelines approved by the Fund’s Executive Board in September 2010 (for Financing approved by the Fund’s Executive Board after September 2010) as such guidelines may be amended by the Fund.

“IFAD Reference Interest Rate” means the rate determined periodically by the Fund as its reference rate for the computation of interest on its Loans.

“Lead Project Agency” means the entity designated as such in an Agreement, which has overall responsibility for the execution of a Project.

“Loan” means a loan extended by the Fund to the Borrower pursuant to a Financing Agreement.

“Loan Account” means the account in the books of the Fund opened in the name of the Borrower to which the amount of a Loan is credited.

“Loan Service Payment” means any payment required or permitted to be made by the Borrower or the Guarantor to the Fund under a Financing Agreement, including (but not limited to) any payment of the principal of, or interest or service charge on any Loan.

“Loan Service Payment Currency” means the freely convertible currency defined as such in a Financing Agreement.

“Member State” means any Member State of the Fund.

“Obstructive practice” means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund’s contractual rights of audit, inspection and access to information.

“Pound sterling” or “GBP” means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

“Procurement Plan” means the Borrower/Recipient’s Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

“Prohibited Practice” means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

“Project” means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

“Project Account” means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

“Project Agreement” means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

“Project Completion Date” means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

“Project Implementation Period” means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

“Project Member State” means the Member State in which the Project is carried out.

“Project Party” means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term “Project Party” includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.

“Project Year” means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

“Recipient” means the party designated as such in an Agreement.

“Special Drawing Rights” or “SDR” mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

“Member State” means any Member State of the Fund.

“Obstructive practice” means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund’s contractual rights of audit, inspection and access to information.

“Pound sterling” or “GBP” means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

“Procurement Plan” means the Borrower/Recipient’s Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

“Prohibited Practice” means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

“Project” means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

“Project Account” means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

“Project Agreement” means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

“Project Completion Date” means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

“Project Implementation Period” means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

“Project Member State” means the Member State in which the Project is carried out.

“Project Party” means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term “Project Party” includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.

“Project Year” means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

“Recipient” means the party designated as such in an Agreement.

“Special Drawing Rights” or “SDR” mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

“Subsidiary Agreement” means any agreement or arrangement by which (i) the whole or part of the proceeds of the Financing are made available to a Project Party and/or (ii) a Project Party undertakes to carry out the Project, in whole or in part.

“Target Population” means the group of people intended to benefit from a Project.

“Taxes” means all imposts, levies, fees, tariffs and duties of any kind imposed, levied, collected, withheld or assessed by the Project Member State or any political subdivision thereof at any time.

“US dollar” or “USD” means the currency of the United States of America.

“Value Date” means, in respect of any withdrawal from the Loan Account, the date on which such withdrawal is deemed made in accordance with Section 4.05 and, in respect of any Loan Service Payment, the date on which such Loan Service Payment is deemed made in accordance with Section 5.04.

“Yen” or “JPY” means the currency of Japan.

Section 2.02. Use of Terms

As used in these General Conditions and any Agreement, except as the context otherwise requires, terms in the singular include the plural, terms in the plural include the singular, and masculine pronouns include the feminine.

Section 2.03. References and Headings

Unless otherwise indicated, references in these General Conditions to Articles or Sections refer to Articles or Sections of these General Conditions. The headings of the Articles and Sections and in the Table of Contents of these General Conditions are given for convenience of reference only and do not form an integral part of these General Conditions.

Article III

THE COOPERATING INSTITUTION

Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution

A Financing Agreement may provide that a Cooperating Institution will be appointed to administer the Financing and supervise the Project.

Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution

If appointed, the Cooperating Institution shall be responsible for:

- (a) facilitating Project implementation by assisting the Borrower/Recipient and the project Parties in interpreting and complying with the Financing Agreement;
- (b) reviewing the Borrower/Recipient's withdrawal applications to determine the amounts which the Borrower/Recipient is entitled to withdraw from the Loan and/or Grant Account;
- (c) reviewing and approving on a no-objection basis the procurement of goods, civil works and services for the Project financed by the Financing;
- (d) monitoring compliance with the Financing Agreement, bringing any substantial non-compliance to the attention of the Fund and recommending remedies therefor; and
- (e) carrying out such other functions to administer the Financing and supervise the Project as may be set forth in the Cooperation Agreement.

Section 3.03. Cooperation Agreement

If a Cooperating Institution is appointed, the Fund shall enter into a Cooperation Agreement with the Cooperating Institution setting forth the terms and conditions of its appointment.

Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution

Any action by the Cooperating Institution in accordance with a Cooperation Agreement shall be regarded and treated by the Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties as an action taken by the Fund.

Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties

The Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties shall take all necessary or appropriate steps to enable the Cooperating Institution to carry out its responsibilities smoothly and effectively.

Article IV

LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS

Section 4.01. Loan and Grant Accounts

Upon the entry into force of a Financing Agreement, the Fund shall open a Loan Account and/or a Grant Account denominated in the Denomination Currency in the name of the Borrower/Recipient and credit the principal amount of the Loan and/or the amount of the Grant, respectively thereto.

Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts

- (a) Between the date of entry into force of the Agreement and the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient may request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account of

amounts paid or to be paid for Eligible Expenditures. The Fund shall notify the Borrower/Recipient of the minimum amount for withdrawals.

- (b) No withdrawal shall be made from the Loan and/or Grant Accounts until the first AWPB has been approved by the Fund and the Fund has determined that all other conditions specified in the Financing Agreement as additional general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled. The Financing Agreement may also establish additional specific conditions precedent to withdrawal applicable to particular categories or activities. Withdrawals to meet the costs of starting up the Project may be made from the date of entry into force of the Agreement, subject to any limits established in the Financing Agreement.

Section 4.03. Applications for Withdrawal

- (a) When the Borrower/Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan and/ or Grant Accounts, the Borrower/Recipient shall deliver to the Fund an application in the form specified therefor by the Fund, together with such documents and other evidence in support of such application as the Fund shall reasonably request.
- (b) The Borrower/Recipient shall furnish to the Fund satisfactory evidence of the authority of the person or persons authorised to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.
- (c) Each such application, and the accompanying documents and other evidence, must be sufficient to satisfy the Fund that the Borrower/Recipient is entitled to such withdrawal.
- (d) If the Borrower/Recipient requests a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts for amounts to be paid thereafter for Eligible Expenditures, the Fund may, before transferring such amount to the Borrower/Recipient, require that the Borrower/Recipient provide evidence satisfactory to the Fund showing that previous withdrawals have been properly spent for Eligible Expenditures. The Fund may place reasonable limits on the amount that the Borrower/Recipient may withdraw in advance or the overall balance of such advance withdrawals, and may require that such amounts be held in a freely convertible currency and/or be held in an account designated for that purpose in a bank acceptable to the Fund. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 4.04. Transfer by the Fund

Upon receipt of an authenticated and satisfactory application for withdrawal from the Borrower/Recipient, the Fund shall transfer to the account specified by the Borrower/ Recipient the amount specified therein.

Section 4.05. Value Dates of Withdrawals

A withdrawal shall be deemed made as of the day on which the relevant financial institution debits the account of the Fund chosen for the purpose of disbursing such withdrawal.

Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds

- (a) A Financing Agreement may allocate the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specify the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.
- (b) The Fund shall monitor the uses of the Financing in order to determine when the allocation to a category has been depleted or is about to be depleted.
- (c) If the Fund determines that the amount of the Financing allocated in the Financing Agreement to a category of Eligible Expenditures is or will be insufficient, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient:
 - (i) reallocate to such category amounts of the Financing allocated to another category to the extent required to meet the estimated shortfall; and/or

- (ii) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

Section 4.07. Eligible Expenditures

- (a) The Financing shall be used exclusively to finance expenditures meeting each of the following eligibility requirements:
 - (i) The expenditure shall meet the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and covered by the relevant AWPB and procured in conformity with the Fund's Procurement Guidelines.
 - (ii) The expenditure shall be incurred during the Project Implementation Period, except that expenditures to meet the costs of winding up the Project may be incurred after the Project Completion Date and before the Financing Closing Date.
 - (iii) The expenditure shall be incurred by a Project Party.
 - (iv) If the Agreement allocates the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specifies the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing, the expenditure must relate to a category whose allocation has not been depleted, and shall be eligible only up to the percentage applicable to such category.
 - (v) The expenditure shall be otherwise eligible in accordance with the terms of the Financing Agreement.
- (b) The Fund may from time to time exclude certain types of expenditure from eligibility.
- (c) Any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations, shall not be eligible for financing by the Financing.
- (d) Any payments to a person or an entity, or for any goods, works or services, if making or receiving such payment constitutes a Prohibited Practice by any representative of the Borrower/Recipient or any Project Party, shall not be eligible for financing by the Financing.

Section 4.08. Refund of Withdrawals

If the Fund determines that any amount withdrawn from the Loan and/or Grant Accounts was used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure or will not be needed thereafter to finance Eligible Expenditures, the Borrower/Recipient shall promptly refund such amount to the Fund upon instruction by the Fund.

Except as the Fund shall otherwise agree, such refund shall be made in the currency used by the Fund to disburse such withdrawal. The Fund shall credit the Loan and/or Grant Accounts with the amount so refunded.

Article V

LOAN SERVICE PAYMENTS

Section 5.01. Lending Terms

- (a) Loans provided by the Fund shall be extended on the terms specified in the Financing Agreement and determined in accordance with the applicable lending policies of the Fund.
- (b) Interest and service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be computed on the basis of a 360-day year of twelve (12) 30-day months. The Fund shall provide the Borrower with a statement of interest and/or service charge due generated on the billing due dates specified in the Financing Agreement and the Borrower shall effect payment within thirty (30) days of such date.

- (c) The Fund shall publish the IFAD Reference Interest Rate applicable in each interest period.
- (d) During the grace period, interest and/or service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually on the billing due dates, but no payments of principal shall be due.

Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal

- (a) The Borrower shall repay the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account in semi-annual instalments, calculated on the basis of the total principal amount over the maturity period minus the grace period. The Fund shall inform the Borrower of the dates and amounts of the payments as soon as possible after the start of the period of maturity of the Loan. If the total principal amount of the Loan is not fully disbursed, upon cancellation of the undisbursed principal amount the schedule of repayments shall be recalculated on the basis of the amount actually disbursed minus principal repayments already received by the Fund.
- (b) The Borrower shall have the right to prepay all or any part of the principal amount of the Loan, provided that the Borrower pays all accrued and unpaid interest and/ or service charges on the amount to be prepaid as of the prepayment date. All prepayments shall be credited against the remaining Loan instalments in such manner as the Borrower and the Fund shall agree.
- (c) The Fund may modify the repayment terms applicable to the principal amount of the Loan disbursed and outstanding in accordance with the applicable accelerated repayment and voluntary prepayment framework of the Fund.
- (d) Pursuant to paragraph (c) above, upon notification by the Fund to the Borrower, the Borrower shall repay twice the original amount of the remaining loan instalments of the withdrawn loan outstanding, along with any interest due.
- (e) If, at any time after the repayment terms have been modified pursuant to paragraph (c) above, the Fund determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Fund may, if so requested by the Borrower, further reverse the terms of repayment of the principal amount to the ones originally agreed upon in this Agreement.

Section 5.03. Manner and Place of Payment

All Loan Service Payments shall be paid to such account or accounts in such bank or other financial institution as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments

Loan Service Payments shall be deemed made as of the day on which the account of the Fund designated therefor is properly credited with such amount. If the amount is credited within the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the billing due date. If the amount is credited after the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the day the amount is credited.

Article VI

CURRENCY PROVISIONS

Section 6.01. Currencies for Withdrawals

- (a) Withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be made in the respective currencies in which expenditures to be financed out of the proceeds of the Financing have been paid or are payable, or in such currency or currencies as the Fund may select.

- (b) The Loan and/or Grant Accounts shall be debited by the amount withdrawn in the Denomination Currency or, if the amount so withdrawn is disbursed in another currency, its equivalent in the Denomination Currency as of the value date of withdrawal.

Section 6.02. Loan Service Payment Currency

All Loan Service Payments shall be made in the Loan Service Payment Currency specified in the Financing Agreement. The amount of any Loan Service Payment shall be converted into the Denomination Currency, if necessary, at the rate applicable on the value date of payment in accordance with the provisions of Section 6.03.

Section 6.03. Valuation of Currencies

The rate of conversion from one currency to another, or from a currency to Special Drawing Rights, shall be the published rate of the International Monetary Fund available to the Fund on the value date of payment or withdrawal, as the case may be, or such other rate as the Fund may notify to the Borrower/Recipient.

Article VII

IMPLEMENTATION OF THE PROJECT

Section 7.01. Project Implementation

- (a) The Borrower and each of the Project Parties shall carry out the Project:
 - (i) with due diligence and efficiency;
 - (ii) in conformity with appropriate administrative, engineering, financial, economic, operational, environmental and agricultural development practices (including rural development practices) and good governance;
 - (iii) in accordance with plans, design standards, specifications, procurement and work schedules and construction methods agreed by the Borrower/Recipient and the Fund;
 - (iv) in accordance with the provisions of the relevant Agreement, the AWPBs, and the Procurement Plan;
 - (v) in accordance with the policies, criteria and regulations relating to agricultural development financing laid down from time to time by the Governing Council and Executive Board of the Fund; and
 - (vi) so as to ensure the sustainability of its achievements over time.
- (b)
 - (i) Projects shall be implemented on the basis of an Annual Work plan and Budget (AWPB). The Lead Project Agency shall prepare a draft Project AWPB for each Project based, to the extent appropriate, on the draft AWPBs prepared by the various Project Parties. Each draft Project AWPB shall include, among other things, a detailed description of planned Project activities during the coming Project Year, a Procurement Plan, and the sources and uses of funds.
 - (ii) Before each Project Year, the Lead Project Agency shall, if required, submit the draft Project AWPB to the oversight body designated by the Borrower/Recipient for its review. When so reviewed, the Lead Project Agency shall submit the draft Project AWPB to the Fund for comments no later than sixty (60) days before the beginning of the relevant Project Year. If the Fund does not comment on the draft Project AWPB within thirty (30) days of receipt, the AWPB shall be deemed acceptable to the Fund.
 - (iii) The Lead Project Agency shall adopt the Project AWPB in the form accepted by the Fund.
 - (iv) The Lead Project Agency may propose adjustments in the Project AWPB during the relevant Project Year, which shall become effective after acceptance by the Fund.

Section 7.02. Availability of Financing Proceeds

- (a) The Borrower/Recipient shall make the proceeds of the Financing available to the Project Parties upon terms and conditions specified in the Financing Agreement or otherwise approved by the Fund for the purpose of carrying out the Project.
- (b) The Financing Agreement may provide that the Borrower/Recipient open and maintain (i) one or more Project Account(s) for Project operations in a bank acceptable to the Fund, and/or (ii) one or more Designated Account(s) to receive advances in accordance with Section 4.03(d). The Borrower/Recipient shall identify the Project Party responsible for operating such account or accounts. Unless otherwise specified in the Financing Agreement, such accounts, shall be operated in accordance with the applicable rules and regulations of the Project Party responsible therefor. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 7.03. Availability of Additional Resources

In addition to the proceeds of the Financing, the Borrower/Recipient shall make available to the Project Parties such funds, facilities, services and other resources as may be required to carry out the Project in accordance with Section 7.01.

Section 7.04. Coordination of Activities

In order to ensure that the Project is carried out in accordance with Section 7.01, the Borrower/Recipient shall ensure that the relevant activities of its ministries, departments and agencies, and those of each Project Party, are conducted and coordinated in accordance with sound administrative policies and procedures.

Section 7.05. Procurement

- (a) Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the Borrower/Recipient's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines. Each Procurement Plan shall identify procedures which must be implemented by the Borrower/Recipient in order to ensure consistency with the IFAD Procurement Guidelines.
- (b) By notice to the Borrower/Recipient, the Fund may require that all bidding documents and contracts for procurement of goods, works and services financed by the Financing include provisions requiring bidders, suppliers, contractors, sub-contractors and consultants to:
 - (i) allow full inspection by the Fund of all bid documentation and related records;
 - (ii) maintain all documents and records (including electronic records) related to a bid or contract for at least three (3) years after completion of the procurement processor contract execution; and
 - (iii) fully cooperate with agents or representatives of the Fund carrying out an audit or investigation.

Section 7.06. Fraud and Corruption

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.07. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.08. Use of Goods and Services

All goods, services and buildings financed by the Financing shall be used exclusively for the purposes of the Project.

Section 7.09. Maintenance

The Borrower/Recipient shall ensure that all facilities and civil works used in connection with the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 7.10. Insurance

- (a) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure all goods and buildings used in the Project against such risks and in such amounts as shall be consistent with sound commercial practice.
- (b) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure the goods imported for the Project which are financed by the Financing against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery thereof to the place of use or installation in accordance with sound commercial practice.

Section 7.11. Subsidiary Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall ensure that no Project Party shall enter into any Subsidiary Agreement, or consent to any modification thereof, inconsistent with the Financing Agreement or the Project Agreement.
- (b) The Borrower/Recipient and each Project Party shall exercise its rights under any Subsidiary Agreement to which it is party to ensure that the interests of the Borrower/Recipient and the Fund are fully protected and the Project is carried out in accordance with Section 7.01.
- (c) No provision of any Subsidiary Agreement to which the Borrower/Recipient is a party shall be assigned, waived, suspended, abrogated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund.
- (d) The Borrower/Recipient shall bear any foreign exchange risk under any Subsidiary Agreement to which it is party, unless otherwise agreed by the Fund.

Section 7.12. Performance of the Agreements

- (a) The Borrower/Recipient shall be fully responsible to the Fund for the due and timely performance of all obligations ascribed to it, the Lead Project Agency and all other Project Parties under any Agreement. To the extent any Project Party enjoys legal personality separate from the Borrower/Recipient, any reference to an obligation of such Project Party in an Agreement shall be deemed an obligation of the Borrower/Recipient to ensure that such Project Party performs such obligation. The acceptance by any Project Party of any obligation ascribed to it in an Agreement shall not affect the responsibilities and obligations of the Borrower/Recipient.
- (b) The Borrower/Recipient shall take all necessary or appropriate action within its powers to enable and assist the Lead Project Agency and any other Project Party to perform its obligations under an Agreement. The Borrower/Recipient shall not take, and shall not permit any third party to take, any action that would interfere with such performance.

Section 7.13. Key Project Personnel

The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall appoint the Project Director and all other key Project personnel in the manner specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. All key Project personnel shall have qualifications and experience specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. The Borrower/Recipient shall exercise best efforts to ensure continuity in key Project personnel throughout the Project Implementation Period. The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure key Project personnel against health and accident risks to the extent

consistent with sound commercial practice or its customary practice in respect of its national civil service, whichever is appropriate.

Section 7.14. Project Parties

Each Project Party shall, as required to carry out the Project in accordance with Section 7.01:

- (a) promptly take all necessary or appropriate action to maintain its corporate existence and to acquire, maintain and renew its rights, properties, powers, privileges and franchises;
- (b) employ competent and experienced management and personnel;
- (c) operate, maintain and replace its plant, equipment and other properties; and
- (d) not sell, lease or otherwise dispose of any of the Project's assets, except in the normal course of business or as agreed by the Fund.

Section 7.15. Allocation of Project Resources

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the resources and benefits of the Project, to the fullest extent practicable, are allocated among the Target Population using gender disaggregated methods.

Section 7.16. Environmental Factors

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall take all reasonable measures to ensure that the Project is carried out with due diligence in regard to environmental factors and in conformity with national environmental laws and any international treaties to which the Project Member State may be party. In particular, the Project Parties shall maintain appropriate pest management practices under the Project and, to that end, shall comply with the principles of the International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), as amended, and ensure that pesticides procured under the Project do not include any pesticide formulation which would be classified as Extremely Hazardous (Class Ia) or Highly Hazardous (Class Ib) according to *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*, as amended.

Section 7.17. Relending Rates

During the Project Implementation Period, the Borrower/Recipient and the Fund shall periodically review the interest rates applicable to any credits extended to members of the Target Population which are financed (directly or indirectly) by the Financing. These reviews shall be conducted jointly with the objective of reaching or maintaining positive interest rates over time. The Borrower/Recipient shall take any appropriate measures, consistent with its policies and the Fund's policies, to achieve that objective. Among such measures, the Borrower/Recipient and each Project Party extending such credits shall endeavour to minimise its costs. For purposes of this Section, the term "positive interest rate" means, in respect of any credit extended by any Project Party, an interest rate which, after giving effect to inflation, permits such Project Party to recover its costs and achieve sustainability.

Section 7.18. Project Completion

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties complete the implementation of the Project by the Project Completion Date. The Fund and the Borrower/Recipient shall agree on the disposition of the assets of the Project upon its completion.

Article VIII

IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION

Section 8.01. Implementation Records

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties maintain records and documents adequate to reflect their operations in implementing the Project (including, but not limited to, copies or originals of all correspondence, minutes of meetings and all documents relating to procurement) until the Project Completion Date, and shall retain such records and documents for at least ten (10) years thereafter.

Section 8.02. Monitoring of Project Implementation

The Lead Project Agency shall:

- (a) establish and thereafter maintain an appropriate information management system in accordance with the Fund's operational guidelines and Results Measurement Framework;
- (b) during the Project Implementation Period, gather all data and other relevant information (including any and all information requested by the Fund) necessary to monitor the progress of the implementation of the Project and the achievement of its objectives; and
- (c) during the Project Implementation Period and for at least ten (10) years thereafter, adequately store such information, and, promptly upon request, make such information available to the Fund and its representatives and agents.

Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews

- (a) The Lead Project Agency, or other party so designated in the relevant Agreement, shall furnish to the Fund periodic progress reports on the Project, in such form and substance as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such reports shall address (i) quantitative and qualitative progress made in implementing the Project and achieving its objectives, (ii) problems encountered during the reporting period, (iii) steps taken or proposed to be taken to remedy these problems, and (iv) the proposed programme of activities and the progress expected during the following reporting period.
- (b) If specified in an Agreement, the Lead Project Agency and the Fund shall jointly carry out a review of Project implementation no later than the midpoint of the Project Implementation Period (the "Mid-Term Review") based on terms of reference prepared by the Lead Project Agency and approved by the Fund. Among other things, the Mid-Term Review shall consider the achievement of Project objectives and the constraints thereon, and recommend such reorientation as may be required to achieve such objectives and remove such constraints.
- (c) The Borrower/Recipient shall ensure that the recommendations resulting from the Mid-Term Review are implemented within the specified time therefor and to the satisfaction of the Fund. Such recommendations may result in modifications to the Agreement or cancellation of the Financing.

Section 8.04. Completion Report

As promptly as possible after the Project Completion Date but in any event no later than the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient shall furnish to the Fund a report on the overall implementation of the Project, in such form and substance as may be specified in the Financing Agreement or as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such report shall address (i) the costs and benefits of the Project, (ii) the achievement of its objectives, (iii) the performance by the Borrower/Recipient, the Project Parties, the Fund of their respective obligations under the Agreement, and (iv) lessons learned from the foregoing.

Section 8.05. Plans and Schedules

The Project Parties shall furnish to the Fund promptly upon their preparation, such plans, design standards, reports, contract documents, specifications and schedules relating to the Project, and any material modifications subsequently made therein.

Section 8.06. Other Implementation Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any matter relating to the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the implementation of the Project or the achievement of its objectives. In particular, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly notify the Fund of any allegations of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.
- (c) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any non-compliance with the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.

Article IX

FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION

Section 9.01. Financial Records

The Project Parties shall maintain separate accounts and records in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project until the Financing Closing Date, and shall retain such accounts and records for at least ten (10) years thereafter.

Section 9.02. Financial Statements

The Borrower/Recipient shall deliver to the Fund detailed financial statements of the operations, resources and expenditures related to the Project for each Fiscal Year prepared in accordance with standards and procedures acceptable to the Fund and deliver such financial statements to the Fund within four (4) months of the end of each Fiscal Year.

Section 9.03. Audit of Accounts

The Borrower/Recipient shall:

- (a) each Fiscal Year, have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook;
- (b) within six (6) months of the end of each Fiscal Year, furnish to the Fund a certified copy of the audit report. The Borrower/Recipient shall submit to the Fund the reply to the management letter of the auditors within one month of receipt thereof;
- (c) if the Borrower/Recipient does not timely furnish any required audit report in satisfactory form and the Fund determines that the Borrower/Recipient is unlikely to do so within a reasonable period, the Fund may engage independent auditors of its choice to audit the accounts relating to the Project. The Fund may finance the cost of such audit by withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts.

Section 9.04. Other Financial Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

- (a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any financial matter relating to the Financing or the Project or any Project Party.
- (b) The Borrower/Recipient and the Guarantor shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the maintenance of Loan Service Payments.
- (c) The Project Member State shall promptly furnish to the Fund all information that the Fund may reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt.

Article X

COOPERATION

Section 10.01. Cooperation, Generally

The Fund, the Cooperating Institution and each Project Party shall cooperate fully to ensure that the objectives of the Project are achieved.

Section 10.02. Exchange of Views

The Fund, the Borrower/Recipient and the Lead Project Agency shall, from time to time at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Financing, or any Project Party.

Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall enable agents and representatives of the Fund from time to time to:

- (a) visit and inspect the Project, including any and all sites, works, equipment and other goods used for Project-related purposes;
- (b) examine the originals and take copies of any data, accounts, records and documents relevant to the Financing, the Project, or any Project Party; and
- (c) visit, communicate with and make enquiries of all Project personnel and any staff member of any Project Party.

Section 10.04. Audits Initiated by the Fund

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall permit auditors designated by the Fund to audit the records and accounts relating to the Project. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall cooperate fully with any such audit and accord the auditors the full rights and privileges of agents or representatives of the Fund under Section 10.03. With the exception of audits carried out in accordance with Section 9.03(c), the Fund shall bear the cost of such audits.

Section 10.05. Evaluations of the Project

- (a) The Borrower/Recipient and each Project Party shall facilitate all evaluations and reviews of the Project that the Fund may carry out during the Project Implementation Period and for ten (10) years thereafter.

- (b) As used in this Section, the term “facilitate”, in addition to full compliance with Articles VIII, IX and this Article X in respect of such evaluations and reviews, includes providing timely logistical support by making available Project personnel and equipment and promptly taking such other action as the Fund may request in connection with such evaluations and reviews, but does not include incurring out-of-pocket expenses.

Section 10.06. Country Portfolio Reviews

The Project Member State shall permit the agents and representatives of the Fund, in consultation with the Project Member State, to enter its territory from time to time to exchange views with such persons, visit such sites, and examine such data, records and documents as the Fund may reasonably request in order to carry out a general review of all projects and programmes financed, in whole or in part, by the Fund in its territory and all financing extended by the Fund to the Project Member State. The Project Member State shall ensure that all concerned parties cooperate fully in such review.

Article XI

TAXATION

Section 11.01. Taxation

- (a) The Financing and all Loan Service Payments shall be exempt from all Taxes, and all Loan Service Payments shall be made free and clear of Taxes.
- (b) The Agreement shall be exempt from any Taxes on signature, delivery or registration.
- (c) The use of any proceeds of the Financing to pay for Taxes is subject to the Fund's policy of requiring economy and efficiency in the use of its Financing. Therefore, if the Fund at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, discriminatory or otherwise unreasonable, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient, reduce the percentages of Eligible Expenditures to be financed by the Financing which are specified in the Financing Agreement.

Article XII

REMEDIES OF THE FUND

Section 12.01. Suspension by the Fund

- (a) Whenever any of the following events has occurred and is continuing, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts:
 - (i) The Borrower has failed to make any Loan Service Payment when due, whether or not the Guarantor or any other third party has made such Loan Service Payment.
 - (ii) The Borrower/Recipient has failed to make any payment due under any other Financing Agreement, Guarantee Agreement, or other financial obligation of any kind of the Borrower/Recipient to the Fund, whether or not any third party has made such payment.
 - (iii) The Guarantor has failed to make any Loan Service Payment when due.
 - (iv) The Guarantor has failed to make any payment due under any other Financing or Guarantee Agreement between the Guarantor and the Fund, or other financial obligation of any kind of the Guarantor to the Fund.

- (v) The Fund has determined that the Project has failed to fulfil, or is unlikely to fulfil in a timely manner, its purposes as stated in the Agreement.
- (vi) The Fund has determined that a situation has arisen which may make it improbable that the Project can be successfully carried out or that any Project Party will be able to perform any of its obligations under any Agreement.
- (vii) The Project Member State has been suspended from membership in the Fund or ceased to be a Member State; or the Project Member State has delivered a notice of its intention to withdraw from the Fund.
- (viii) Any representation made by the Borrower/Recipient, the Guarantor, or any Project Party in any Agreement, or any statement furnished in connection therewith and relied upon by the Fund in making the Financing, is incorrect or misleading in any material respect.
- (ix) If the Borrower/Recipient is not a Member State, the Fund has determined that any material adverse change in the condition of the Borrower/Recipient has occurred.
- (x) Either the Borrower/Recipient or the Guarantor has been unable to pay its debts generally as they come due.
- (xi) Any competent authority has taken action for the dissolution of the Lead Project Agency or suspension of its operations.
- (xii) Any competent authority has taken action for the dissolution of any Project Party (other than the Lead Project Agency) or suspension of its operations, and the Fund has determined that such dissolution or suspension is likely to have a material adverse effect on the Project.
- (xiii) The Borrower/Recipient has failed to make any funds, facilities, services and other resources available to the Project Parties in accordance with Sections 7.02 or 7.03.
- (xiv) The Fund has not received any audit report or other document referred to in Article VIII (Implementation Reporting and Information) or Article IX (Financial Reporting and Information) within the time prescribed therefor in the Agreements, or the audit report is not fully satisfactory to the Fund, or the Borrower/Recipient or any other Project Party has otherwise failed to perform its obligations under Article VIII or IX.
- (xv) The Lead Project Agency or any other Project Party has failed to perform any of its obligations under a Project Agreement.
- (xvi) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement.
- (xvii) Any Project Party (other than the Lead Project Agency) has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement, and the Fund has determined that such failure has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xviii) Any Subsidiary Agreement or any provision thereof has been assigned, waived, suspended, terminated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such assignment, waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xix) The Fund has suspended, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient or the Guarantor to request or make withdrawals under any other Agreement with the Fund.
- (xx) The Borrower/Recipient or any Project Party has failed to perform any other obligation under the Financing Agreement or any other Agreement.
- (xxi) The Fund determines that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure.

- (xxii) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that the material benefits of the Project are not adequately reaching the Target Population, or are benefiting persons other than the Target Population to the detriment of the Target Population.
- (xxiii) The Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any Special Covenant set forth in the relevant Agreement, and such default has continued unremedied for a period of thirty (30) days, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.
- (xxiv) At any time that the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such practices when they occur.
- (xxv) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that acts of sexual harassment, sexual exploitation and abuse were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such acts when they occur.
- (xxvi) Procurement has not been or is not being carried out in accordance with the IFAD Procurement Guidelines.
- (xxvii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Agreement as an additional ground for suspension.

Such suspension shall become effective upon dispatch of notice by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor. Such suspension shall continue until the Fund has notified the Borrower/Recipient that the Borrower/Recipient's right to request withdrawals has been restored in whole or in part.

- (b) If the audit report required by Section 9.03 has not been submitted to the Fund within six (6) months of the date on which it is due, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be suspended, unless the Fund determines otherwise upon reasonable cause shown.

Section 12.02. Cancellation by the Fund

- (a) If any of the following events has occurred, the Fund may cancel in whole or in part the remaining amounts in the Loan and/or Grant Accounts:
 - (i) The right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts has been suspended under Section 12.01 with respect to any amount of the Financing for a continuous period of at least thirty (30) days.
 - (ii) The Fund determines after consultation with the Borrower/Recipient that any amount of the Financing will not be required to finance the Project.
 - (iii) After consultation with the Borrower/Recipient, the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or any Project Party or any other recipient of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to remedy the situation.
 - (iv) The Fund has determined that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure and the Borrower/Recipient has failed to promptly refund such amount to the Fund upon the Fund's instructions.
 - (v) The Fund has received any notice from the Guarantor terminating its obligations under the Guarantee Agreement.
 - (vi) The Mid-Term Review has recommended that the Project be terminated.
 - (vii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Financing Agreement as an additional ground for cancellation.

- (viii) The Financing has not started disbursing within eighteen (18) months from entry into force of the Financing Agreement.

Such cancellation shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient.

- (b) Any amounts remaining in the Loan and/or Grant Accounts shall be cancelled on the Financing Closing Date, except for any unwithdrawn balances of applications for withdrawal received by the Financing Closing Date.

Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient

After consultation with the Fund and with the concurrence of the Guarantor, the Borrower/Recipient may by notice to the Fund cancel any unwithdrawn amount of the Financing. Such cancellation shall become effective upon acknowledgement thereof by the Fund.

Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension

Except as expressly provided in this Article, all provisions of the Financing Agreement shall continue in full force and effect notwithstanding any cancellation or suspension.

Section 12.05. Acceleration of Maturity

If at any time any of the following events has occurred, at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund may declare the principal amount of the Loan then outstanding, together with all accrued interest and other charges thereon, to be immediately due and payable:

- (a) any event specified in paragraphs (v) through (xii), inclusive, of Section 12.01 has occurred;
- (b) the Fund has declared the principal of any other loan to the Borrower/Recipient or the Guarantor then outstanding to be immediately due and payable;
- (c) any event specified in paragraphs (i) through (iv), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of thirty (30) days;
- (d) any event specified in paragraphs (xiii) through (xxvi), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of sixty (60) days after notice thereof has been given by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor; or
- (e) any other event specified in the Financing Agreement for the purposes of this Section has occurred and has continued for the period, if any, specified in the Financing Agreement.

Such declaration shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient and the Guarantor, whereupon such principal, interest and other charges shall become due and payable immediately.

Section 12.06. Other Remedies

The remedies of the Fund set forth in this Article shall not limit or otherwise prejudice any rights or remedies available to the Fund otherwise.

Article XIII

ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION

Section 13.01. Entry into Force

An Agreement or amendment thereto shall enter into force on the date when both the Fund and the Borrower/Recipient have signed it, unless the Agreement states that it is subject to ratification, in which case the Agreement shall enter into force on the date the Fund receives an instrument of ratification.

Section 13.02. Termination before Withdrawal

The Fund may terminate the Agreement and all rights and obligations of the parties thereunder if:

- (a) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, any event of suspension specified in Section 12.01 has occurred; or
- (b) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient, the Guarantor or any other Project Party has taken any action inconsistent with the object and purpose of any Agreement.

Section 13.03. Termination upon Full Performance

An Agreement and all obligations of the parties thereunder shall terminate when the entire principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan have been paid and when all other obligations of the parties have been fully performed, or when agreed by the parties.

Article XIV

ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS

Section 14.01. Enforceability

The Agreement and the rights and obligations of the parties thereunder shall be valid and enforceable in accordance with their terms, regardless of any law to the contrary in the territory of the Project Member State.

Section 14.02. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or failure to exercise, any right, power or remedy of any party under an Agreement shall impair any such right, power or remedy, or be construed as a waiver thereof. No action or omission of any party in respect of any default under an Agreement shall impair any right, power or remedy of such party in respect of any subsequent default.

Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative

The rights and remedies of any party under an Agreement are cumulative and (except as otherwise expressly provided) not exclusive of any right or remedies that such party would otherwise have.

Section 14.04. Settlement of Disputes

Any dispute, controversy or claim arising out of, or in relation to, an Agreement, or the existence, interpretation, application, breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled in accordance with the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration.

- (a) The number of arbitrators shall be one (1).
- (b) The place of arbitration shall be Rome, Italy.
- (c) The language to be used in the arbitral proceedings shall be the language of the Agreement.

Section 14.05. Applicable Law

Any agreements subject to these General Conditions shall be governed by, and construed in accordance with, public international law.

Article XV

MISCELLANEOUS PROVISIONS

Section 15.01. Communications

All notices, requests and other communications given or made under an Agreement shall be in writing. Except as otherwise expressly provided in the Agreement, any such notice, request or other communication shall be deemed duly given or made when delivered by hand, mail, telegram, facsimile or email to the party to which it is given or made at such party's address specified in the particular Agreement, or at such other address as such party may designate by notice to the other parties thereto.

Section 15.02. Language of Reporting

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall deliver all reports and information to the Fund in the language of the Agreement, or in any other language agreed by the parties.

Section 15.03. Authority to Take Action

The representative or agent so designated in any Agreement, or another person duly authorized in writing by such representative or agent, may take any action and sign any document in connection with such Agreement on behalf of such party.

Section 15.04. Evidence of Authority

Upon request by the Fund, the Borrower/Recipient, the Guarantor and any Project Party shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons referred to in Section 15.03, and the authenticated specimen signature of each such person.

Section 15.05. Modifications of the Agreement

The parties may agree from time to time to modify the terms and conditions of an Agreement or the application of the Agreement. Any amendment to an Agreement shall enter into force in accordance with the provisions of Section 13.01 hereof, unless the parties agree otherwise.

Section 15.06. Change of Entity or Representative

If a party wishes to appoint any successor to, reassigns the responsibilities of, or changes the designation or address of any of the entities specified in an Agreement, such party shall give notice thereof to the other parties. Upon acceptance by the other parties, such new entity shall constitute the entity fully responsible for carrying out the functions assigned to its predecessor under the Agreement.

Section 15.07. Signature of the Agreement

The signature of an Agreement by a party shall constitute the expression of such party's consent to be bound thereby, subject only to any ratification or authorisation required by a rule of internal law of fundamental importance and disclosed to the other party in writing before such signature.

December 2020



International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono, 44 - 00142 Rome, Italy
Tel: +39 06 54591 - Fax: +39 06 5043463
Email: ifad@ifad.org
www.ifad.org

 facebook.com/ifad
 instagram.com/ifadnews
 linkedin.com/company/ifad
 twitter.com/ifad
 youtube.com/user/ifadTV

NEGOTIATED TEXT

Loan Nr. _____

GUARANTEE AGREEMENT

between the

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

*“Integrated Project for Water Security, Environmental Sustainability and Socio-productive
Development of the Piauí and Canindé Rivers Basin, State of Piauí”*

(Piauí Inclusive and Sustainable Project - PSI)

_____, 2022

DS
MDP

DS
S

DS
DB

DS
EF

DS
G

GUARANTEE AGREEMENT

This GUARANTEE AGREEMENT is signed on ____, 2022 between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as "Guarantor") and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (hereinafter referred to as "IFAD" or "the Fund" and together the "Parties").

Commented [11]: A assinatura será presencial?

Commented [JZAL2R1]: tbd

WHEREAS:

Through Financing Agreement No. ____ (hereinafter referred to as "Financing Agreement"), entered into on this same date in [place of signature], between IFAD and the State of Piauí of the Federative Republic of Brazil (hereinafter referred to as "Borrower"), IFAD has agreed to provide the Borrower with a Financing of a Loan of eighteen million United States dollars (USD 18 000 000), provided that the Guarantor guarantees the Borrower's financial obligations for the Loan and remains fully bound until full payment of such obligations stipulated in the referred Financing Agreement and that the said Guarantor contracts the additional obligations specified in this Agreement.

The Guarantor, given the fact that IFAD signed the Financing Agreement with the Borrower, agreed to guarantee unconditionally and irrevocably the due and timely payment of the principal, interest and other charges of the Loan, in accordance with the provisions of this Agreement.

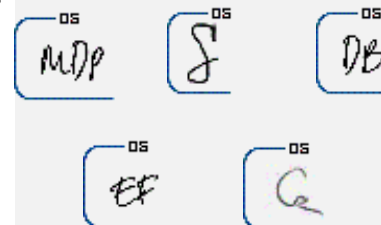
THE PARTIES agree the following:

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this Agreement, the Financing Agreement, and the Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as amended in December 2020 (the "General Conditions"). Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings therein set forth.
2. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and timely payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on the Loan due under the Financing Agreement whose terms the Guarantor declares to be fully aware of. These financial obligations do not include the commitment by the Borrower to provide additional resources to the execution of the Project.
3. The Guarantor undertakes not to take any action or allow, within the scope of its competence, measures to be taken that hinder or prevent the execution of the Project or obstruct the fulfillment of any obligation of the Borrower established in the Financing Agreement.

Four blue ink signatures in boxes, each with a "DS" stamp above it. The signatures are: MDP, J, DB, EF, and G.

- 2 -

4. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower must obtain the prior approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the Financing Agreement.
5. The Guarantor undertakes to:
- (a) cooperate, within the scope of its competence, to ensure the fulfillment of the objectives of the Financing;
 - (b) inform IFAD, as urgently as possible, of any fact that makes it difficult or may make it difficult to achieve the objectives of the Financing, or the fulfillment of the Borrower's obligations;
 - (c) within its competence, provide IFAD with the information it reasonably requests regarding the Borrower's situation;
 - (d) facilitate to IFAD's representatives, within the scope of its competence, the exercise of their functions related to the Loan and the execution of the Project; and
 - (e) inform IFAD, as urgently as possible, if it is, in compliance with its obligations as a joint debtor, making payments corresponding to the Loan.
6. The Guarantor agrees that both the principal and interests, and other charges on the Loan will be paid without any reduction or restriction, free of any taxes, fees, duties or charges set forth in the laws of the Federative Republic of Brazil, and that both this Agreement and Financing Agreement will be exempt from any applicable tax, fee or duty in connection with the execution, registration and execution of contracts.
7. The Guarantor will not be released from any liability with IFAD until the Borrower has fully complied with all the financial obligations assumed in the Financing Agreement. In the event of any default by the Borrower, the Guarantor's obligation will neither be subject to any notification or challenge, nor to any procedural formality, demand or prior action against the Borrower or against the Guarantor itself. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor. The Guarantor also expressly waives any rights, order or excussion benefits, faculties, favors or resources that assists, or may assist the Guarantor. The Guarantor declares itself aware that it will not release any of its liability to IFAD if there is: (a) an omission or abstention by IFAD in the exercise of any rights, powers or remedies that has against the Borrower; (b) IFAD's tolerance or agreement with the Borrower's default or delays that he may incur in fulfilling its obligations; (c) deadlines extensions or any other concessions made by IFAD to the Borrower, provided that it has the prior consent of the Guarantor; (d) alteration, amendment or revocation, in whole or in part, of any of the provisions of the Financing Agreement, provided that they are made with the prior consent of the Guarantor.



Five blue DocuSign envelopes are displayed in two rows. The top row contains three envelopes with handwritten signatures: 'MDP', 'J', and 'DB'. The bottom row contains two envelopes with handwritten signatures: 'EF' and 'G'.

- 3 -

8. IFAD's delay or abstention in the exercise of the rights agreed in this Agreement cannot be interpreted as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would allow it to exercise them.
9. Any dispute that arises between the Parties regarding the interpretation or application of this Agreement, which cannot be resolved by mutual agreement, will be subject to arbitration, as established in Section 14.04 of the General Conditions. For the purposes of this arbitration, all references made to the Borrower in the aforementioned Section apply to the Guarantor.
10. Unless a written agreement stipulates another procedure, all notices, requests or communications that the contracting Parties must send to each other under this Agreement must be made, without exception, in writing and will be considered effective upon their delivery to the addressee, by any usual means of communication, at the address indicated below:

For IFAD:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Fax: XX

For the Guarantor:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Fax: +55 (61) 412-1740

Copy to:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

OS
MDP

OS
J

OS
DB

OS
EF

OS
G

— IN WITNESS WHEREOF, the Guarantor and IFAD, each acting through its authorized representative, have signed this Agreement in two (3) copies one for IFAD, one for Guarantor and one for Borrower, of equal content and for a single effect in *[place of signature]* on the date indicated above.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

INTERNATIONAL FUND FOR
AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

[Name]
[Position]

[Name]
[Position]

^{OS}
MDP

^{OS}
J

^{OS}
DB

^{OS}
EF

^{OS}
G

N.º DO EMPRÉSTIMO[number]

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

"Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé, Estado do Piauí"

(Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo PSI)

Entre o

**ESTADO DO PIAUÍ
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

e a

FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

[Assinado em [Cidade], [País]]

sobre _____

OU

[Assinado em [Cidade], [País] e [Cidade], [País]]

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Nº do empréstimo: _____

Nome do Projeto: *Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé, Estado do Piauí* ("o Projeto")

Estado do Piauí - República Federativa do Brasil (o "Mutuário/Destinatário")

e

O Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (o "Fundo" ou "FIDA")

(cada um como "Parte" e ambas coletivamente como "Partes")

CONSIDERANDO QUE o Mutuário solicitou um empréstimo do Fundo com o objetivo de financiar o Projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ;

CONSIDERANDO QUE o Projeto será cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (o "BID"). O Mutuário e o BID firmarão um contrato de financiamento (o "Contrato de Empréstimo do BID") para fornecer cem milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 100.000.000) para o Projeto;

CONSIDERANDO QUE o Fundo e o BID celebrarão um Acordo de Coordenação (o "Acordo de Coordenação") para estabelecer as responsabilidades do BID como administrador (a "Instituição Cooperante") da execução das atividades financiadas pelo Empréstimo do FIDA;

CONSIDERANDO QUE o Fundo concordou em fornecer financiamento para o Projeto;

AGORA PORTANTO , as Partes concordam com o seguinte:

Seção A

1. Os seguintes documentos formam coletivamente este Contrato: este documento, a Descrição do Projeto e Arranjos de Implementação (Anexo 1), a Tabela de Alocação (Anexo 2) e as Avenças Especiais (Anexo 3).
2. As Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola datadas de 29 de abril de 2009, alteradas a partir de dezembro de 2020, (as "Condições Gerais") estão anexadas a este Contrato e todas as suas disposições se aplicam a este Contrato. Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Condições Gerais terão os significados neles estabelecidos, a menos que as Partes acordem de outra forma neste Contrato.
3. O Fundo concederá um empréstimo ao Mutuário (o "Empréstimo" ou "Financiamento"), que o Mutuário utilizará para implementar o Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato.
4. O Empréstimo será garantido pela República Federativa do Brasil (o "Fiador") nos termos e condições estabelecidos em contrato, de data par, a ser celebrado entre o Fundo e a República Federativa do Brasil (o "Contrato de Garantia").

Seção B

1. O valor do Empréstimo é de dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 18.000.000)
2. O Empréstimo é concedido em condições ordinárias e terá um prazo de vencimento de dezoito (18) anos, incluindo um período de carência de três (3) anos a partir da data em que o Fundo tiver determinado que todas as condições gerais precedentes à retirada foram cumpridas de acordo com a Seção 4.02(b) das Condições Gerais.
4. A Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo será em dólares dos Estados Unidos (USD).
5. O primeiro dia do Ano Fiscal aplicável será 1 de janeiro.
6. Os pagamentos do principal e juros serão devidos em cada 15 de maio e 15 de novembro.
7. Haverá uma Conta Designada aberta e mantida em nome do Mutuário em USD, para uso exclusivo do Projeto. O Mutuário informará ao Fundo os funcionários autorizados a movimentar a Conta Designada.
8. Haverá uma Conta Projeto em Reais (BRL) em benefício do Governo do Estado do Piauí em banco escolhido pelo Mutuário.
9. O Mutuário fornecerá uma contrapartida ao financiamento para o Projeto no valor de quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos (USD 4.500.000), que incluirá também o pagamento de impostos.

Seção C

1. A Agência Líder do Programa será a Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí (SEPLAN) do Estado do Piauí, ou sucessor com as mesmas atribuições e competências legais, sujeitas a aprovação prévia pelo Fundo para os objetivos do Projeto
2. São designados como Partes adicionais do Projeto : Secretaria da Agricultura Familiar (SAF), Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR) e Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) , ou sucessores com as mesmas atribuições e competências legais, sujeitas a aprovação prévia pelo Fundo para os objetivos do Projeto
3. Uma missão de Revisão Intermediária será conduzida conforme especificado na Seção 8.03 (b) e (c) das Condições Gerais; no entanto, as Partes podem acordar uma data diferente para a Revisão Intermediária da implementação do Projeto.
4. A Data de Conclusão do Projeto será o sexto aniversário da data de entrada em vigor deste Contrato e a Data de Final do Financiamento será 6 meses depois , ou qualquer outra data que o Fundo possa designar mediante notificação ao Mutuário .
5. A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento será realizada:
 - (a) de acordo com as disposições da Política do BID para Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo BID (GN-2349-15) e da Política para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID (GN-2350-15) conforme referido no Acordo de Coordenação entre o BID e o FIDA.

Seção D

1. O Empréstimo será administrado pelo Fundo.
2. O Projeto será supervisionado pelo BID como Instituição Cooperada.

Seção E

1. Os seguintes são designados como motivos adicionais para suspensão deste Contrato:

- (a) O Manual de Implementação do Projeto (PIM) (Regulamento Operacional do Projeto ROP) na linguagem do BID) e/ou qualquer disposição do mesmo foi dispensado, suspenso, rescindido, alterado ou modificado sem o consentimento prévio do BID, e do Fundo, após consulta ao Mutuário, determinou que teve, ou é provável que tenha, um efeito material adverso no Projeto.

2. As seguintes são designadas como condições adicionais (gerais/específicas) precedentes ao desembolso:

- a) O Contrato de Garantia deverá ter sido devidamente assinado, e sua assinatura pelo Fiador deverá ter sido devidamente autorizada por todas as autoridades administrativas e governamentais necessárias;
- b) O PIM (ROP na linguagem do BID) deve ter sido acordado.
- c) A Conta Designada do Projeto e as contas operacionais devem ter sido abertas.
- d) A unidade de gestão do projeto (UGP) deve ter sido estabelecida na SEPLAN e seus membros designados.
- e) O Acordo de Empréstimo do BID deve ter entrado em pleno vigor e efeito.
- f) O direito do Mutuário de desembolsar os recursos do Contrato de Empréstimo do BID não foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, ou o Empréstimo do BID tornou-se devido e exigível antes do vencimento acordado desde que as Partes não pudessem ter chegado um acordo para uma solução conjunta;

4. As seguintes disposições das Condições Gerais não se aplicam a este Contrato:

Seção 5.02; (Reembolsos e Pré-pagamentos do Principal):

(c) O Fundo poderá modificar os termos de reembolso aplicáveis ao montante principal do Empréstimo desembolsado e pendente de acordo com a estrutura aplicável de reembolso acelerado e pré-pagamento voluntário do Fundo.

(d) De acordo com o parágrafo (c) acima, mediante notificação do Fundo ao Mutuário, o Mutuário deverá reembolsar duas vezes o valor original do restante das parcelas do empréstimo do empréstimo sacado pendente, juntamente com quaisquer juros devidos.

(e) Se, a qualquer momento após as condições de reembolso terem sido modificadas de acordo com parágrafo (c) acima, o Fundo determinar que a condição econômica do Mutuário se deteriorou significativamente, o Fundo poderá, se solicitado pelo Mutuário

reverter ainda mais os termos de reembolso do valor principal para aqueles originalmente acordado neste Contrato.

5. A seguir estão os representantes e endereços designados a serem usados para qualquer comunicação relacionada a este Contrato:

Para o Mutuário:

Palácio de Karnak
Avenida Antonino Freire, n. 1450
Centro Sul
CEP: 64001-040
Teresina, Estado do Piauí

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Para o Fundo:

Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
Via Paulo di Dono 44
00142 Roma, Itália

Este Contrato, [datado de _____] , foi preparado no idioma inglês em duas (3) cópias originais, uma (1) para o Fundo e uma (1) para o Mutuário e uma (1) para o Fiador

O ESTADO DO PIAUÍ

Nome do representante autorizado
Título do representante autorizado

Data: _____

FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Presidente

Data: _____

Anexo 1

Descrição do Projeto e Arranjos de Implementação

I. Descrição do Projeto

1. *População Alvo* . A população-alvo é composta por agricultores familiares e populações rurais que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza na área do Projeto.

2. *Área do projeto*. A área do Projeto abrangerá 138 municípios. A estratégia de direcionamento geográfico baseia-se na prioridade estadual para investimentos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piauí e Canindé no semiárido piauiense e seleciona áreas com altos níveis de pobreza e vulnerabilidade às mudanças climáticas, insegurança alimentar e nutricional e baixo índice de desenvolvimento humano (a "Área do Projeto").

3. *Objetivo Geral*. O objetivo do Projeto é melhorar a renda da população rural, a segurança alimentar, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas.

4. *Objetivos específicos*. Os objetivos específicos são: (i) melhorar o acesso à água para consumo humano e produção agrícola; (ii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e seu entorno; e (iii) aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, com ênfase na adaptação e mitigação das mudanças climáticas, e melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, especialmente mulheres, jovens e quilombolas.

5. *Componentes* . O Projeto deve consistir nos seguintes Componentes:

5.1 Componente 1. Segurança hídrica e saneamento rural

5.1.1 O componente financiará: (i) pequenas obras em comunidades rurais para melhorar o abastecimento de água potável, incluindo cisternas individuais para coletar e armazenar água da chuva para consumo humano, redes de abastecimento de água doméstica e fontes; (ii) sistemas individuais simplificados de saneamento básico; e (iii) passagens molhadas onde há cursos d'água intermitentes para reduzir interrupções de transporte na estação chuvosa.

5.1.2 As obras que serão financiadas pela componente 1 devem obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade: (i) corresponder aos tipos definidos de obras de abastecimento de água rural (cisternas, redes de abastecimento de água com ligação domiciliar e hidrômetro, chafarizes), saneamento (simplificado sistemas individuais) e passagens molhadas; (ii) demonstrar viabilidade socioeconômica, de acordo com as metodologias de análise de custo-benefício e custo-efetividade aceitas pelo BID; e (iii) cumprir os planos recomendados e os requisitos socioambientais do Marco de Gestão Ambiental e Social do Projeto (MGAS).

5.1.3 Para as redes de abastecimento de água com ligação domiciliar e contador de água, aplicar-se-ão também os seguintes critérios de elegibilidade: deve ser firmado um termo de cooperação entre o município em questão e o Sistema Integrado de Saneamento Rural (SISAR), com o objetivo de formalizar as obrigações relacionadas à operação e gestão do sistema coletivo de água. Para passagens molhadas, aplicar-se-á o seguinte critério de elegibilidade: deverá ser firmado instrumento legal entre o Mutuário e o respectivo município, no qual o município assume a responsabilidade pela manutenção da infraestrutura das obras.

5.2 Componente 2. Adaptação às Mudanças Climáticas e Recuperação Social e Ambiental Inclusiva.

5.2.1 Este componente financiará quatro tipos de intervenções: (i) Planos de Adaptação Produtiva (PAPs); (ii) Planos de Negócios (PNs); (iii) Planos de Recuperação Ambiental (PRAs); e (iv) regularização fundiária e ambiental. Os planos beneficiarão organizações de produtores, com foco em mulheres, jovens e comunidades tradicionais

quilombolas, que participarão de sua formulação e implementação. A regularização fundiária e ambiental será feita principalmente nas comunidades quilombolas. Os PAPs beneficiarão grupo de produtores e financiará principalmente insumos, ferramentas, equipamentos, assistência técnica e obras de pequena escala e centrar-se-á no fortalecimento da segurança alimentar e nutricional. Os PNs irão financiar cooperativas e organizações econômicas e incluirá principalmente assistência técnica especializada e financiamento para melhorar a produção, armazenamento, processamento e comercialização de produtos.

5.2.2 Os PRAs financiarão assistência técnica e investimentos de grupos de produtores comunitários para restaurar a cobertura vegetal em áreas deterioradas relevantes para o funcionamento hidrológico da bacia hidrográfica Piauí-Canindé. O Componente também fornecerá financiamento para regularização fundiária e ambiental para o coleta de informações, georreferenciamento, Cadastro Ambiental Rural (CAR para sua sigla em português) registro e emissão de títulos de propriedade.

5.2.3 Para melhorar a renda de mulheres, afrodescendentes e jovens, pelo menos 25% do total de recursos para os PAPs irão para associações e cooperativas majoritárias e lideradas por mulheres, pelo menos 15% para comunidades afrodescendentes e pelo menos 5 % para grupos somente de jovens. Critérios de priorização também serão definidos para PAPs e PNs que privilegiem grupos mistos de produtores com maior proporção de mulheres, jovens e afrodescendentes. Cada plano financiará um máximo de US\$ 4.000 por beneficiário e US\$ 400.000 por plano para PAPs e US\$ 600.000 para PNs. Os PRAs financiarão um máximo de US\$ 1.500 por beneficiário e US\$ 33.000 por plano. O Manual de Implementação do Projeto (PIM) ROP na linguagem do BID) vai conter requisitos adicionais aplicáveis para PAPs, PNs e PRAs.

5.3 Componente 3. Fortalecimento institucional

5.3.1 O objetivo do componente é melhorar as capacidades das principais instituições de desenvolvimento rural. Este componente financiará três tipos de ações: (i) planos de capacitação que incluirão treinamento, consultoria, equipamentos, veículos e sistemas de informação para melhorar a gestão das principais instituições públicas de desenvolvimento rural, bem como fortalecer as organizações comunitárias para a operação e manutenção das obras de água e saneamento; (ii) estudos para aprimorar o conhecimento sobre aspectos técnicos, ambientais e sociais relevantes da bacia do Piauí-Canindé; estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social de projetos básicos para regularização da disponibilidade de água na bacia; e (iii) diagnósticos e experiências-piloto que contribuam para o desenvolvimento de uma política estadual de apoio à inovação no meio rural.

II. Arranjos de Implementação

6. *Agência Líder do Projeto* . A Agência Líder do Projeto será o Mutuário, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), na qual será criada uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP). A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF), a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR) e o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) atuarão como partes adicionais do Projeto na implementação das ações do Projeto, de acordo com suas competências legais.

7. *Comitê de Direção do Projeto* . Também será formado um Comitê Gestor do Projeto com responsabilidades operacionais, composto por representantes da UCP e das equipes operacionais da SAF, SEMAR e INTERPI.

8. *Unidade de Gerenciamento de Projetos (PMU)* . A Agência Líder do Projeto , por meio da PMU, será responsável pela gestão e coordenação geral do Projeto e garantirá o cumprimento deste Contrato e do PIM. Entre outras atribuições, será responsável por: (i) manter a comunicação formal com o BID; (ii) apresentar solicitações de desembolso e prestação de contas ao BID; (iii) coordenar atividades de monitoramento e avaliação; (iv) apresentar ao Banco o Plano Operacional e Orçamento Anual, Plano de implementação do Projeto, Planos de aquisição e relatórios de andamento; e (v) coordenar com a SAF, SEMAR e INTERPI a execução das atividades, acompanhar a execução do orçamento e obter os insumos necessários para os registros financeiros e a devida prestação de contas ao BID. A PMU terá a seguinte equipe mínima: (i) um coordenador do projeto; (ii) um especialista financeiro; (iii) dois especialistas em aquisições; (iv) um especialista ambiental; (v) um especialista em gênero; e (vi) um especialista em monitoramento e avaliação (M&A) e (vii) um engenheiro civil. A SAF será responsável pelo Componente 1. O Componente 2 será de responsabilidade compartilhada da SAF (PAPs e PNs), SEMAR (PRAs) e INTERPI (regularização fundiária e ambiental). SEPLAN será responsável pelo Componente 3, com o apoio da SAF, SEMAR e INTERPI.

9. *Monitoramento e Avaliação (M&A)* . O Projeto também financiará equipamentos e consultoria necessários para administração e gestão, monitoramento e avaliação, gestão do conhecimento e auditoria.

10. *Gestão do Conhecimento (GC) e Diálogo de Políticas* . A forte colaboração do FIDA com o Estado do Piauí levou à produção de materiais de Gestão do Conhecimento para muitas das áreas que serão cobertas pelo PSI. Também desenvolveu parcerias no Piauí em gestão do conhecimento, que estarão vinculadas a iniciativas de diálogo de políticas.

11. *Manual de Implementação do Projeto (PIM) (ROP na linguagem do BID)*. A implementação do projeto estará de acordo com este Contrato e o PIM. No caso de discrepância entre este Contrato e o PIM, o Contrato prevalecerá. Qualquer alteração ou modificação no PIM, exigirá não objeção prévia do BID. O PIM incluirá detalhes operacionais sobre o financiamento e arranjo de supervisão do BID e do FIDA.

Anexo 2

Tabela de alocação

1. *Alocação dos Recursos do Empréstimo.* (a) A Tabela abaixo apresenta as Categorias de Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Empréstimo e a alocação dos valores para cada categoria do Financiamento e os percentuais de despesas para itens a serem financiados em cada Categoria:

	Categoria	Valor do Empréstimo FIDA Alocado (Expresso em USD)	Estado do Piauí Valor Alocado (Expresso em USD)	Percentagem
I.	Segurança hídrica e saneamento rural	7.238.000	1.809.000	FIDA 100% líquido de impostos
II.	Adaptação às mudanças climáticas e recuperação social e ambiental inclusiva	8.690.000	2.173.000	FIDA 100% líquido de impostos
III.	Fortalecimento Institucional	864 000	216.000	FIDA 100% líquido de impostos
IV.	Gestão, monitoramento, avaliação, gestão do conhecimento e auditoria	1.208.000	302.000	FIDA 100% líquido de impostos
TOTAL		18.000.000	4.500.000	

(b) Os termos usados na Tabela acima são definidos da seguinte forma:

- (i) *Segurança hídrica e saneamento rural.* Despesas Elegíveis no Componente 1, incluindo pequenas obras, consultorias, estudos, assistência técnica, oficinas, treinamento, bens, serviços, equipamentos e materiais.
- (ii) *Adaptação às mudanças climáticas e recuperação social e ambiental inclusiva:* Despesas Elegíveis no Componente 2, incluindo doações e subsídios para investimentos produtivos, pequenas obras, consultorias, estudos, assistência técnica, oficinas, treinamento, bens, serviços, equipamentos e materiais;
- (iii) *Fortalecimento Institucional:* Despesas Elegíveis no Componente 3, incluindo pequenas obras, consultorias, estudos, assistência técnica, oficinas, treinamento, bens, serviços, equipamentos e materiais.
- (iv) *Gestão, monitoramento, avaliação, gestão do conhecimento e auditoria:* Despesas Elegíveis para a operação do Projeto. incluindo salários e subsídios (no caso de pessoal permanente, a ser financiado apenas pelo Governo do Estado), consultorias, estudos, oficinas, treinamento, bens, serviços, equipamentos e materiais, relacionados tanto com a UGP como com as Unidades de Gestão Territorial (UGT).

2. *Arranjos de desembolso*

- (a) *Custos de Inicialização* . Os desembolsos relativos a despesas com custos iniciais (nos Componentes III e IV) incorridas antes do cumprimento das condições gerais precedentes ao desembolso não devem exceder um valor agregado de USD 200.000 os seguintes valores por categoria. Atividades a serem financiadas por Custos Iniciais exigirá a não objeção do FIDA para que seja considerada elegível.

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
(conforme alterado em dezembro de 2020)¹

ARTIGO I - APLICAÇÃO

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais aplicam-se a todos os Acordos de Financiamento. Aplicam-se a outros acordos apenas se o acordo assim o prever expressamente.

ARTIGO II - DEFINIÇÕES

Seção 2.01. Definições Gerais

Os seguintes termos têm os seguintes significados sempre que utilizados nestas Condições Gerais:

“Acordo” significa um Acordo de Financiamento ou outro acordo sujeito a estas Condições Gerais.

“Plano de Trabalho e Orçamento Anual” ou “AWPB” significa o plano de trabalho e orçamento anual para a execução de um Projeto durante um determinado Ano do Projeto, que inclui o Plano de Aquisições.

“Mutuário” significa a parte designada como tal em um Contrato.

“Prática coercitiva” significa prejudicar ou prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

“Prática conspiratória” significa um acordo entre duas ou mais partes destinado a atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.

“Instituição Cooperante” significa uma instituição designada como tal em um Acordo de Financiamento como responsável pela administração do Financiamento e/ou pela supervisão da implementação do Projeto.

“Acordo de Cooperação” significa um acordo ou acordos entre o Fundo e uma Instituição Cooperante pelos quais uma Instituição Cooperante concorda em agir como tal.

“Prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

“Moeda” de um Estado ou território significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse Estado ou território.

“Moeda de Denominação” significa, com relação a um Empréstimo ou Subvenção, a moeda (que também pode ser o DSE) em que tal Empréstimo ou Subvenção é denominado, conforme especificado no Contrato de Financiamento.

¹ Estas Condições Gerais para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola foram adoptadas pelo Conselho Executivo do FIDA em 29 de Abril de 2009. As Secções 2.01, 4.08(a) e 5.01 foram alteradas por decisão do Conselho Executivo em 17 de Setembro de 2010. A Secção 5.01 foi posteriormente alterada em 2013 na sequência do GC Resolução 178/XXXVI. Em abril de 2014, o Conselho Executivo aprovou alterações adicionais conforme descrito no documento do Conselho Executivo EB 2014/111/R.11. Em dezembro de 2018, o Conselho Executivo aprovou alterações adicionais conforme descrito no documento do Conselho Executivo EB 2018/125/R.39. Em dezembro de 2020, o Conselho Executivo aprovou alterações adicionais conforme descrito no documento do Conselho Executivo EB 2020/131(R)/R.27/Rev.1.

"Conta Designada" significa uma conta designada para saques antecipados pelo Mutuário/Destinatário de acordo com a Seção 4.03(d).

"Despesas Elegíveis" significa uma despesa que esteja em conformidade com a Seção 4.07.

"Euro" ou "EUR" significa cada um a moeda legal dos estados membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, conforme alterado pelo Tratado da União Europeia.

"Financiamento" significa um Empréstimo, uma Subvenção ou uma combinação destes.

"Acordo de Financiamento" significa um Acordo de Financiamento de Projeto ou Acordo de Financiamento de Programa, nos termos do qual o Fundo concorda em estender o Financiamento ao Mutuário/Destinatário.

"Data de Encerramento do Financiamento" significa a data em que termina o direito do Mutuário/Destinatário de solicitar saques da Conta de Empréstimo e/ou Conta de Subvenção, que é seis (6) meses após a Data de Conclusão do Projeto ou uma data posterior que o Fundo poderá designar mediante notificação ao Mutuário/Destinatário.

"Exercício Fiscal" significa o período de doze meses designado como tal em um Contrato.

"Prática fraudulenta" significa qualquer ação ou omissão, incluindo declarações falsas, que, consciente ou imprudentemente, engane ou tente enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou outro ou para evitar uma obrigação.

"Moeda livremente convertível" significa qualquer moeda assim designada pelo Fundo em qualquer momento.

"Fundo" significa o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola.

"Subsídio" significa um subsídio concedido a um Beneficiário nos termos de um Acordo de Financiamento ou outro Acordo.

"Conta da Subvenção" significa a conta nos livros do Fundo aberta em nome do Beneficiário à qual o valor da Subvenção é creditado.

"Acordo de Garantia" significa um acordo entre um Estado-Membro e o Fundo através do qual esse Estado-Membro garante a execução de outro Acordo.

"Fiador" significa qualquer Estado-Membro designado como tal num Acordo de Garantia.

"Diretrizes para Aquisições do FIDA" significa as *Diretrizes para Aquisições* aprovadas pelo Conselho Executivo do Fundo em dezembro de 2004 (para financiamento aprovado pelo Conselho Executivo do Fundo antes de setembro de 2010) ou as *Diretrizes para Aquisições de Projetos* aprovadas pelo Conselho Executivo do Fundo em setembro de 2010 (para financiamento aprovado pela Diretoria Executiva do Fundo após setembro de 2010), uma vez que tais diretrizes podem ser alteradas pelo Fundo.

"Taxa de Juro de Referência do FIDA" significa a taxa determinada periodicamente pelo Fundo como a sua taxa de referência para o cálculo dos juros dos seus Empréstimos.

"Agência Líder do Projeto" significa a entidade designada como tal em um Contrato, que tem responsabilidade geral pela execução de um Projeto.

"Empréstimo" significa um empréstimo concedido pelo Fundo ao Mutuário nos termos de um Acordo de Financiamento.

"Conta de Empréstimo" significa a conta nos livros do Fundo aberta em nome do Mutuário à qual o montante de um Empréstimo é creditado.

"Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa qualquer pagamento exigido ou permitido ser feito pelo Mutuário ou pelo Fiador ao Fundo nos termos de um Contrato de Financiamento, incluindo (mas não limitado a) qualquer pagamento do principal, ou juros ou taxa de serviço sobre qualquer Empréstimo .

"Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo" significa a moeda livremente conversível definida como tal em um Contrato de Financiamento.

"Estado-Membro" significa qualquer Estado-Membro do Fundo.

"Prática obstrutiva" significa: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas que possam ser relevantes para uma investigação do Fundo, ou fazer declarações falsas aos investigadores, a fim de impedir materialmente uma investigação do Fundo sobre alegações de corrupção, práticas fraudulentas, coercitivas ou colusivas; e/ou (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar o seu conhecimento de assuntos relevantes para uma investigação do Fundo ou de prosseguir tal investigação; e/ou (iii) a prática de quaisquer atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais de auditoria, fiscalização e acesso à informação do Fundo.

"Libra esterlina" ou "GBP" significa a moeda do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

"Plano de Aquisições" significa o Plano de Aquisições do Mutuário/Beneficiário que cobre o período inicial de dezoito (18) meses de implementação do Projeto, visto que o mesmo deverá ser atualizado para cobrir períodos sucessivos de doze (12) meses.

"Prática Proibida" significa qualquer prática corrupta, fraudulenta, conspiratória, coercitiva ou obstrutiva envolvida em conexão com uma operação ou atividade financiada e/ou gerenciada pelo FIDA.

"Projeto" significa o projeto ou programa de desenvolvimento agrícola descrito em um Acordo e financiado, no todo ou em parte, pelo Financiamento.

"Conta do Projeto" significa uma conta para operações do Projeto conforme descrito na Seção 7.02(b).

"Acordo de Projeto" significa qualquer acordo entre o Fundo e qualquer Parte do Projeto relativo à implementação de todo ou parte de um Projeto.

"Data de Conclusão do Projeto" significa a data especificada em um Contrato em que a implementação do Projeto será concluída, ou uma data posterior que o Fundo possa designar por meio de notificação ao Mutuário/Beneficiário.

"Período de Implementação do Projeto" significa o período durante o qual o Projeto será executado, começando na data de entrada em vigor do Contrato e terminando na Data de Conclusão do Projeto.

"Estado Membro do Projeto" significa o Estado Membro em que o Projeto é realizado.

"Parte do Projeto" significa cada entidade responsável pela implementação do Projeto ou qualquer parte dele. O termo "Parte do Projeto" inclui (mas não está limitado a) a Agência Líder do Projeto e qualquer entidade designada como Parte do Projeto em um Contrato.

"Ano do Projeto" significa (i) o período que começa na data de entrada em vigor de um Contrato e termina no último dia do Ano Fiscal em curso, e (ii) cada período subsequente que começa no primeiro dia do Ano Fiscal e terminando no último dia do mesmo, desde que, no entanto, se a data de entrada em vigor do Acordo for posterior à metade do Ano Fiscal, o Ano do Projeto 1 continuará até o Ano Fiscal seguinte.

"Destinatário" significa a parte designada como tal em um Contrato.

"Direitos de Saque Especiais" ou "DES" significam direitos de saque especiais avaliados periodicamente pelo Fundo Monetário Internacional de acordo com o seu Convênio Constitutivo.

"Acordo Subsidiário" significa qualquer acordo ou acordo pelo qual (i) a totalidade ou parte dos recursos do Financiamento são disponibilizados a uma Parte do Projeto e/ou (ii) uma Parte do Projeto se compromete a executar o Projeto, no todo ou em parte.

"População Alvo" significa o grupo de pessoas que se pretende beneficiar de um Projeto.

"Impostos" significa todos os impostos, taxas, tarifas e direitos de qualquer espécie impostos, cobrados, cobrados, retidos ou avaliados pelo Estado Membro do Projeto ou qualquer subdivisão política do mesmo, a qualquer momento.

"Dólar americano" ou "USD" significa a moeda dos Estados Unidos da América.

"Data de Valor" significa, em relação a qualquer saque da Conta de Empréstimo, a data em que tal saque é considerado feito de acordo com a Seção 4.05 e, em relação a qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo, a data em que tal Pagamento do Serviço de Empréstimo é considerado feita de acordo com a Seção 5.04.

"Yen" ou "JPY" significa a moeda do Japão.

Seção 2.02. Uso dos Termos

Conforme utilizados nestas Condições Gerais e em qualquer Contrato, exceto quando o contexto exigir o contrário, os termos no singular incluem o plural, os termos no plural incluem o singular e os pronomes masculinos incluem o feminino.

Seção 2.03. Referências e títulos

Salvo indicação em contrário, as referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções referem-se a Artigos ou Seções destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos e Seções e do Índice destas Condições Gerais são fornecidos apenas para conveniência de referência e não fazem parte integrante destas Condições Gerais.

ARTIGO III - A INSTITUIÇÃO COOPERADORA

Seção 3.01. Nomeação da Instituição Cooperante

Um Acordo de Financiamento poderá prever que uma Instituição Cooperante seja nomeada para administrar o Financiamento e supervisionar o Projeto.

Seção 3.02. Responsabilidades da Instituição Cooperante

Se nomeada, a Instituição Cooperante será responsável por:

- (a) facilitar a implementação do Projeto, auxiliando o Mutuário/Destinatário e as Partes do Projeto na interpretação e cumprimento do Acordo de Financiamento;
- (b) analisar os pedidos de saque do Mutuário/Beneficiário para determinar os valores que o Mutuário/Beneficiário tem direito de sacar da Conta de Empréstimo e/ou Subvenção;
- (c) analisar e aprovar, sem objeções, a aquisição de bens, obras civis e serviços para o Projeto financiado pelo Financiamento;
- (d) monitorizar o cumprimento do Acordo de Financiamento, chamando a atenção do Fundo para qualquer incumprimento substancial e recomendando soluções para o mesmo; e
- (e) desempenhar outras funções para administrar o Financiamento e supervisionar o Projeto, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação.

Seção 3.03. Acordo de cooperação

Se uma Instituição Cooperante for nomeada, o Fundo celebrará um Acordo de Cooperação com a Instituição Cooperante estabelecendo os termos e condições de sua nomeação.

Seção 3.04. Ações da Instituição Cooperante

Qualquer ação da Instituição Cooperante de acordo com um Acordo de Cooperação será considerada e tratada pelo Mutuário/Beneficiário, pelo Fiador e pelas Partes do Projeto como uma ação tomada pelo Fundo.

Seção 3.05. Cooperação do Mutuário/Beneficiário e das Partes do Projeto

O Mutuário/Beneficiário, o Fiador e as Partes do Projeto tomarão todas as medidas necessárias ou apropriadas para permitir que a Instituição Cooperante desempenhe suas responsabilidades de maneira harmoniosa e eficaz.

ARTIGO IV - CONTA DE EMPRÉSTIMO E RETIRADA

Seção 4.01. Contas de empréstimos e doações

Após a entrada em vigor de um Acordo de Financiamento, o Fundo abrirá uma Conta de Empréstimo e/ou uma Conta de Subvenção denominada na Moeda de Denominação em nome do Mutuário/Beneficiário e creditará o montante principal do Empréstimo e/ou o montante de a Concessão, respectivamente.

Seção 4.02. Retiradas de contas de empréstimos e subvenções

- (a) Entre a data de entrada em vigor do Contrato e a Data de Fechamento do Financiamento, o Mutuário/Beneficiário poderá solicitar saques da Conta de Empréstimo e/ou Conta de Subvenção de valores pagos ou a serem pagos por Despesas Elegíveis. O Fundo notificará o Mutuário/Beneficiário do valor mínimo para saques.
- (b) Nenhum saque será feito das contas de empréstimo e/ou subvenção até que o primeiro AWPB tenha sido aprovado pelo Fundo e o Fundo tenha determinado que

todas as outras condições especificadas no Acordo de Financiamento como condições gerais adicionais precedentes ao saque foram cumpridas . O acordo de financiamento também poderá estabelecer condições precedentes específicas adicionais à retirada aplicáveis a categorias ou atividades específicas. As retiradas para fazer face aos custos de arranque do Projeto poderão ser efetuadas a partir da data de entrada em vigor do Acordo, observados os limites estabelecidos no Acordo de Financiamento.

Seção 4.03. Pedidos de saque

- (a) Quando o Mutuário/Beneficiário desejar solicitar um saque das Contas de Empréstimo e/ou Subvenção, o Mutuário/Beneficiário deverá entregar ao Fundo um pedido no formato especificado pelo Fundo, juntamente com esses documentos e outras evidências em apoio de tal aplicação conforme o Fundo razoavelmente solicitar.
- (b) O Mutuário/Beneficiário fornecerá ao Fundo provas satisfatórias da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais pedidos e o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.
- (c) Cada pedido, bem como os documentos que o acompanham e outras provas, devem ser suficientes para convencer o Fundo de que o Mutuário/Beneficiário tem direito a tal levantamento.
- (d) Se o Mutuário/Beneficiário solicitar um saque das Contas de Empréstimo e/ou Subvenção de valores a serem pagos posteriormente para Despesas Elegíveis, o Fundo poderá, antes de transferir tal valor para o Mutuário/Beneficiário, exigir que o Mutuário/Beneficiário forneça provas satisfatórias para o Fundo que demonstrem que os levantamentos anteriores foram devidamente gastos em Despesas Elegíveis. O Fundo poderá impor limites razoáveis ao montante que o Mutuário/Beneficiário poderá levantar antecipadamente ou ao saldo global desses levantamentos antecipados, e poderá exigir que tais montantes sejam detidos numa moeda livremente convertível e/ou sejam detidos numa conta designada para esse efeito num banco aceitável para o Fundo. Nada declarado nestas Condições Gerais relativo à aceitabilidade de um banco será interpretado como uma renúncia a qualquer direito, poder ou recurso disponível ao Fundo de outra forma.

Seção 4.04. Transferência pelo Fundo

Após o recebimento de um pedido de saque autenticado e satisfatório do Mutuário/Destinatário, o Fundo transferirá para a conta especificada pelo Mutuário/Destinatário o valor nele especificado.

Seção 4.05. Datas-valor de saques

Um saque será considerado realizado a partir do dia em que a instituição financeira relevante debitar a conta do Fundo escolhido para desembolsar tal saque.

Seção 4.06. Alocações e realocações de receitas de financiamento

- (a) Um Acordo de Financiamento pode alocar o montante do Financiamento a categorias de Despesas Elegíveis e especificar as percentagens de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento.
- (b) O Fundo monitorará os usos do Financiamento para determinar quando a alocação para uma categoria foi esgotada ou está prestes a ser esgotada.

- (c) Se o Fundo determinar que o montante do Financiamento atribuído no Acordo de Financiamento a uma categoria de Despesas Elegíveis é ou será insuficiente, o Fundo poderá, mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário:
 - (i) realocar para essa categoria os montantes do Financiamento atribuídos a outra categoria na medida necessária para cobrir o déficit estimado; e/ou
 - (ii) se tal realocação não atender integralmente ao déficit estimado, reduzir o percentual de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento.

Seção 4.07. Despesas elegíveis

- (a) O Financiamento será utilizado exclusivamente para financiar despesas que cumpram cada um dos seguintes requisitos de elegibilidade:
 - (i) As despesas deverão cobrir o custo razoável de bens, obras e serviços necessários para o Projeto e cobertos pelo AWPB relevante e adquiridos em conformidade com as Diretrizes de Aquisições do Fundo.
 - (ii) As despesas serão incorridas durante o Período de Implementação do Projeto, exceto que as despesas para cobrir os custos de liquidação do Projeto poderão ser incorridas após a Data de Conclusão do Projeto e antes da Data de Encerramento do Financiamento.
 - (iii) As despesas serão incorridas por uma Parte do Projeto.
 - (iv) Se o Acordo atribuir o montante do Financiamento a categorias de Despesas Elegíveis e especificar as percentagens de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento, as despesas deverão referir-se a uma categoria cuja dotação não tenha sido esgotada e serão elegíveis somente até o percentual aplicável a tal categoria.
 - (v) As despesas serão elegíveis de acordo com os termos do Acordo de Financiamento.
- (b) O Fundo poderá, ocasionalmente, excluir certos tipos de despesas da elegibilidade.
- (c) Qualquer pagamento proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas não será elegível para financiamento pelo Financiamento.
- (d) Quaisquer pagamentos a uma pessoa ou entidade, ou por quaisquer bens, obras ou serviços, se fazer ou receber tal pagamento constituir uma Prática Proibida por qualquer representante do Mutuário/Beneficiário ou de qualquer Parte do Projeto, não serão elegíveis para financiamento pelo Financiamento.

Seção 4.08. Reembolso de Saques

Se o Fundo determinar que qualquer montante retirado das Contas de Empréstimo e/ou Subvenções foi usado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Elegível ou não será necessário posteriormente para financiar Despesas Elegíveis, o Mutuário/Beneficiário deverá reembolsar imediatamente esse montante ao Fundo mediante instrução do Fundo.

Salvo acordo em contrário do Fundo, esse reembolso será feito na moeda utilizada pelo Fundo para desembolsar esse levantamento. O Fundo creditará nas contas de empréstimo e/ou subvenção o montante assim reembolsado.

ARTIGO V - PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO

Seção 5.01. Termos de empréstimo

- (a) Os empréstimos concedidos pelo Fundo serão concedidos nos termos especificados no Acordo de Financiamento e determinados de acordo com as políticas de empréstimo aplicáveis do Fundo.
- (b) Os juros e taxas de serviço incidirão sobre o valor principal pendente do Empréstimo e serão calculados com base em um ano de 360 dias de doze (12) meses de 30 dias. O Fundo fornecerá ao Mutuário uma declaração de juros e/ou taxa de serviço devida gerada nas datas de vencimento de faturamento especificadas no Contrato de Financiamento e o Mutuário efetuará o pagamento no prazo de trinta (30) dias a partir dessa data.
- (c) O Fundo publicará a Taxa de Juro de Referência do FIDA aplicável em cada período de juros.
- (d) Durante o período de carência, juros e/ou taxas de serviço serão acumulados sobre o valor principal pendente do Empréstimo e serão pagos semestralmente nas datas de vencimento do faturamento, mas nenhum pagamento do principal será devido.

Seção 5.02. Reembolsos e pré-pagamentos do principal

- (a) O Mutuário deverá reembolsar o valor total do principal do Empréstimo retirado da Conta do Empréstimo em parcelas semestrais, calculadas com base no valor total do principal durante o período de vencimento menos o período de carência. O Fundo informará o Mutuário das datas e montantes dos pagamentos o mais rapidamente possível após o início do período de vencimento do Empréstimo. Se o valor total do principal do empréstimo não for totalmente desembolsado, após o cancelamento do valor do principal não desembolsado, o cronograma de reembolsos será recalculado com base no valor efetivamente desembolsado menos os reembolsos do principal já recebidos pelo Fundo.
- (b) O Mutuário terá o direito de pagar antecipadamente a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo, desde que o Mutuário pague todos os juros e/ou encargos de serviço acumulados e não pagos sobre o valor a ser pré-pago na data do pré-pagamento. Todos os pré-pagamentos serão creditados nas parcelas restantes do Empréstimo, da maneira acordada entre o Mutuário e o Fundo.
- (c) O Fundo poderá modificar os termos de reembolso aplicáveis ao valor principal do Empréstimo desembolsado e pendente de acordo com a estrutura aplicável de reembolso acelerado e pré-pagamento voluntário do Fundo.
- (d) De acordo com o parágrafo (c) acima, mediante notificação do Fundo ao Mutuário, o Mutuário deverá reembolsar duas vezes o valor original das parcelas restantes do empréstimo retirado em aberto, juntamente com quaisquer juros devidos.
- (e) Se, a qualquer momento após as condições de reembolso terem sido modificadas nos termos do parágrafo (c) acima, o Fundo determinar que a condição econômica do Mutuário se deteriorou significativamente, o Fundo poderá, se solicitado pelo Mutuário, reverter ainda mais os termos de reembolso do valor principal aos originalmente acordados neste Contrato.

Seção 5.03. Forma e local de pagamento

Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão pagos em conta ou contas em banco ou outra instituição financeira que o Fundo possa designar mediante notificação ao Mutuário.

Seção 5.04. Datas-valor dos pagamentos de serviços de empréstimo

Os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão considerados efetuados a partir do dia em que a conta do Fundo para isso designada for devidamente creditada com tal valor. Se o valor for creditado dentro do prazo indicado na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será a data de vencimento da cobrança. Se o valor for creditado após o período indicado na Seção 5.01(b), a data-valor do pagamento será o dia em que o valor for creditado.

ARTIGO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE MOEDA

Seção 6.01. Moedas para saques

- (a) Os saques das Contas de Empréstimo e/ou Doações serão feitos nas respectivas moedas em que as despesas a serem financiadas com os recursos do Financiamento foram pagas ou são pagáveis, ou na moeda ou moedas que o Fundo possa selecionar.
- (b) As Contas de Empréstimos e/ou Subvenções serão debitadas pelo valor sacado na Moeda Denominável ou, se o valor assim sacado for desembolsado em outra moeda, seu equivalente na Moeda Denominal na data-valor do saque.

Seção 6.02. Moeda de pagamento do serviço de empréstimo

Todos os Pagamentos do Serviço de Empréstimo serão feitos na Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo especificada no Contrato de Financiamento. O valor de qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo será convertido na Moeda de Denominação, se necessário, à taxa aplicável na data-valor do pagamento, de acordo com as disposições da Seção 6.03.

Seção 6.03. Avaliação de moedas

A taxa de conversão de uma moeda para outra, ou de uma moeda para Direitos de Saque Especiais, será a taxa publicada do Fundo Monetário Internacional à disposição do Fundo na data-valor do pagamento ou levantamento, conforme o caso, ou tal outra taxa que o Fundo possa notificar ao Mutuário/Beneficiário.

ARTIGO VII - IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Seção 7.01. Implementação de projeto

- (a) O Mutuário e cada uma das Partes do Projeto executarão o Projeto:
 - (i) com a devida diligência e eficiência;
 - (ii) em conformidade com práticas adequadas de desenvolvimento administrativo, de engenharia, financeiro, económico, operacional, ambiental e agrícola (incluindo práticas de desenvolvimento rural) e de boa governança;

- (iii) de acordo com planos, padrões de projeto, especificações, cronogramas de aquisição e trabalho e métodos de construção acordados entre o Mutuário/Beneficiário e o Fundo;
 - (iv) de acordo com as disposições do Contrato relevante, dos AWPBs e do Plano de Aquisições;
 - (v) de acordo com as políticas, critérios e regulamentos relativos ao financiamento do desenvolvimento agrícola estabelecidos periodicamente pelo Conselho do BCE e pela Comissão Executiva do Fundo; e
 - (vi) de forma a garantir a sustentabilidade das suas realizações ao longo do tempo.
- (b) (i) Os projetos serão implementados com base num Plano de Trabalho e Orçamento Anual (AWPB). A Agência Líder do Projeto preparará um projeto de AWPB do Projeto para cada Projeto com base, na medida apropriada, nos projetos de AWPB preparados pelas diversas Partes do Projeto. Cada versão preliminar do AWPB do Projeto incluirá, entre outras coisas, uma descrição detalhada das atividades planejadas do Projeto durante o próximo Ano do Projeto, um Plano de Aquisições e as fontes e usos dos fundos.
- (ii) Antes de cada Ano do Projeto, a Agência Líder do Projeto deverá, se necessário, submeter a minuta do AWPB do Projeto ao órgão de supervisão designado pelo Mutuário/Beneficiário para sua revisão. Quando revisado, a Agência Líder do Projeto deverá submeter a versão preliminar do AWPB do Projeto ao Fundo para comentários no máximo sessenta (60) dias antes do início do Ano do Projeto relevante. Se o Fundo não comentar a minuta do Projeto AWPB no prazo de trinta (30) dias após o recebimento, o AWPB será considerado aceitável para o Fundo.
- (iii) A Agência Líder do Projeto adotará o AWPB do Projeto na forma aceita pelo Fundo.
- (iv) A Agência Líder do Projeto poderá propor ajustes no AWPB do Projeto durante o Ano do Projeto relevante, que entrarão em vigor após a aceitação pelo Fundo.

Seção 7.02. Disponibilidade de receitas de financiamento

- (a) O Mutuário/Beneficiário disponibilizará os recursos do Financiamento às Partes do Projeto nos termos e condições especificados no Acordo de Financiamento ou de outra forma aprovados pelo Fundo para fins de execução do Projeto.
- (b) O Acordo de Financiamento pode prever que o Mutuário/Beneficiário abra e mantenha (i) uma ou mais Contas do Projeto para operações do Projeto em um banco aceitável para o Fundo, e/ou (ii) uma ou mais Contas Designadas(s) receber adiantamentos de acordo com a Seção 4.03(d). O Mutuário/Destinatário deverá identificar a Parte do Projeto responsável pela operação de tal conta ou contas. A menos que especificado de outra forma no Acordo de Financiamento, essas contas serão operadas de acordo com as regras e regulamentos aplicáveis da Parte do Projeto responsável por elas. Nada declarado nestas Condições Gerais relativo à aceitabilidade de um banco será interpretado como uma renúncia a qualquer direito, poder ou recurso disponível ao Fundo de outra forma.

Seção 7.03. Disponibilidade de recursos adicionais

Além dos recursos do Financiamento, o Mutuário/Beneficiário disponibilizará às Partes do Projeto os fundos, instalações, serviços e outros recursos que possam ser necessários para a execução do Projeto de acordo com a Seção 7.01.

Seção 7.04. Coordenação de Atividades

A fim de garantir que o Projeto seja executado de acordo com a Seção 7.01, o Mutuário/Beneficiário deverá garantir que as atividades relevantes de seus ministérios, departamentos e agências, e de cada Parte do Projeto, sejam conduzidas e coordenadas de acordo com procedimentos administrativos sólidos, políticas e procedimentos.

Seção 7.05. Aquisições

- (a) A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento será realizada de acordo com as disposições dos regulamentos de aquisição do Mutuário/Destinatário, na medida em que sejam consistentes com as Diretrizes de Aquisição do FIDA. Cada Plano de Aquisições identificará os procedimentos que devem ser implementados pelo Mutuário/Beneficiário, a fim de garantir consistência com as Diretrizes de Aquisições do FIDA.
- (b) Mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário, o Fundo poderá exigir que todos os documentos de concurso e contratos para aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento incluam disposições que exijam que os licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros e consultores:
 - (i) permitir a inspeção completa pelo Fundo de toda a documentação da licitação e registros relacionados;
 - (ii) manter todos os documentos e registros (incluindo registros eletrônicos) relacionados a uma licitação ou contrato por pelo menos três (3) anos após a conclusão da execução do contrato do processador de compras; e
 - (iii) cooperar plenamente com agentes ou representantes do Fundo na realização de auditoria ou investigação.

Seção 7.06. Fraude e Corrupção

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto garantirão que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, conforme possa ser alterada de tempos em tempos. O Fundo poderá tomar medidas apropriadas de acordo com essa Política.

Seção 7.07. Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual

O Mutuário/Destinatário e as Partes do Projeto garantirão que o Projeto seja executado de acordo com as disposições da Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, conforme possa ser alterada de tempos em tempos. O Fundo poderá tomar medidas apropriadas de acordo com essa Política.

Seção 7.08. Uso de bens e serviços

Todos os bens, serviços e edifícios financiados pelo Financiamento serão utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

Seção 7.09. Manutenção

O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que todas as instalações e obras civis utilizadas em conexão com o Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 7.10. Seguro

- (a) O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto deverá segurar todos os bens e edifícios utilizados no Projeto contra tais riscos e em valores que sejam consistentes com práticas comerciais sólidas.
- (b) O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto deverá segurar os bens importados para o Projeto que são financiados pelo Financiamento contra perigos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos mesmos ao local de uso ou instalação, de acordo com boas práticas comerciais.

Seção 7.11. Acordos Subsidiários

- (a) O Mutuário/Beneficiário garantirá que nenhuma Parte do Projeto celebrará qualquer Acordo Subsidiário, ou consentirá em qualquer modificação do mesmo, inconsistente com o Acordo de Financiamento ou o Acordo do Projeto.
- (b) O Mutuário/Beneficiário e cada Parte do Projeto exercerão seus direitos sob qualquer Acordo Subsidiário do qual seja parte para garantir que os interesses do Mutuário/Beneficiário e do Fundo sejam totalmente protegidos e que o Projeto seja executado de acordo com a Seção 7.01.
- (c) Nenhuma disposição de qualquer Contrato Subsidiário do qual o Mutuário/Beneficiário seja parte será cedida, renunciada, suspensa, revogada, alterada ou de outra forma modificada sem o consentimento prévio do Fundo.
- (d) O Mutuário/Beneficiário assumirá qualquer risco cambial nos termos de qualquer Acordo Subsidiário do qual seja parte, salvo acordo em contrário do Fundo.

Seção 7.12. Desempenho dos Acordos

- (a) O Mutuário/Beneficiário será totalmente responsável perante o Fundo pelo cumprimento devido e oportuno de todas as obrigações atribuídas a ele, à Agência Líder do Projeto e a todas as outras Partes do Projeto sob qualquer Contrato. Na medida em que qualquer Parte do Projeto goze de personalidade jurídica separada do Mutuário/Beneficiário, qualquer referência a uma obrigação de tal Parte do Projeto em um Contrato será considerada uma obrigação do Mutuário/Beneficiário de garantir que tal Parte do Projeto cumpra tal obrigação. A aceitação por qualquer Parte do Projeto de qualquer obrigação que lhe seja atribuída em um Contrato não afetará as responsabilidades e obrigações do Mutuário/Destinatário.
- (b) O Mutuário/Beneficiário tomará todas as medidas necessárias ou apropriadas dentro de seus poderes para permitir e auxiliar a Agência Líder do Projeto e qualquer outra Parte do Projeto a cumprir suas obrigações nos termos de um Contrato. O Mutuário/Beneficiário não tomará, e não permitirá que terceiros tomem, qualquer ação que possa interferir em tal desempenho.

Seção 7.13. Pessoal-chave do projeto

O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto nomeará o Diretor do Projeto e todo o restante pessoal-chave do Projeto na forma especificada no Contrato ou de outra forma

aprovada pelo Fundo. Todo o pessoal-chave do Projeto deverá ter qualificações e experiência especificadas no Acordo ou de outra forma aprovadas pelo Fundo. O Mutuário/Beneficiário deverá envidar todos os esforços para garantir a continuidade do pessoal-chave do Projeto durante todo o Período de Implementação do Projeto. O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto deverão assegurar o pessoal-chave do Projeto contra riscos de saúde e acidentes, na medida em que seja consistente com a boa prática comercial ou com a sua prática habitual em relação ao seu serviço público nacional, o que for apropriado.

Seção 7.14. Partes do Projeto

Cada Parte do Projeto deverá, conforme necessário para executar o Projeto de acordo com a Seção 7.01:

- (a) tomar prontamente todas as medidas necessárias ou apropriadas para manter sua existência corporativa e adquirir, manter e renovar seus direitos, propriedades, poderes, privilégios e franquias;
- (b) empregar gestão e pessoal competente e experiente;
- (c) operar, manter e substituir suas instalações, equipamentos e outras propriedades; e
- (d) não vender, arrendar ou de outra forma alienar qualquer ativo do Projeto, exceto no curso normal dos negócios ou conforme acordado pelo Fundo.

Seção 7.15. Alocação de recursos do projeto

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão garantir que os recursos e benefícios do Projeto, na medida do possível, sejam alocados entre a População Alvo usando métodos desagregados por gênero.

Seção 7.16. Fatores Ambientais

O Mutuário/Destinatário e as Partes do Projeto tomarão todas as medidas razoáveis para garantir que o Projeto seja executado com a devida diligência em relação aos fatores ambientais e em conformidade com as leis ambientais nacionais e quaisquer tratados internacionais dos quais o Estado Membro do Projeto possa ser parte. Em particular, as Partes do Projeto deverão manter práticas adequadas de manejo de pragas no âmbito do Projeto e, para esse fim, deverão cumprir os princípios do Código Internacional de Conduta sobre a Distribuição e Uso de Pesticidas da Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (FAO), conforme alterado, e garantir que os pesticidas adquiridos no âmbito do Projeto não incluam qualquer formulação de pesticidas que possa ser classificada como Extremamente Perigosa (Classe Ia) ou Altamente Perigosa (Classe Ib) de acordo com a Classificação de Pesticidas por Perigo Recomendada pela OMS, como alteradas.

Seção 7.17. Taxas de reempréstimo

Durante o Período de Implementação do Projeto, o Mutuário/Beneficiário e o Fundo revisarão periodicamente as taxas de juros aplicáveis a quaisquer créditos concedidos a membros da População Alvo que sejam financiados (direta ou indiretamente) pelo Financiamento. Estas revisões serão realizadas em conjunto com o objetivo de atingir ou manter taxas de juro positivas ao longo do tempo. O Mutuário/Beneficiário tomará todas as medidas apropriadas, consistentes com suas políticas e com as políticas do Fundo, para atingir esse objetivo. Entre essas medidas, o Mutuário/Beneficiário e cada Parte do Projeto que estende tais créditos deverão se esforçar para minimizar seus custos. Para os fins desta Seção, o termo "taxa de juros positiva" significa, em relação a qualquer crédito

concedido por qualquer Parte do Projeto, uma taxa de juros que, após dar efeito à inflação, permite que tal Parte do Projeto recupere seus custos e alcance a sustentabilidade.

Seção 7.18. Conclusão do projeto

O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que as Partes do Projeto concluam a implementação do Projeto até a Data de Conclusão do Projeto. O Fundo e o Mutuário/Beneficiário chegarão a acordo sobre a disposição dos ativos do Projeto após a sua conclusão.

ARTIGO VIII - RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Seção 8.01. Registros de Implementação

O Mutuário/Beneficiário deverá garantir que as Partes do Projeto mantenham registros e documentos adequados para refletir suas operações na implementação do Projeto (incluindo, mas não se limitando a, cópias ou originais de toda a correspondência, atas de reuniões e todos os documentos relacionados à aquisição) até o Data de Conclusão do Projeto, e deverá reter tais registros e documentos por pelo menos dez (10) anos a partir de então.

Seção 8.02. Acompanhamento da Implementação do Projeto

A Agência Líder do Projeto deverá:

- (a) estabelecer e, posteriormente, manter um sistema de gestão de informações adequado, de acordo com as diretrizes operacionais do Fundo e o Quadro de Medição de Resultados;
- (b) durante o Período de Implementação do Projeto, reunir todos os dados e outras informações relevantes (incluindo toda e qualquer informação solicitada pelo Fundo) necessárias para monitorar o progresso da implementação do Projeto e o alcance de seus objetivos; e
- (c) durante o Período de Implementação do Projeto e por pelo menos dez (10) anos depois disso, armazenar adequadamente essas informações e, prontamente, mediante solicitação, disponibilizá-las ao Fundo e aos seus representantes e agentes.

Seção 8.03. Relatório de progresso e revisões intermediárias

- (a) A Agência Líder do Projeto, ou outra parte assim designada no Acordo relevante, fornecerá ao Fundo relatórios periódicos sobre o progresso do Projeto, na forma e substância que o Fundo razoavelmente solicitar. No mínimo, esses relatórios deverão abordar (i) o progresso quantitativo e qualitativo alcançado na implementação do Projeto e no alcance dos seus objetivos, (ii) problemas encontrados durante o período do relatório, (iii) medidas tomadas ou propostas para remediar esses problemas, e (iv) o programa de atividades proposto e o progresso esperado durante o período de relatório seguinte.
- (b) Se especificado em um Acordo, a Agência Líder do Projeto e o Fundo realizarão conjuntamente uma revisão da implementação do Projeto, o mais tardar na metade do Período de Implementação do Projeto (a "Revisão Intermediária") com base em termos de referência preparados pela Agência Líder do Projeto e aprovado pelo Fundo. Entre outras coisas, a -Revisão Intercalar considerará a realização dos objetivos do Projeto e os constrangimentos inerentes, e recomendará a reorientação que possa ser necessária para alcançar tais objetivos e remover tais constrangimentos.

- (c) O Mutuário/Beneficiário garantirá que as recomendações resultantes da Revisão Intercalar sejam implementadas dentro do prazo especificado e de forma satisfatória para o Fundo. Tais recomendações poderão resultar em modificações no Acordo ou no cancelamento do Financiamento.

Seção 8.04. Relatório de conclusão

Tão prontamente quanto possível após a Data de Conclusão do Projeto, mas em qualquer caso o mais tardar na Data de Encerramento do Financiamento, o Mutuário/Beneficiário deverá fornecer ao Fundo um relatório sobre a implementação geral do Projeto, na forma e substância especificadas no do Acordo de Financiamento ou conforme o Fundo razoavelmente solicitar. No mínimo, esse relatório abordará (i) os custos e benefícios do Projeto, (ii) o alcance de seus objetivos, (iii) o desempenho pelo Mutuário/Beneficiário, pelas Partes do Projeto, pelo Fundo de suas respectivas obrigações sob do Acordo, e (iv) lições aprendidas com o acima exposto.

Seção 8.05. Planos e Cronogramas

As Partes do Projeto fornecerão ao Fundo, imediatamente após a sua preparação, tais planos, padrões de projeto, relatórios, documentos contratuais, especificações e cronogramas relacionados ao Projeto, e quaisquer modificações materiais posteriormente feitas neles.

Seção 8.06. Outros relatórios e informações de implementação.

Além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições anteriores deste artigo:

- (a) O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto fornecerão prontamente ao Fundo outros relatórios e informações que o Fundo razoavelmente solicitar sobre qualquer assunto relacionado ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.
- (b) O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto informarão prontamente o Fundo sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir na implementação do Projeto ou no alcance de seus objetivos. Em particular, o Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto notificarão imediatamente o Fundo sobre quaisquer alegações de fraude e/ou corrupção recebidas em relação a qualquer uma das atividades do Projeto.
- (c) O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto informarão imediatamente o Fundo sobre qualquer não conformidade com a Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual.

ARTIGO IX - RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Seção 9.01. Registros financeiros

As Partes do Projeto manterão contas e registros separados de acordo com práticas contábeis apropriadas mantidas de forma consistente e adequadas para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto até a Data de Fechamento do Financiamento, e deverão manter tais contas e registros por pelo menos dez (10) anos depois.

Seção 9.02. Declarações financeiras

O Mutuário/Beneficiário deverá entregar ao Fundo demonstrações financeiras detalhadas das operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto para cada Ano Fiscal

preparadas de acordo com padrões e procedimentos aceitáveis para o Fundo e entregar tais demonstrações financeiras ao Fundo no prazo de quatro (4) meses do final de cada exercício fiscal.

Seção 9.03. Auditoria de Contas

O Mutuário/Destinatário deverá:

- (a) em cada exercício fiscal, as contas relativas ao Projeto serão auditadas por auditores independentes aceitáveis para o Fundo, de acordo com os padrões de auditoria aceitáveis para o Fundo e a Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros e Auditoria de Projetos financiados pelo FIDA e Manual Relacionado;
- (b) no prazo de seis (6) meses após o final de cada exercício fiscal, fornecer ao Fundo uma cópia autenticada do relatório de auditoria. O Mutuário/Beneficiário deverá submeter ao Fundo a resposta à carta de gestão dos auditores no prazo de um mês a contar da sua recepção;
- (c) se o Mutuário/Beneficiário não fornecer tempestivamente qualquer relatório de auditoria exigido de forma satisfatória e o Fundo determinar que é improvável que o Mutuário/Beneficiário o faça dentro de um período razoável, o Fundo poderá contratar auditores independentes de sua escolha para auditar as contas relativas ao Projeto. O Fundo poderá financiar o custo dessa auditoria através de levantamentos das contas de empréstimos e/ou subvenções.

Seção 9.04. Outros relatórios e informações financeiras

Além dos relatórios e informações exigidos pelas disposições anteriores deste artigo:

- (a) O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto fornecerão prontamente ao Fundo outros relatórios e informações que o Fundo razoavelmente solicitar sobre qualquer questão financeira relacionada ao Financiamento ou ao Projeto ou a qualquer Parte do Projeto.
- (b) O Mutuário/Destinatário e o Fiador deverão informar imediatamente o Fundo sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir na manutenção dos Pagamentos do Serviço de Empréstimo.
- (c) O Estado Membro do Projeto fornecerá prontamente ao Fundo todas as informações que o Fundo possa razoavelmente solicitar no que diz respeito às condições financeiras e económicas no seu território, incluindo a sua balança de pagamentos e a sua dívida externa.

ARTIGO X - COOPERAÇÃO

Seção 10.01. Cooperação, geralmente

O Fundo, a Instituição Cooperante e cada Parte do Projeto cooperarão plenamente para garantir que os objetivos do Projeto sejam alcançados.

Seção 10.02. Troca de opiniões

O Fundo, o Mutuário/Beneficiário e a Agência Líder do Projeto deverão, de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Financiamento ou qualquer Parte do Projeto.

Seção 10.03. Visitas, Inspeções e Consultas

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto permitirão que agentes e representantes do Fundo de tempos em tempos:

- (a) visitar e inspecionar o Projeto, incluindo todos e quaisquer locais, obras, equipamentos e outros bens utilizados para fins relacionados ao Projeto;
- (b) examinar os originais e fazer cópias de quaisquer dados, contas, registros e documentos relevantes para o Financiamento, o Projeto ou qualquer Parte do Projeto; e
- (c) visitar, comunicar-se e fazer perguntas a todo o pessoal do Projeto e a qualquer membro da equipe de qualquer Parte do Projeto.

Seção 10.04. Auditorias iniciadas pelo Fundo

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto permitirão que auditores designados pelo Fundo auditem os registros e contas relativos ao Projeto. O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto cooperarão plenamente com qualquer auditoria e concederão aos auditores todos os direitos e privilégios de agentes ou representantes do Fundo nos termos da Seção 10.03. Com exceção das auditorias realizadas de acordo com a Seção 9.03(c), o Fundo arcará com os custos de tais auditorias.

Seção 10.05. Avaliações do Projeto

- (a) O Mutuário/Beneficiário e cada Parte do Projeto facilitarão todas as avaliações e revisões do Projeto que o Fundo possa realizar durante o Período de Implementação do Projeto e por dez (10) anos a partir de então.
- (b) Conforme usado nesta Seção, o termo "facilitar", além da total conformidade com os Artigos VIII, IX e este Artigo X em relação a tais avaliações e revisões, inclui o fornecimento de apoio logístico oportuno, disponibilizando pessoal e equipamentos do Projeto e tomar prontamente outras medidas que o Fundo possa solicitar em relação a tais avaliações e revisões, mas não inclui incorrer em despesas do próprio bolso.

Seção 10.06. Avaliações do portfólio do país

O Estado Membro do Projeto permitirá que os agentes e representantes do Fundo, em consulta com o Estado Membro do Projeto, entrem periodicamente em seu território para trocar opiniões com essas pessoas, visitar esses locais e examinar os dados, registros e documentos que o Fundo pode razoavelmente solicitar, a fim de realizar uma revisão geral de todos os projetos e programas financiados, no todo ou em parte, pelo Fundo no seu território e de todo o financiamento concedido pelo Fundo ao Estado Membro do Projeto. O Estado Membro do Projeto deverá garantir que todas as partes interessadas cooperem plenamente nessa revisão.

ARTIGO XI - TRIBUTAÇÃO

Seção 11.01. Tributação

- (a) O Financiamento e todos os Pagamentos de Serviços de Empréstimo estarão isentos de todos os Impostos, e todos os Pagamentos de Serviços de Empréstimo serão feitos livres e isentos de Impostos.
- (b) O Contrato estará isento de quaisquer Impostos sobre assinatura, entrega ou registro.

- (c) A utilização de quaisquer recursos do Financiamento para pagamento de Impostos está sujeita à política do Fundo de exigir economia e eficiência na utilização de seu Financiamento. Portanto, se o Fundo determinar, a qualquer momento, que o montante de qualquer Imposto é excessivo, discriminatório ou de outra forma irracional, o Fundo poderá, mediante notificação ao Mutuário/Beneficiário, reduzir as percentagens das Despesas Elegíveis a serem financiadas pelo Financiamento que são especificadas no acordo de financiamento.

ARTIGO XII - RECURSOS DO FUNDO

Seção 12.01. Suspensão pelo Fundo

- (a) Sempre que qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o Fundo poderá suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar saques das Contas de Empréstimo e/ou Subvenção:
- (i) O Mutuário não efetuou qualquer Pagamento do Serviço de Empréstimo no vencimento, independentemente de o Fiador ou qualquer outro terceiro ter efetuado tal Pagamento do Serviço de Empréstimo.
 - (ii) O Mutuário/Beneficiário não efetuou qualquer pagamento devido nos termos de qualquer outro Acordo de Financiamento, Acordo de Garantia ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Mutuário/Beneficiário para com o Fundo, independentemente de qualquer terceiro ter efetuado tal pagamento ou não.
 - (iii) O Fiador não efetuou qualquer pagamento do serviço de empréstimo no vencimento.
 - (iv) O Fiador não efetuou qualquer pagamento devido ao abrigo de qualquer outro Contrato de Financiamento ou Garantia entre o Fiador e o Fundo, ou outra obrigação financeira de qualquer tipo do Fiador para com o Fundo.
 - (v) O Fundo determinou que o Projeto não conseguiu cumprir, ou é pouco provável que cumpra em tempo útil, os seus objetivos conforme indicado no Acordo.
 - (vi) O Fundo determinou que surgiu uma situação que pode tornar improvável que o Projeto possa ser executado com sucesso ou que qualquer Parte do Projeto seja capaz de cumprir qualquer uma das suas obrigações ao abrigo de qualquer Acordo.
 - (vii) O Estado-Membro do Projeto foi suspenso da adesão ao Fundo ou deixou de ser um Estado-Membro; ou o Estado Membro do Projeto entregou uma notificação da sua intenção de retirar-se do Fundo.
 - (viii) Qualquer declaração feita pelo Mutuário/Beneficiário, pelo Fiador ou por qualquer Parte do Projeto em qualquer Contrato, ou qualquer declaração fornecida em conexão com o mesmo e na qual o Fundo se baseou ao fazer o Financiamento, é incorreta ou enganosa em qualquer aspecto material.
 - (ix) Se o Mutuário/Beneficiário não for um Estado Membro, o Fundo determinou que ocorreu qualquer alteração material adversa na condição do Mutuário/Beneficiário.

- (x) Tanto o Mutuário/Destinatário quanto o Fiador não conseguiram pagar suas dívidas no vencimento.
- (xi) Qualquer autoridade competente tomou medidas para a dissolução da Agência Líder do Projeto ou suspensão das suas operações.
- (xii) Qualquer autoridade competente tomou medidas para a dissolução de qualquer Parte do Projeto (que não seja a Agência Líder do Projeto) ou suspensão de suas operações, e o Fundo determinou que tal dissolução ou suspensão provavelmente terá um efeito material adverso no Projeto.
- (xiii) O Mutuário/Destinatário não disponibilizou quaisquer fundos, instalações, serviços e outros recursos às Partes do Projeto de acordo com as Seções 7.02 ou 7.03.
- (xiv) O Fundo não recebeu nenhum relatório de auditoria ou outro documento referido no Artigo VIII (Relatórios e Informações de Implementação) ou no Artigo IX (Relatórios e Informações Financeiras) dentro do prazo prescrito nos Acordos, ou o relatório de auditoria não é totalmente satisfatório para o Fundo, ou o Mutuário/Beneficiário ou qualquer outra Parte do Projeto não cumpriu de outra forma suas obrigações nos termos do Artigo VIII ou IX.
- (xv) A Agência Líder do Projeto ou qualquer outra Parte do Projeto não cumpriu qualquer uma de suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.
- (xvi) O Mutuário/Beneficiário ou a Agência Líder do Projeto não cumpriu nenhuma de suas obrigações sob qualquer Contrato Subsidiário.
- (xvii) Qualquer Parte do Projeto (exceto a Agência Líder do Projeto) não cumpriu nenhuma de suas obrigações sob qualquer Acordo Subsidiário, e o Fundo determinou que tal falha teve, ou provavelmente terá, um efeito adverso material no Projeto.
- (xviii) Qualquer Contrato Subsidiário ou qualquer disposição do mesmo foi cedido, renunciado, suspenso, rescindido, alterado ou de outra forma modificado sem o consentimento prévio do Fundo, e o Fundo determinou que tal cessão, renúncia, suspensão, rescisão, alteração ou modificação teve, ou que possa ter um efeito material adverso no Projeto.
- (xix) O Fundo suspendeu, no todo ou em parte, o direito do Mutuário/Beneficiário ou do Fiador de solicitar ou fazer saques nos termos de qualquer outro Contrato com o Fundo.
- (xx) O Mutuário/Beneficiário ou qualquer Parte do Projeto não cumpriu qualquer outra obrigação nos termos do Acordo de Financiamento ou de qualquer outro Acordo.
- (xxi) O Fundo determina que qualquer montante do Financiamento foi utilizado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Elegível.
- (xxii) O Fundo, após consulta ao Mutuário/Beneficiário, determinou que os benefícios materiais do Projeto não estão a atingir adequadamente a População Alvo, ou estão a beneficiar outras pessoas que não a População Alvo, em detrimento da População Alvo.
- (xxiii) O Mutuário/Destinatário deixou de cumprir qualquer Convênio Especial estabelecido no Contrato relevante, e tal inadimplência continuou sem solução

por um período de trinta (30) dias, e o Fundo determinou que tal inadimplência teve, ou é provável ter um efeito material adverso no Projeto.

- (xxiv) A qualquer momento que o Fundo determine, com relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram praticadas por representantes do Mutuário/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros destinatários dos recursos do Financiamento sem que o Mutuário/Beneficiário tendo tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para abordar tais práticas quando elas ocorrerem.
- (xxv) O Fundo, após consulta ao Mutuário/Beneficiário, determinou que atos de assédio sexual, exploração sexual e abuso foram praticados por representantes do Mutuário/Beneficiário ou de uma Parte do Projeto ou por quaisquer outros destinatários dos recursos do Financiamento sem o O Mutuário/Beneficiário tomou medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para resolver tais atos quando eles ocorrerem.
- (xxvi) As aquisições não foram ou não estão sendo realizadas de acordo com as Diretrizes de Aquisições do FIDA.
- (xxvii) Mediante a ocorrência ou não ocorrência, conforme o caso, de qualquer evento especificado no Contrato relevante como motivo adicional de suspensão.

Essa suspensão entrará em vigor após o envio da notificação pelo Fundo ao Mutuário/Beneficiário e ao Fiador. Essa suspensão continuará até que o Fundo tenha notificado o Mutuário/Beneficiário de que o direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar saques foi restaurado no todo ou em parte.

- (b) Se o relatório de auditoria exigido pela Seção 9.03 não tiver sido apresentado ao Fundo dentro de seis (6) meses a partir da data em que é devido, o direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar retiradas do Empréstimo e/ou Subvenção As contas serão suspensas, a menos que o Fundo determine o contrário mediante causa razoável demonstrada.

Seção 12.02. Cancelamento pelo Fundo

- (a) Se ocorrer algum dos seguintes eventos, o Fundo poderá cancelar total ou parcialmente os valores restantes nas Contas de Empréstimo e/ou Subvenções:
 - (i) O direito do Mutuário/Beneficiário de solicitar saques das Contas de Empréstimo e/ou Subvenção foi suspenso nos termos da Seção 12.01 com relação a qualquer valor do Financiamento por um período contínuo de pelo menos trinta (30) dias.
 - (ii) O Fundo determina, após consulta ao Mutuário/Beneficiário, que qualquer valor do Financiamento não será necessário para financiar o Projeto.
 - (iii) Após consulta ao Mutuário/Beneficiário, o Fundo determina, com relação a qualquer valor do Financiamento, que Práticas Proibidas foram praticadas por representantes do Mutuário/Beneficiário ou de qualquer Parte do Projeto ou qualquer outro destinatário dos recursos do Financiamento sem o O Mutuário/Beneficiário tomou medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Fundo, para remediar a situação.
 - (iv) O Fundo determinou que qualquer montante do Financiamento foi utilizado para financiar uma despesa que não seja uma Despesa Elegível e o

Mutuário/Beneficiário não reembolsou imediatamente esse montante ao Fundo, de acordo com as instruções do Fundo.

- (v) O Fundo recebeu qualquer notificação do Fiador rescindindo as suas obrigações nos termos do Acordo de Garantia.
- (vi) A Revisão Intercalar recomendou que o Projeto fosse encerrado.
- (vii) Mediante a ocorrência ou não ocorrência, conforme o caso, de qualquer evento especificado no Contrato de Financiamento relevante como motivo adicional de cancelamento.
- (viii) O financiamento não começou a ser desembolsado no prazo de dezoito (18) meses a partir da entrada em vigor do Acordo de Financiamento.

Tal cancelamento entrará em vigor após o envio da notificação ao Mutuário/Destinatário.

- (b) Quaisquer valores remanescentes nas Contas de Empréstimo e/ou Subvenções serão cancelados na Data de Fechamento do Financiamento, exceto quaisquer saldos não sacados de pedidos de saque recebidos até a Data de Fechamento do Financiamento.

Seção 12.03. Cancelamento pelo Mutuário/Destinatário

Após consulta ao Fundo e com a concordância do Fiador, o Mutuário/Beneficiário poderá, mediante notificação ao Fundo, cancelar qualquer montante não retirado do Financiamento. Tal cancelamento entrará em vigor após seu reconhecimento pelo Fundo.

Seção 12.04. Aplicabilidade de Cancelamento ou Suspensão

Exceto conforme expressamente previsto neste Artigo, todas as disposições do Acordo de Financiamento continuarão em pleno vigor e efeito, não obstante qualquer cancelamento ou suspensão.

Seção 12.05. Aceleração da Maturidade

Se a qualquer momento tiver ocorrido algum dos seguintes eventos, em qualquer momento subsequente durante a sua continuação, o Fundo poderá declarar o montante principal do Empréstimo então pendente, juntamente com todos os juros acumulados e outros encargos sobre o mesmo, como imediatamente devido e pagável :

- (a) ocorreu qualquer evento especificado nos parágrafos (v) a (xii), inclusive, da Seção 12.01;
- (b) o Fundo declarou que o principal de qualquer outro empréstimo ao Mutuário/Destinatário ou ao Garante então pendente será imediatamente devido e pagável;
- (c) qualquer evento especificado nos parágrafos (i) a (iv), inclusive, da Seção 12.01 ocorreu e continua por um período de trinta (30) dias;
- (d) qualquer evento especificado nos parágrafos (xiii) até (xxvi i), inclusive, da Seção 12.01 ocorreu e continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação ter sido dada pelo Fundo ao Mutuário/Beneficiário e o Fiador; ou

- (e) qualquer outro evento especificado no Acordo de Financiamento para os fins desta Seção ocorreu e continuou durante o período, se houver, especificado no Acordo de Financiamento.

Tal declaração entrará em vigor após o envio da notificação ao Mutuário/Destinatário e ao Fiador, após o que tal principal, juros e outros encargos serão devidos e pagáveis imediatamente.

Seção 12.06. Outros remédios

As soluções do Fundo estabelecidas neste Artigo não limitarão ou prejudicarão quaisquer direitos ou soluções disponíveis ao Fundo de outra forma.

ARTIGO XIII - ENTRADA EM VIGOR E RESCISÃO

Seção 13.01. Entrada em vigor

Um Acordo ou alteração ao mesmo entrará em vigor na data em que tanto o Fundo como o Mutuário/Beneficiário o tiverem assinado, a menos que o Acordo declare que está sujeito a ratificação, caso em que o Acordo entrará em vigor na data em que o Fundo recebe um instrumento de ratificação.

Seção 13.02. Rescisão antes da retirada

O Fundo poderá rescindir o Contrato e todos os direitos e obrigações das partes no âmbito do mesmo se:

- (a) antes da data do primeiro saque das Contas de Empréstimo e/ou Subvenção, ocorreu qualquer evento de suspensão especificado na Seção 12.01; ou
- (b) antes da data do primeiro saque das Contas de Empréstimo e/ou Subvenção, o Mutuário/Beneficiário, o Fiador ou qualquer outra Parte do Projeto tenha tomado qualquer ação inconsistente com o objeto e a finalidade de qualquer Contrato.

Seção 13.03. Rescisão mediante desempenho total

Um Contrato e todas as obrigações das partes nele previstas serão rescindidos quando todo o valor principal do Empréstimo for retirado da Conta do Empréstimo e todos os juros e outros encargos que tenham sido acumulados sobre o Empréstimo tiverem sido pagos e quando todas as outras obrigações das partes tiverem sido pagas. integralmente executado ou quando acordado entre as partes.

ARTIGO XIV - EXIGÊNCIA E MATÉRIAS RELACIONADAS

Seção 14.01. Exigibilidade

O Acordo e os direitos e obrigações das partes ao abrigo do mesmo serão válidos e executáveis de acordo com os seus termos, independentemente de qualquer lei em contrário no território do Estado Membro do Projeto.

Seção 14.02. Falha no exercício de direitos

Nenhum atraso no exercício, ou falha no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso de qualquer parte sob um Contrato prejudicará tal direito, poder ou recurso, ou será interpretado como uma renúncia ao mesmo. Nenhuma ação ou omissão de qualquer parte em relação a qualquer inadimplência nos termos de um Contrato prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer inadimplência subsequente.

Seção 14.03. Direitos e Recursos Cumulativos

Os direitos e recursos de qualquer parte sob um Contrato são cumulativos e (salvo disposição expressa em contrário) não exclusivos de quaisquer direitos ou recursos que tal parte teria de outra forma.

Seção 14.04. Resolução de disputas

Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente de ou em relação a um Contrato, ou a existência, interpretação, aplicação, violação, rescisão ou invalidade do mesmo, será resolvida de acordo com as Regras de Arbitragem (2012) do Tribunal Permanente. de Arbitragem.

- (a) O número de árbitros será um (1).
- (b) O local da arbitragem será Roma, Itália.
- (c) O idioma a ser utilizado no processo arbitral será o idioma do Contrato.

Seção 14.05. Lei aplicável

Quaisquer acordos sujeitos a estas Condições Gerais serão regidos e interpretados de acordo com o direito internacional público.

ARTIGO XV - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Seção 15.01. Comunicações

Todas as notificações, solicitações e outras comunicações dadas ou feitas sob um Contrato deverão ser feitas por escrito. Salvo disposição expressa em contrário no Contrato, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação será considerada devidamente dada ou feita quando entregue em mãos, correio, telegrama, fax ou e-mail à parte a quem for dada ou feita no endereço de tal parte. especificado no Contrato específico, ou em qualquer outro endereço que tal parte possa designar por meio de notificação às outras partes.

Seção 15.02. Idioma do relatório

O Mutuário/Beneficiário e as Partes do Projeto deverão entregar todos os relatórios e informações ao Fundo no idioma do Contrato ou em qualquer outro idioma acordado pelas partes.

Seção 15.03. Autoridade para agir

O representante ou agente assim designado em qualquer Contrato, ou outra pessoa devidamente autorizada por escrito por tal representante ou agente, poderá tomar qualquer ação e assinar qualquer documento relacionado a tal Contrato em nome de tal parte.

Seção 15.04. Evidência de Autoridade

Mediante solicitação do Fundo, o Mutuário/Beneficiário, o Fiador e qualquer Parte do Projeto fornecerão ao Fundo provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas referidas na Seção 15.03, e o espécime autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 15.05. Modificações do Acordo

As partes poderão concordar, de tempos em tempos, em modificar os termos e condições de um Contrato ou a aplicação do Contrato. Qualquer alteração a um Contrato entrará em vigor de acordo com as disposições da Seção 13.01 deste documento, a menos que as partes acordem de outra forma.

Seção 15.06. Mudança de Entidade ou Representante

Se uma parte desejar nomear qualquer sucessor, reatribuir as responsabilidades ou alterar a designação ou endereço de qualquer uma das entidades especificadas em um Contrato, tal parte deverá notificar as outras partes. Após aceitação pelas outras partes, essa nova entidade constituirá a entidade totalmente responsável pelo desempenho das funções atribuídas ao seu antecessor no âmbito do Acordo.

Seção 15.07. Assinatura do Acordo

A assinatura de um Acordo por uma das partes constituirá a expressão do consentimento dessa parte em ficar vinculada ao mesmo, sujeito apenas a qualquer ratificação ou autorização exigida por uma norma de direito interno de fundamental importância e divulgada à outra parte por escrito antes de tal assinatura.

Empréstimo Nº _____

CONTRATO DE GARANTIA

Entre o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e a

FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
(FIDA)

*“Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento
Socioproductivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé, Estado do Piauí”*

(Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo - PSI)

_____, 2022

CONTRATO DE GARANTIA

Este CONTRATO DE GARANTIA é assinado em ____ de 2022 entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada "Fiadora") e o FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (doravante denominado "FIDA" ou "o Fundo" e em conjunto as "Partes").

CONSIDERANDO:

Por meio do Contrato de Financiamento nº ____ (doravante denominado "Contrato de Financiamento"), celebrado nesta mesma data em [*local de assinatura*], entre o FIDA e o Estado do Piauí da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Mutuário"), o FIDA concordou em fornecer ao Mutuário um Financiamento de um Empréstimo de dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 18.000.000), desde que o Fiador garanta as obrigações financeiras do Mutuário pelo Empréstimo e permaneça totalmente vinculado até o pagamento integral de tal obrigações estipuladas no referido Contrato de Financiamento e que o referido Fiador contrate as obrigações adicionais especificadas neste Contrato.

O Fiador, dado que o FIDA assinou o Contrato de Financiamento com o Mutuário, concordou em garantir incondicional e irrevogavelmente o pagamento devido e pontual do principal, juros e outros encargos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

AS PARTES acordam o seguinte:

1. Os seguintes documentos constituem coletivamente parte integrante deste Contrato: este Contrato, o Contrato de Financiamento e as Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola de 29 de abril de 2009, conforme alteradas em dezembro de 2020 (as "Condições Gerais"), conforme podem ser alteradas a partir de tempo ao tempo. Salvo disposição em contrário do contexto, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Contrato de Financiamento têm os respectivos significados neles estabelecidos.
2. O Fiador por meio deste garante incondicional e irrevogavelmente, como principal devedor e não apenas como fiador, o pagamento devido e pontual do principal e o pagamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Financiamento cujos termos o Fiador declara pleno conhecimento. Essas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Mutuário de fornecer recursos adicionais para a execução do Projeto.
3. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma providência ou permitir, no âmbito de sua competência, a adoção de medidas que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou impeçam o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Financiamento.

4. Nos casos de alterações ao Contrato de Financiamento, o Mutuário deverá obter a aprovação prévia do Fiador para quaisquer modificações ou emendas ao Contrato de Financiamento.
5. O Fiador compromete-se a:
 - (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento ;
 - (b) informar o FIDA, com a maior urgência possível, de qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos objetivos do Financiamento ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
 - (c) dentro de sua competência, fornecer ao FIDA as informações que ele razoavelmente solicitar sobre a situação do Mutuário;
 - (d) facilitar, no âmbito de sua competência, aos representantes do FIDA, o exercício de suas funções relacionadas ao Empréstimo e à execução do Projeto; e
 - (e) informar o FIDA, com a maior urgência possível, se está, cumprindo suas obrigações como devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao Empréstimo.
6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e outros encargos do Empréstimo serão pagos sem qualquer redução ou restrição, isentos de quaisquer impostos, taxas, obrigações ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato quanto o Contrato de Financiamento estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou imposto aplicável em relação à execução, registro e execução de contratos.
9. O Fiador não estará isento de qualquer responsabilidade perante o FIDA até que o Mutuário tenha cumprido integralmente todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Financiamento. Em caso de inadimplemento do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou impugnação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Em caso de inadimplência do Mutuário, o Fundo não será obrigado a esgotar seus recursos contra o Mutuário antes de fazer valer seus direitos contra o Fiador. O Fiador também renuncia expressamente a quaisquer direitos, pedidos ou benefícios de isenção, faculdades, favores ou recursos que auxiliem ou possam auxiliar o Fiador. O Fiador declara-se ciente de que não se exime de qualquer responsabilidade perante o FIDA se houver: (a) uma omissão ou abstenção do FIDA no exercício de quaisquer direitos, poderes ou recursos que tenha contra o Mutuário; (b) a tolerância ou aceite do FIDA com o inadimplemento ou atrasos do Mutuário em que ele possa incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo FIDA ao Mutuário, desde que tenha o consentimento prévio do Fiador; (d) alteração, emenda ou revogação, no todo ou em

parte, de qualquer das disposições do Contrato de Financiamento, desde que feitas com a prévia anuência do Fiador.

10. A demora ou abstenção do FIDA no exercício dos direitos acordados neste Acordo não pode ser interpretada como uma renúncia de tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que permitiriam exercê-los.
11. Qualquer disputa que surja entre as Partes quanto à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser resolvida por mútuo acordo, estará sujeita à arbitragem, conforme estabelecido na Seção 14.04 das Condições Gerais. Para os fins desta arbitragem, todas as referências feitas ao Mutuário na Cláusula mencionada se aplicam ao Fiador.
12. A menos que um acordo escrito estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou comunicações que as Partes Contratantes devam enviar entre si nos termos deste Acordo devem ser feitos, sem exceção, por escrito e serão considerados eficazes no momento de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio de comunicação, no endereço abaixo indicado:

Para o FIDA:

O presidente
Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola
Via Paulo di Dono 44
00142 Roma, Itália
Fax: XX

Para o Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Fax: +55 (61) 412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o FIDA, cada um agindo por meio de seu representante autorizado, assinaram este Contrato em duas (3) cópias, uma para o FIDA, uma para o Fiador e outra para o Mutuário, de igual teor e para um único efeito em [*local de assinatura*] na data indicada acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO INTERNACIONAL PARA O
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
(FIDA)

[Nome]
[Posição]

[Nome]
[Posição]

Re: Projeto PSI (BID/FIDA) Estado do Piauí

eduardo speeden <eduspeeden@gmail.com>

6 de setembro de 2023 às 08:36

Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>

Cc: Celio Pitanga <celiopitanga@seplan.pi.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Bom dia Ana, td bem?

Seguem em anexo os documentos solicitados

1. Contrato de Financiamento FIDA (**TRADUZIDO**)
2. Condições gerais FIDA (**TRADUZIDO**)
3. Contrato de Garantia FIDA (**TRADUZIDO**)
4. Contrato de Financiamento BID
5. Condições gerais BID
6. Contrato de Garantia BID
7. Parecer PGE - FIDA
8. Parecer PGE - BID

É possível nos adiantar uma perspectiva de prazo de quando sairá para tramitação no Senado Federal?

Atenciosamente,
Eduardo Speeden
SUTEF/SEPLAN
86 99998-2773

Em ter., 5 de set. de 2023 às 16:24, Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br> escreveu:

Prezado Eduardo, estamos preparando o Parecer Jurídico para encaminhar a operação de crédito para autorização do Senado Federal. Para que possamos instruir o processo, solicitamos o encaminhamento de parecer jurídico da PGE a respeito da legalidade das minutas contratuais negociadas e a tradução dos contratos. Estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente
Ana Rachel
Coordenadora

Em ter., 5 de set. de 2023 às 12:45, eduardo speeden <eduspeeden@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Ana Rachel

Me chamo Eduardo Speeden, superintendente de Cooperação Técnico-Financeira aqui da SEPLAN Piauí. tudo bem?

Nosso projeto com BID/FIDA foi deferido pela STN e, pelo que entendi da manifestação, encaminhado ontem à COF/PGFN.

Poderia me indicar qual a etapa que será cumprida agora na PGFN e, se possível, uma previsão de quando sai para a Casa Civil?

Se o estado precisa apresentar alguma documentação nessa fase, gentileza informar.

Obrigado!
Eduardo Speeden
SUTEF/SEPLAN Piauí
86 99998-2773

8 anexos **6. Contrato de Garantia BID.pdf**
182K **4. Contrato Financiamento BID.pdf**
307K **5. Condições Gerais BID.pdf**
706K

Boletim

2023

Resultado do Tesouro Nacional

Julho

Vol. 29, N.7 – Publicado em 30/08/2023

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 7 (Julho, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Julho		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-6,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	37.218,2	33.216,2	-4.002,0	-10,8%	-14,2%
3. Receita Líquida (I-II)	162.740,2	160.351,2	-2.389,0	-1,5%	-5,3%
4. Despesa Total	143.791,1	196.284,1	52.493,0	36,5%	31,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	18.949,1	-35.932,9	-54.882,0	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	37.798,0	7.182,4	-30.615,6	-81,0%	-81,7%
Resultado do Banco Central	-136,4	-33,2	103,2	-75,7%	-76,6%
Resultado da Previdência Social	-18.712,5	-43.082,2	-24.369,7	130,2%	121,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	37.661,6	7.149,3	-30.512,4	-81,0%	-81,7%

Em julho de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 35,9 bilhões, frente a um superávit de R\$ 18,9 bilhões em julho de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 8,9 bilhões (-5,3%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 46,8 bilhões (+31,3%), quando comparadas a julho de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Julho		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-14.374,2	-6,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		119.441,6	119.625,9	184,3	0,2%	-4.584,3	-3,7%
1.1.1 Imposto de Importação		4.909,0	4.366,4	-542,7	-11,1%	-738,6	-14,5%
1.1.2 IPI		4.410,6	4.458,9	48,3	1,1%	-127,8	-2,8%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	57.064,1	54.334,1	-2.730,0	-4,8%	-5.008,2	-8,4%
1.1.4 IOF		5.197,8	5.081,6	-116,2	-2,2%	-323,7	-6,0%
1.1.5 COFINS	2	22.027,2	24.537,1	2.509,9	11,4%	1.630,5	7,1%
1.1.6 PIS/PASEP		6.182,8	7.005,5	822,7	13,3%	575,8	9,0%
1.1.7 CSLL	3	17.324,6	15.065,1	-2.259,5	-13,0%	-2.951,1	-16,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		144,4	46,7	-97,7	-67,7%	-103,4	-68,9%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	2.181,1	4.730,5	2.549,4	116,9%	2.462,3	108,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	-59,9	-59,9	-	-59,9	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		37.804,8	26.575,9	-11.228,9	-29,7%	-12.738,2	-32,4%
1.4.1 Concessões e Permissões		954,3	263,9	-690,4	-72,3%	-728,5	-73,4%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	6.944,0	1.817,9	-5.126,1	-73,8%	-5.403,3	-74,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.320,5	1.372,2	51,7	3,9%	-1,0	-0,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	19.900,0	14.957,1	-4.942,8	-24,8%	-5.737,3	-27,7%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.088,0	1.533,1	-554,9	-26,6%	-638,2	-29,4%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.126,9	2.372,8	245,9	11,6%	161,0	7,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.471,3	4.258,9	-212,3	-4,7%	-390,8	-8,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		37.218,2	33.216,2	-4.002,0	-10,8%	-5.487,9	-14,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	30.408,0	29.121,6	-1.286,4	-4,2%	-2.500,4	-7,9%
2.2 Fundos Constitucionais		824,1	1.092,9	268,8	32,6%	235,9	27,5%
2.2.1 Repasse Total		1.579,7	1.443,4	-136,3	-8,6%	-199,4	-12,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-755,6	-350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.289,6	1.534,1	244,5	19,0%	193,1	14,4%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	4.463,7	1.428,8	-3.034,9	-68,0%	-3.213,1	-69,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		196,5	0,0	-196,5	-100,0%	-204,3	-100,0%
2.6 Demais		36,4	38,8	2,4	6,6%	0,9	2,5%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		162.740,2	160.351,2	-2.389,0	-1,5%	-8.886,2	-5,3%
4. DESPESA TOTAL		143.791,1	196.284,1	52.493,0	36,5%	46.752,3	31,3%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	61.424,5	90.507,7	29.083,2	47,3%	26.630,9	41,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		32.835,9	35.203,9	2.368,0	7,2%	1.057,1	3,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		19.978,9	29.653,6	9.674,7	48,4%	8.877,1	42,7%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%
4.3.2 Anistiados		19,1	19,5	0,4	2,3%	-0,3	-1,7%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	12	0,0	3.795,9	3.795,9	-	3.795,9	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		58,8	65,7	7,0	11,9%	4,6	7,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.255,0	7.841,9	586,9	8,1%	297,3	3,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		521,7	118,0	-403,7	-77,4%	-424,5	-78,2%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		202,5	361,8	159,3	78,6%	151,2	71,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.168,3	1.285,9	117,6	10,1%	71,0	5,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	-0,1	0,0%	-13,3	-3,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		902,0	324,6	-577,4	-64,0%	-613,4	-65,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%
4.3.16 Transferências ANA		20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		170,9	161,2	-9,7	-5,7%	-16,5	-9,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		29.551,8	40.918,9	11.367,1	38,5%	10.187,3	33,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	18.086,8	25.335,3	7.248,5	40,1%	6.526,4	34,7%
4.4.2 Discrecionárias	14	11.465,0	15.583,7	4.118,6	35,9%	3.660,9	30,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		18.949,1	-35.932,9	-54.882,0	-	-55.638,6	-

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 5.008,2 milhões / -8,4%): decréscimo explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IRPJ, no valor de R\$ 9,3 bilhões (-26,8%), reflexo das quedas reais nas arrecadações da estimativa mensal (-30,1%) e do balanço trimestral (-22,8%). Esta queda do IRPJ foi parcialmente compensada pelo aumento do IRRF, em especial o IRRF – Rendimentos de Capital e o IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior, com aumentos reais de, respectivamente, R\$ 2,0 bilhões (+30,0%) e R\$ 1,2 bilhão (+ 28,5%). Também cumpre destacar que no mês de julho de 2022 houve pagamentos atípicos de R\$ 4,0 bilhões em IRPJ/CSLL, sem contrapartida em julho de 2023.

Nota 2 - COFINS (+R\$ 1.630,5 milhões / +7,1%): justificado pelos seguintes fatores: i) aumentos reais de 8,3% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,1% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre junho de 2022 e junho de 2023; ii) bom desempenho das atividades financeiras; e iii) modificação da tributação incidente sobre a gasolina (perda de vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023). Estes fatores foram atenuados pela diminuição do volume arrecadado sobre as importações e pelo acréscimo de 43,9% no montante das compensações tributárias no comparativo entre junho de 2022 e junho de 2023.

Nota 3 - CSLL (-R\$ 2.951,1 milhões / -16,4%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 4 - Outras Administradas (+R\$ 2.462,3 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) redução da litigiosidade tributária; ii) elevação da alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleo bruto (Medida Provisória nº 1.163/2023); e iii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 5 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 3.008,3 milhões / +6,8%): explicado, majoritariamente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 5,1% da massa salarial habitual entre junho de 2023 e o mesmo mês do ano anterior; e ii) saldo positivo de 157.198 empregos no mês de junho de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 39,3% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre julho de 2022 e julho de 2023.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R\$ 5.403,3 milhões / -74,8%): explicado, especialmente, pelo recebimento em julho de 2022 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras, no valor de R\$ 7,2 bilhões (valores de julho de 2023), sem correspondente no mesmo mês de 2023. Em contrapartida, em julho de 2023 a União recebeu R\$ 1,8 bilhão em dividendos e juros sobre o capital próprio da CEF, sem contrapartida no comparativo interanual.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 5.737,3 milhões / -27,7%): explicado, principalmente, pela queda do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2023.

Nota 8 - Transferências de FPM/FPE/IPI-EE (-R\$ 2.500,4 milhões / -7,9%): explicado pela queda real da arrecadação nos impostos que compõem a base de cálculo destes repasses, em especial o o Imposto de Renda (ver Nota 1).

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.213,1 milhões / -69,2%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais nos sete primeiros meses de 2023 (ver Nota 7).

Nota 10 - Benefícios previdenciários (+R\$ 26.630,9 milhões / +41,7%): explicado, principalmente, pelo impacto da antecipação do 13º salário de inativos e pensionistas para os meses de abril (R\$ 6,7 bilhões), maio (R\$ 29,3 bilhões) e junho (R\$ 22,7 bilhões) no ano de 2022, enquanto em 2023 este impacto ocorreu em maio (R\$ 7,3 bilhões), junho (R\$ 30,9 bilhões) e julho (R\$ 24,3 bilhões).

Nota 11 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 5.087,6 milhões): explicado, sobretudo, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março. O mês de julho de 2023 registrou um pagamento de R\$ 4,0 bilhões frente a um pagamento de R\$ 52,0 milhões em julho de 2022.

Nota 12 – Apoio Financeiro Estados e Municípios (+R\$ 3.795,9 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) pagamentos em julho de 2023, sem contrapartida em 2022, de restos a pagar de recursos previstos na Lei Complementar nº 195/2022 (setor cultural), no montante de R\$ 2,9 bilhões; e ii) compensação aos Estados pela redução na arrecadação do ICMS sobre combustíveis em razão da Lei Complementar nº 194/2022, no valor de R\$ 934,3 milhões, sem contrapartida em julho de 2022.

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 6.526,4 milhões / +34,7%): explicado, quase que integralmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,0 bilhões) entre julho de 2022 e julho de 2023.

Nota 14 - Discricionárias (+R\$ 3.660,9 milhões / +30,7%): explicado, sobretudo, pelos aumentos reais em: i) Demais (R\$ 1,4 bilhão), com destaque para o aumento de ações no âmbito do programa Moradia Digna (+ R\$ 3,5 bilhões), compensado parcialmente pela redução na ação de transferências especiais aos entes federados decorrentes de emendas parlamentares individuais (-R\$ 1,7 bilhão); e ii) nas funções Transporte (+R\$ 726,9 milhões) e Saúde (+R\$ 665,4 milhões) entre julho de 2022 e julho de 2023.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jul		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-5,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	264.470,3	260.861,2	-3.609,0	-1,4%	-5,5%
3. Receita Líquida (1-2)	1.102.636,2	1.090.474,6	-12.161,7	-1,1%	-5,3%
4. Despesa Total	1.029.394,3	1.168.720,9	139.326,7	13,5%	8,7%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	73.241,9	-78.246,4	-151.488,3	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	260.238,4	129.980,9	-130.257,5	-50,1%	-51,9%
Resultado do Banco Central	-218,3	-160,6	57,7	-26,4%	-29,5%
Resultado da Previdência Social	-186.778,2	-208.066,6	-21.288,5	11,4%	6,9%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	260.020,1	129.820,3	-130.199,8	-50,1%	-51,9%

Em relação ao resultado acumulado nos sete primeiros meses de 2023, o Governo Central registrou um déficit de R\$ 78,2 bilhões, frente a um superávit de R\$ 73,2 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 61,5 bilhões (-5,3%) e a despesa total aumentou R\$ 94,3 bilhões (+8,7%) no acumulado de janeiro a julho de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-76.991,6	-5,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		827.613,4	850.837,1	23.223,6	2,8%	-14.362,6	-1,6%
1.1.1 Imposto de Importação		33.063,0	31.129,8	-1.933,2	-5,8%	-3.465,1	-9,9%
1.1.2 IPI		35.945,2	32.251,2	-3.693,9	-10,3%	-5.422,4	-14,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	402.541,7	423.396,0	20.854,3	5,2%	2.948,3	0,7%
1.1.4 IOF		33.663,2	34.944,2	1.281,0	3,8%	-204,0	-0,6%
1.1.5 COFINS		154.866,3	160.535,3	5.669,0	3,7%	-1.366,4	-0,8%
1.1.6 PIS/PASEP		46.360,4	47.073,9	713,5	1,5%	-1.384,3	-2,8%
1.1.7 CSLL	2	104.311,9	98.235,9	-6.076,0	-5,8%	-11.103,3	-10,1%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.654,4	-119,2	-1.773,6	-	-1.863,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		15.207,4	23.390,0	8.182,7	53,8%	7.498,4	46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,3	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	290.449,2	322.672,1	32.222,9	11,1%	19.430,7	6,4%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		249.096,7	177.886,5	-71.210,2	-28,6%	-82.054,4	-31,4%
1.4.1 Concessões e Permissões	4	41.660,7	5.774,9	-35.885,8	-86,1%	-37.734,5	-86,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	51.878,8	32.932,6	-18.946,2	-36,5%	-20.785,1	-38,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.245,4	9.168,5	-77,0	-0,8%	-498,1	-5,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	84.885,4	69.694,8	-15.190,6	-17,9%	-19.098,9	-21,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		12.113,6	12.230,4	116,7	1,0%	-412,1	-3,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.682,7	16.726,9	2.044,2	13,9%	1.397,2	9,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receltas		34.630,1	31.358,5	-3.271,5	-9,4%	-4.922,7	-13,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		264.470,3	260.861,2	-3.609,0	-1,4%	-15.447,3	-5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
2.2 Fundos Constitucionais		4.155,1	6.054,1	1.898,9	45,7%	1.726,5	39,5%
2.2.1 Repasse Total		14.173,7	13.596,6	-577,1	-4,1%	-1.262,8	-8,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	7	42.561,7	33.314,5	-9.247,1	-21,7%	-11.199,0	-25,0%
2.5 CIDE - Combustíveis		647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
2.6 Demais		8.139,9	509,7	-7.630,2	-93,7%	-7.961,4	-93,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		1.102.636,2	1.090.474,6	-12.161,7	-1,1%	-61.544,3	-5,3%
4. DESPESA TOTAL		1.029.394,3	1.168.720,9	139.326,7	13,5%	94.295,1	8,7%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	477.227,3	530.738,7	53.511,4	11,2%	32.878,4	6,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		187.362,6	198.448,7	11.086,0	5,9%	2.689,2	1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		165.055,4	179.745,5	14.690,1	8,9%	6.877,9	4,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
4.3.2 Anistiados		93,6	97,9	4,3	4,6%	0,2	0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	4.653,5	4.653,5	-	4.654,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		406,5	420,8	14,3	3,5%	-3,7	-0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		45.170,7	51.858,7	6.688,0	14,8%	4.717,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	14.712,3	1.074,9	-13.637,4	-92,7%	-14.529,5	-93,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.304,6	2.055,1	750,5	57,5%	696,4	50,8%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.417,5	8.444,2	1.026,7	13,8%	718,5	9,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		9.243,4	18.325,8	9.082,5	98,3%	8.764,9	91,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		12.500,0	12.234,5	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
4.3.16 Transferências ANA		51,7	64,4	12,6	24,4%	10,7	19,9%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		199.748,9	259.788,1	60.039,2	30,1%	51.849,7	24,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	125.428,8	181.468,6	56.039,9	44,7%	50.822,9	38,5%
4.4.2 Discricionárias		74.320,1	78.319,4	3.999,3	5,4%	1.026,8	1,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		73.241,9	-78.246,4	-151.488,3	-	-155.839,5	-

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 2.948,3 milhões / +0,7%): variação explicada, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: i) aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 25,1 bilhões (+13,5%); e ii) redução da arrecadação do IRPJ, no montante de R\$ 20,8 bilhões (-10,4%). No caso do IRRF, destacam-se os crescimentos reais nas rubricas de Rendimentos do Capital (+R\$ 14,5 bilhões ou +27,4%), Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 5,1 bilhões ou +17,2%) e Rendimentos do Trabalho (+R\$ 4,2 bilhões ou +4,5%). Por sua vez, a dinâmica do IRPJ se deve aos decréscimos reais de 10,2% da estimativa mensal e de 34,1% na declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, relativa a fatos geradores ocorridos em 2022, bem como aos menores recolhimentos atípicos em IRPJ/CSLL registrados nos sete primeiros meses de 2023 em comparação ao ano anterior.

Nota 2 - CSLL (-R\$ 11.103,3 milhões / -10,1%): ver na Nota 1 a explicação para o IRPJ.

Nota 3 - Arrecadação Líquida RGPS (+R\$ 19.430,7 milhões / +6,4%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,1% da massa salarial habitual de dezembro de 2022 a junho de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a junho de 2022; ii) saldo positivo de 1.023.540 empregos no acumulado de janeiro a junho 2023; e iii) aumento real de 7,7% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a julho de 2023 frente ao mesmo período de 2022. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento de 34,0% das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária no acumulado de janeiro a julho de 2023 em relação ao mesmo período de 2022.

Nota 4 - Concessões e Permissões (-R\$ 37.734,5 milhões / -86,7%): explicado, em grande parte, pelos seguintes recebimentos no primeiro semestre de 2022, sem correspondente em 2023: i) bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu - Bacia de Santos) em fevereiro de 2022 (R\$ 12,0 bilhões a preços de julho de 2023); e ii) bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) em junho de 2022 (R\$ 27,5 bilhões a preços de julho 2023).

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 20.785,1 milhões / -38,6%): devido, em especial, aos menores recebimentos no acumulado de janeiro a julho de 2023 de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R\$ 10,6 bilhões), BNDES (-R\$ 9,1 bilhões) e CEF (-R\$ 2,0 bilhões).

Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 19.098,9 milhões / -21,4%): explicado, principalmente, pelas reduções do preço internacional do barril de petróleo e da produção dos três maiores campos pagadores de participação especial no período relevante para a análise comparativa (média primeiro semestre de 2023 frente ao mesmo período de 2022, no caso de royalties, e média do 4º trimestre de 2022 e do 1º semestre de 2023 frente à média do 4º trimestre de 2021 e do 1º semestre de 2022, no caso da participação especial).

Nota 7 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 11.199,0 milhões / -25,0%): explicado pela queda real da Receita de Exploração de Recursos Naturais no acumulado de janeiro a julho de 2023 (ver Nota 6).

Nota 8 - Benefícios previdenciários (+R\$ 32.878,4 milhões / +6,6%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (+3,6%, média dezembro de 2022 a junho de 2023 frente a dezembro de 2021 a junho de 2022 - BEPS); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022, e posterior aumento previsto na Medida Provisória nº 1.172/2023; e iv) aumento real de R\$ 9,5 bilhões em pagamentos de Sentenças

Judiciais e Precatórios, por conta do calendário de pagamentos (em 2023 teve uma concentração destes pagamentos em maio, enquanto em 2022 ocorreu em agosto).

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 14.529,5 milhões / -93,1%): explicado quase que integralmente pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 50.822,9 milhões / +38,5%): explicado, em especial, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 43,1 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 6,2 bilhões) entre os sete primeiros meses de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	199.958,4	193.567,4	-6.391,0	-3,2%	-14.374,2	-6,9%	1.367.106,5	1.351.335,8	-15.770,7	-1,2%	-76.991,6	-5,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	119.441,6	119.625,9	184,3	0,2%	-4.584,3	-3,7%	827.613,4	850.837,1	23.223,6	2,8%	-14.362,6	-1,6%
1.1.1 Imposto de Importação	4.909,0	4.366,4	-542,7	-11,1%	-738,6	-14,5%	33.063,0	31.129,8	-1.933,2	-5,8%	-3.465,1	-9,9%
1.1.2 IPI	4.410,6	4.458,9	48,3	1,1%	-127,8	-2,8%	35.945,2	32.251,2	-3.693,9	-10,3%	-5.422,4	-14,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	766,6	206,2	-560,4	-73,1%	-591,0	-74,1%	4.094,1	1.832,7	-2.261,4	-55,2%	-2.453,2	-56,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	106,7	259,0	152,3	142,8%	148,0	133,5%	1.431,2	1.517,1	85,9	6,0%	15,5	1,0%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	317,2	579,1	261,9	82,6%	249,2	75,5%	2.355,8	3.063,8	708,0	30,1%	605,7	24,4%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.819,2	1.798,3	-20,9	-1,2%	-93,6	-4,9%	13.814,1	12.856,6	-957,5	-6,9%	-1.630,2	-11,2%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.400,9	1.616,4	215,4	15,4%	159,5	10,9%	14.250,1	12.981,0	-1.269,1	-8,9%	-1.960,2	-13,0%
1.1.3 Imposto de Renda	57.064,1	54.334,1	-2.730,0	-4,8%	-5.008,2	-8,4%	402.541,7	423.396,0	20.854,3	5,2%	2.948,3	0,7%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.674,4	5.283,0	608,6	13,0%	422,0	8,7%	36.547,1	36.699,9	152,9	0,4%	-1.393,8	-3,6%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	33.270,8	25.335,2	-7.935,6	-23,9%	-9.263,9	-26,8%	189.395,9	177.368,4	-12.027,5	-6,4%	-20.793,3	-10,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	19.118,8	23.715,9	4.597,0	24,0%	3.833,7	19,3%	176.598,7	209.327,6	32.728,9	18,5%	25.135,4	13,5%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.371,7	8.119,8	748,1	10,1%	453,8	5,9%	88.306,3	96.527,8	8.221,6	9,3%	4.210,5	4,5%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.419,0	8.676,3	2.257,3	35,2%	2.001,1	30,0%	50.414,3	66.880,9	16.466,7	32,7%	14.494,0	27,4%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.926,2	5.245,6	1.319,4	33,6%	1.162,7	28,5%	28.398,6	34.743,1	6.344,5	22,3%	5.140,9	17,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.401,9	1.674,1	272,2	19,4%	216,2	14,8%	9.479,5	11.175,7	1.696,2	17,9%	1.290,0	12,9%
1.1.4 IOF	5.197,8	5.081,6	-116,2	-2,2%	-323,7	-6,0%	33.663,2	34.944,2	1.281,0	3,8%	-204,0	-0,6%
1.1.5 Cofins	22.027,2	24.537,1	2.509,9	11,4%	1.630,5	7,1%	154.866,3	160.535,3	5.669,0	3,7%	-1.366,4	-0,8%
1.1.6 PIS/Pasep	6.182,8	7.005,5	822,7	13,3%	575,8	9,0%	46.360,4	47.073,9	713,5	1,5%	-1.384,3	-2,8%
1.1.7 CSLL	17.324,6	15.065,1	-2.259,5	-13,0%	-2.951,1	-16,4%	104.311,9	98.235,9	-6.076,0	-5,8%	-11.103,3	-10,1%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	144,4	46,7	-97,7	-67,7%	-103,4	-68,9%	1.654,4	-119,2	-1.773,6	-	-1.863,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.181,1	4.730,5	2.549,4	116,9%	2.462,3	108,6%	15.207,4	23.390,0	8.182,7	53,8%	7.498,4	46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-59,9	-59,9	-	-59,9	-	-52,8	-59,9	-7,1	13,4%	-5,3	9,8%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%	290.449,2	322.672,1	32.222,9	11,1%	19.430,7	6,4%
1.3.1 Urbana	41.980,3	46.726,1	4.745,9	11,3%	3.069,9	7,0%	285.147,2	317.752,2	32.604,9	11,4%	20.049,9	6,7%
1.3.2 Rural	731,8	699,4	-32,4	-4,4%	-61,6	-8,1%	5.301,9	4.919,9	-382,0	-7,2%	-619,2	-11,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	37.804,8	26.575,9	-11.228,9	-29,7%	-12.738,2	-32,4%	249.096,7	177.886,5	-71.210,2	-28,6%	-82.054,4	-31,4%
1.4.1 Concessões e Permissões	954,3	263,9	-690,4	-72,3%	-728,5	-73,4%	41.660,7	5.774,9	-35.885,8	-86,1%	-37.734,5	-86,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	6.944,0	1.817,9	-5.126,1	-73,8%	-5.403,3	-74,8%	51.878,8	32.932,6	-18.946,2	-36,5%	-20.785,1	-38,6%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.806,3	2.943,2	136,9	4,9%	17,9	0,6%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	122,0	175,6	53,6	43,9%	48,6	38,1%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	18.878,6	10.425,1	-8.453,5	-44,8%	-9.069,6	-46,5%
1.4.2.4 Caixa	0,0	1.817,8	1.817,8	-	1.817,8	-	3.591,4	1.817,8	-1.773,6	-49,4%	-2.035,2	-52,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	260,2	0,0	-260,2	-100,0%	-270,6	-100,0%
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	187,8	187,8	-	188,5	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	6.943,8	0,0	-6.943,8	-100,0%	-7.221,1	-100,0%	25.002,8	15.204,4	-9.798,4	-39,2%	-10.584,3	-40,8%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,0	-0,1	-79,8%	-0,1	-80,6%	1.217,4	2.178,7	961,3	79,0%	919,5	72,5%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.320,5	1.372,2	51,7	3,9%	-1,0	-0,1%	9.245,4	9.168,5	-77,0	-0,8%	-498,1	-5,1%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	19.900,0	14.957,1	-4.942,8	-24,8%	-5.737,3	-27,7%	84.885,4	69.694,8	-15.190,6	-17,9%	-19.098,9	-21,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.088,0	1.533,1	-554,9	-26,6%	-638,2	-29,4%	12.113,6	12.230,4	116,7	1,0%	-412,1	-3,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.126,9	2.372,8	245,9	11,6%	161,0	7,3%	14.682,7	16.726,9	2.044,2	13,9%	1.397,2	9,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.471,3	4.258,9	-212,3	-4,7%	-390,8	-8,4%	34.630,1	31.358,5	-3.271,5	-9,4%	-4.922,7	-13,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	37.218,2	33.216,2	-4.002,0	-10,8%	-5.487,9	-14,2%	264.470,3	260.861,2	-3.609,0	-1,4%	-15.447,3	-5,5%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	-1.286,4	-4,2%	-2.500,4	-7,9%	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
2.2 Fundos Constitucionais	824,1	1.092,9	268,8	32,6%	235,9	27,5%	4.155,1	6.054,1	1.898,9	45,7%	1.726,5	39,5%
2.2.1 Repasse Total	1.579,7	1.443,4	-136,3	-8,6%	-199,4	-12,1%	14.173,7	13.596,6	-577,1	-4,1%	-1.262,8	-8,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-755,6	-350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%	-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1	244,5	19,0%	193,1	14,4%	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.463,7	1.428,8	-3.034,9	-68,0%	-3.213,1	-69,2%	42.561,7	33.314,5	-9.247,1	-21,7%	-11.199,0	-25,0%
2.5 CIDE - Combustíveis	196,5	0,0	-196,5	-100,0%	-204,3	-100,0%	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
2.6 Demais	36,4	38,8	2,4	6,6%	0,9	2,5%	8.139,9	509,7	-7.630,2	-93,7%	-7.961,4	-93,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	162.740,2	160.351,2	-2.389,0	-1,5%	-8.886,2	-5,3%	1.102.636,2	1.090.474,6	-12.161,7	-1,1%	-61.544,3	-5,3%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	143.791,1	196.284,1	52.493,0	36,5%	46.752,3	31,3%	1.029.394,3	1.168.720,9	139.326,7	13,5%	94.295,1	8,7%
4.1 Benefícios Previdenciários	61.424,5	90.507,7	29.083,2	47,3%	26.630,9	41,7%	477.227,3	530.738,7	53.511,4	11,2%	32.878,4	6,6%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	48.820,0	73.660,4	24.840,4	50,9%	22.891,3	45,1%	379.004,9	421.023,5	42.018,5	11,1%	25.659,4	6,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.215,4	1.301,2	85,8	7,1%	37,2	2,9%	7.651,5	15.214,0	7.562,4	98,8%	7.248,6	90,4%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	12.604,6	16.847,4	4.242,8	33,7%	3.739,6	28,5%	98.222,4	109.715,2	11.492,9	11,7%	7.219,0	7,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	316,4	299,4	-17,0	-5,4%	-29,6	-9,0%	1.996,5	4.326,8	2.330,3	116,7%	2.247,9	107,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.835,9	35.203,9	2.368,0	7,2%	1.057,1	3,1%	187.362,6	198.448,7	11.086,0	5,9%	2.689,2	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	301,6	378,0	76,4	25,3%	64,3	20,5%	1.496,1	5.329,7	3.833,6	256,2%	3.771,3	240,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	19.978,9	29.653,6	9.674,7	48,4%	8.877,1	42,7%	165.055,4	179.745,5	14.690,1	8,9%	6.877,9	4,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.265,0	8.483,0	5.218,0	159,8%	5.087,6	149,8%	46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
Abono	50,0	4.024,1	3.974,1	-	3.972,1	-	22.651,6	24.692,6	2.041,0	9,0%	690,9	2,9%
Seguro Desemprego	3.215,0	4.458,9	1.243,9	38,7%	1.115,5	33,4%	24.263,4	28.761,2	4.497,8	18,5%	3.446,0	13,5%
d/q Seguro Defeso	181,4	240,5	59,1	32,6%	51,8	27,5%	2.735,3	2.848,1	112,8	4,1%	-26,3	-0,9%
4.3.2 Anistiados	19,1	19,5	0,4	2,3%	-0,3	-1,7%	93,6	97,9	4,3	4,6%	0,2	0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	3.795,9	3.795,9	-	3.795,9	-	0,0	4.653,5	4.653,5	-	4.654,5	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,8	65,7	7,0	11,9%	4,6	7,6%	406,5	420,8	14,3	3,5%	-3,7	-0,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.255,0	7.841,9	586,9	8,1%	297,3	3,9%	45.170,7	51.858,7	6.688,0	14,8%	4.717,9	9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	179,6	253,3	73,7	41,1%	66,6	35,6%	1.039,1	1.648,4	609,4	58,6%	568,1	52,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,7	118,0	-403,7	-77,4%	-424,5	-78,2%	14.712,3	1.074,9	-13.637,4	-92,7%	-14.529,5	-93,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,1	90,4	25,3	38,8%	22,7	33,5%	410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	202,5	361,8	159,3	78,6%	151,2	71,8%	1.304,6	2.055,1	750,5	57,5%	696,4	50,8%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.168,3	1.285,9	117,6	10,1%	71,0	5,8%	7.417,5	8.444,2	1.026,7	13,8%	718,5	9,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,1	0,0%	-13,3	-3,9%	2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	902,0	324,6	-577,4	-64,0%	-613,4	-65,4%	9.243,4	18.325,8	9.082,5	98,3%	8.764,9	91,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	3.321,3	3.718,2	396,9	11,9%	264,3	7,7%	12.500,0	12.234,5	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	3.550,4	3.024,6	-525,8	-14,8%	-667,5	-18,1%	10.679,9	10.213,2	-466,7	-4,4%	-972,7	-8,6%
Equalização de custeio agropecuário	184,6	95,5	-89,1	-48,3%	-96,5	-50,3%	1.194,6	1.041,3	-153,3	-12,8%	-206,7	-16,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	1.475,2	998,3	-476,9	-32,3%	-535,8	-34,9%	3.826,5	2.728,2	-1.098,4	-28,7%	-1.294,1	-32,0%
Política de preços agrícolas	11,9	1,0	-10,8	-91,2%	-11,3	-91,5%	56,9	9,0	-48,0	-84,2%	-51,0	-84,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	0,5	-1,2	-69,3%	-1,2	-70,5%	13,1	2,9	-10,1	-77,6%	-10,8	-78,5%
Equalização Aquisições do Governo Federal	10,2	0,5	-9,7	-94,7%	-10,1	-94,9%	43,9	6,1	-37,8	-86,2%	-40,3	-86,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	1.357,9	1.166,4	-191,5	-14,1%	-245,8	-17,4%	3.781,4	4.029,6	248,2	6,6%	75,7	1,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	1.411,1	1.170,3	-240,8	-17,1%	-297,1	-20,2%	3.829,0	4.002,1	173,1	4,5%	-1,4	0,0%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-53,2	-3,9	49,2	-92,6%	51,4	-92,9%	-47,6	27,5	75,0	-	77,1	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-60,1	-31,2	28,9	-48,1%	31,3	-50,1%	375,3	155,4	-219,9	-58,6%	-242,0	-60,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	33,2	31,3	-1,9	-5,9%	-3,3	-9,5%	179,0	246,9	67,9	37,9%	59,9	31,7%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-93,3	-62,5	30,8	-33,0%	34,5	-35,6%	196,3	-91,5	-287,8	-	-301,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	42,1	9,0	-33,1	-78,7%	-34,8	-79,5%	145,0	492,7	347,7	239,8%	344,6	224,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-8,3	267,1	275,4	-	275,8	-	116,5	275,4	158,9	136,4%	154,4	127,7%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	338,6	121,4	-217,2	-64,2%	-230,8	-65,5%	666,1	404,4	-261,7	-39,3%	-293,4	-41,6%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,2	1,5	-0,7	-30,5%	-0,7	-33,2%	6,4	8,4	2,0	31,9%	1,7	25,9%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	384,0	284,0	284,0%	280,0	269,2%	398,7	1.157,7	759,0	190,3%	746,1	180,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	11,2	13,4	2,1	19,1%	1,7	14,5%	25,7	24,2	-1,6	-6,0%	-2,9	-10,7%
Sudene	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,5	-1,8	-1,3	266,0%	-1,3	251,9%	-9,3	-113,0	-103,6	-	-105,3	-
Proagro	0,0	900,0	900,0	-	900,0	-	3.468,0	4.184,6	716,7	20,7%	553,7	15,2%
PNAFE	-0,5	-0,4	0,1	-17,8%	0,1	-20,9%	112,0	28,0	-84,0	-75,0%	-89,4	-76,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-228,6	-206,0	22,6	-9,9%	31,7	-13,3%	-1.759,9	-2.191,4	-431,5	24,5%	-363,8	19,6%
4.3.16 Transferências ANA	20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%	51,7	64,4	12,6	24,4%	10,7	19,9%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%	879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	170,9	161,2	-9,7	-5,7%	-16,5	-9,3%	1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	29.551,8	40.918,9	11.367,1	38,5%	10.187,3	33,1%	199.748,9	259.788,1	60.039,2	30,1%	51.849,7	24,7%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.086,8	25.335,3	7.248,5	40,1%	6.526,4	34,7%	125.428,8	181.468,6	56.039,9	44,7%	50.822,9	38,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.176,3	1.294,2	117,9	10,0%	71,0	5,8%	8.164,5	8.796,5	632,0	7,7%	273,6	3,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.313,5	13.600,9	6.287,4	86,0%	5.995,5	78,8%	51.421,8	96.482,0	45.060,2	87,6%	43.067,6	79,6%
4.4.1.3 Saúde	8.737,9	9.168,1	430,2	4,9%	81,3	0,9%	60.196,0	69.016,8	8.820,8	14,7%	6.188,6	9,8%
4.4.1.4 Educação	433,7	696,6	262,8	60,6%	245,5	54,4%	3.365,9	4.418,0	1.052,1	31,3%	911,0	25,9%
4.4.1.5 Demais	425,4	575,5	150,1	35,3%	133,2	30,1%	2.280,5	2.755,3	474,8	20,8%	382,1	16,0%
4.4.2 Discrecionárias	11.465,0	15.583,7	4.118,6	35,9%	3.660,9	30,7%	74.320,1	78.319,4	3.999,3	5,4%	1.026,8	1,3%
4.4.2.1 Saúde	2.547,0	3.314,1	767,1	30,1%	665,4	25,1%	25.001,3	15.762,6	-9.238,7	-37,0%	-10.210,0	-39,2%
4.4.2.2 Educação	1.671,6	2.000,8	329,3	19,7%	262,5	15,1%	10.809,0	13.579,4	2.770,3	25,6%	2.328,5	20,5%
4.4.2.3 Defesa	1.024,6	1.232,3	207,7	20,3%	166,8	15,7%	5.509,3	5.752,8	243,4	4,4%	19,5	0,3%
4.4.2.4 Transporte	652,6	1.405,5	753,0	115,4%	726,9	107,1%	4.102,7	7.186,2	3.083,5	75,2%	2.919,7	67,8%
4.4.2.5 Administração	654,0	543,4	-110,7	-16,9%	-136,8	-20,1%	3.383,1	4.206,4	823,3	24,3%	690,8	19,5%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	283,4	670,0	386,6	136,4%	375,3	127,3%	3.071,7	3.089,9	18,2	0,6%	-118,2	-3,7%
4.4.2.7 Segurança Pública	321,0	315,9	-5,1	-1,6%	-17,9	-5,4%	1.981,4	1.941,0	-40,4	-2,0%	-125,7	-6,1%
4.4.2.8 Assistência Social	452,1	640,5	188,4	41,7%	170,4	36,2%	3.566,0	4.085,0	519,1	14,6%	372,6	10,0%
4.4.2.9 Demais	3.858,8	5.461,1	1.602,3	41,5%	1.448,3	36,1%	16.895,5	22.716,2	5.820,7	34,5%	5.149,5	29,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	18.949,1	-35.932,9	-54.882,0	-	-55.638,6	-	73.241,9	-78.246,4	-151.488,3	-	-155.839,5	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	1.799,6						1.560,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	1.799,6						1.560,5					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-788,2						-1.073,9					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	19.960,5						73.728,5					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-35.996,1						-285.004,9					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-16.035,5						-211.276,3					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%	290.449,2	322.672,1	32.222,9	11,1%	16.994,7	10,5%
Arrecadação Ordinária	42.712,0	47.425,5	4.713,5	11,0%	3.008,3	6,8%	287.353,1	322.672,1	35.319,0	12,3%	20.270,1	11,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-94,5%

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.295,7	4.723,3	427,6	10,0%	256,1	5,7%	26.527,0	30.222,4	3.695,4	13,9%	2.392,4	13,3%
Investimento	4.402,7	7.027,2	2.624,4	59,6%	2.448,6	53,5%	23.870,4	29.225,8	5.355,5	22,4%	4.246,8	21,4%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,7	3.515,5	3.514,8	-	3.514,8	-	316,8	4.684,7	4.367,9	-	4.355,2	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real			
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	37.218,2	33.375,5	-	3.842,7	-10,3%	-	5.328,6	-13,8%	264.369,4	260.605,7	-3.763,7	-1,4%	-15.568,9	-5,6%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	-	1.286,4	-4,2%	-	2.500,4	-7,9%	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%	1.777,1	0,8%
1.2 Fundos Constitucionais	824,1	1.092,9		268,8	32,6%		235,9	27,5%	4.062,2	6.054,1	1.991,9	49,0%	1.847,8	43,7%
1.2.1 Repasse Total	1.579,7	1.443,4	-	136,3	-8,6%	-	199,4	-12,1%	14.080,8	13.596,6	-484,2	-3,4%	-1.141,5	-7,7%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	755,6	-	350,5	405,1	-53,6%	435,2	-55,4%	-10.018,6	-7.542,6	2.476,1	-24,7%	2.989,3	-28,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1		244,5	19,0%		193,1	14,4%	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.463,7	1.588,2	-	2.875,5	-64,4%	-	3.053,8	-65,8%	42.553,7	33.059,0	-9.494,7	-22,3%	-11.441,9	-25,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	196,5	-	-	196,5	-100,0%	-	204,3	-100,0%	647,9	4,5	-643,4	-99,3%	-679,5	-99,3%
1.6 Demais	36,4	38,8		2,4	6,6%		0,9	2,5%	8.139,9	509,7	-7.630,2	-93,7%	-7.961,4	-93,9%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
1.6.3 IOF Ouro	6,2	3,3	-	2,9	-47,1%	-	3,2	-49,1%	43,4	33,2	-10,2	-23,4%	-12,2	-26,7%
1.6.4 ITR	30,2	35,5		5,3	17,6%		4,1	13,1%	324,0	356,0	31,9	9,9%	16,4	4,8%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	-	108,5	120,5	12,0	11,1%	3,3	2,8%	
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.968,9	-100,0%	
2. DESPESA TOTAL	143.664,2	196.052,2		52.388,1	36,5%		46.652,4	31,2%	#####	#####	140.224,9	13,7%	95.300,9	8,8%
2.1 Benefícios Previdenciários	61.416,0	90.495,8		29.079,9	47,3%		26.627,9	41,7%	477.148,3	530.739,6	53.591,3	11,2%	32.961,4	6,6%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.718,2	35.130,3		2.412,1	7,4%		1.105,9	3,3%	186.299,5	197.842,2	11.542,7	6,2%	3.203,3	1,6%
2.2.1 Ativo Civil	12.423,3	13.786,2		1.362,8	11,0%		866,9	6,7%	79.435,4	84.165,6	4.730,2	6,0%	1.149,6	1,4%
2.2.2 Ativo Militar	3.331,6	3.629,7		298,2	8,9%		165,2	4,8%	19.492,4	19.777,2	284,8	1,5%	-583,4	-2,8%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	9.749,3	10.555,3		805,9	8,3%		416,7	4,1%	52.556,3	54.083,4	1.527,1	2,9%	-821,8	-1,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	6.912,7	6.900,9	-	11,9	-0,2%	-	287,8	-4,0%	33.332,6	34.671,5	1.338,9	4,0%	-140,7	-0,4%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	301,3	258,3	-	43,0	-14,3%	-	55,0	-17,6%	1.482,8	5.144,5	3.661,7	246,9%	3.599,6	231,5%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	19.974,6	29.654,4		9.679,8	48,5%		8.882,3	42,8%	165.056,5	179.750,9	14.694,5	8,9%	6.882,2	4,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.265,0	8.483,0		5.218,0	159,8%		5.087,6	149,8%	46.915,0	53.453,8	6.538,8	13,9%	4.137,0	8,3%
2.3.2 Anistiados	19,1	19,5		0,4	2,3%	-	0,3	-1,7%	93,8	98,1	4,2	4,5%	0,1	0,1%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	3.796,1		3.796,1	-	-	3.796,1	-	0,0	4.656,3	4.656,3	-	4.657,4	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	58,9	65,9		6,9	11,8%		4,6	7,5%	407,6	421,6	13,9	3,4%	-4,2	-1,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.252,7	7.840,9		588,2	8,1%		298,7	4,0%	45.170,7	51.858,9	6.688,1	14,8%	4.718,0	9,9%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.073,1	7.587,6		514,5	7,3%		232,1	3,2%	44.131,6	50.210,5	6.078,8	13,8%	4.150,0	8,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	179,6	253,3		73,7	41,1%		66,6	35,6%	1.039,1	1.648,4	609,3	58,6%	568,1	52,2%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,4	118,5	-	402,8	-77,3%	-	423,7	-78,1%	14.700,1	1.060,7	-13.639,5	-92,8%	-14.531,2	-93,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	-	3.096,1	0,0	-3.096,1	-100,0%	-3.275,4	-100,0%	
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,1	90,4		25,3	38,8%		22,7	33,5%	410,2	482,8	72,7	17,7%	55,5	13,0%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1		337,4	13,3%		235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	202,5	361,9		159,4	78,7%		151,3	71,8%	1.304,6	2.055,6	751,0	57,6%	696,9	50,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.113,4	1.257,0		143,7	12,9%		99,2	8,6%	7.374,4	8.306,6	932,2	12,6%	625,1	8,1%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-	0,1	0,0%	-	13,3	-3,9%	2.326,3	2.325,6	-0,6	0,0%	-105,6	-4,3%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	955,1	354,4	-	600,7	-62,9%	-	638,9	-64,3%	9.298,1	18.478,6	9.180,5	98,7%	8.861,4	91,9%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	3.321,3	3.718,2		396,9	11,9%		264,3	7,7%	12.500,0	12.234,4	-265,6	-2,1%	-872,2	-6,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	184,6	95,5	-	89,1	-48,3%	-	96,5	-50,3%	1.194,6	1.041,3	-153,3	-12,8%	-206,7	-16,4%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.475,2	998,3	-	476,9	-32,3%	-	535,8	-34,9%	3.826,5	2.728,2	-1.098,4	-28,7%	-1.294,1	-32,0%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	1,7	0,5	-	1,2	-69,3%	-	1,2	-70,5%	13,1	2,9	-10,1	-77,6%	-10,8	-78,5%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	10,2	-	-	10,2	-100,0%	-	10,6	-100,0%	43,9	0,0	-43,9	-100,0%	-46,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,2		0,2	-		0,2	-	0,0	0,2	0,2	-	0,2	-

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real				
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %			
2.3.15.6 Pronaf	1.357,9	1.166,8	-	191,2	-14,1%	-	245,4	-17,4%	3.781,4	4.035,5	254,0	6,7%	81,7	2,0%	
2.3.15.7 Proex	-	60,1	-	31,2	28,9	-48,1%	31,3	-50,1%	375,3	155,4	-219,9	-58,6%	-242,0	-60,5%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	42,1	9,0	-	33,1	-78,7%	-	34,8	-79,5%	145,0	492,7	347,7	239,8%	344,6	224,3%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	8,3	267,1	275,4	-	275,8	-	116,5	275,4	158,9	136,4%	154,4	127,7%		
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	-	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	338,6	121,4	-	217,2	-64,2%	-	230,8	-65,5%	666,1	404,4	-261,7	-39,3%	-293,4	-41,6%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,2	1,5	-	0,7	-30,5%	-	0,7	-33,2%	6,4	8,4	2,0	31,9%	1,7	25,9%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,0	384,0	284,0	284,0%	280,0	269,2%	398,7	1.157,7	759,0	190,3%	746,1	180,0%			
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	11,2	13,4	2,1	19,1%	1,7	14,5%	25,7	24,2	-1,6	-6,0%	-2,9	-10,7%			
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,5	-	1,8	-	1,3	266,0%	-	1,3	251,9%	-9,3	-113,0	-103,6	-	
2.3.15.19 Proagro	-	900,0	900,0	-	900,0	-	3.468,0	4.184,6	716,7	20,7%	553,7	15,2%			
2.3.15.20 PNAFE	-	0,5	-	0,4	0,1	-17,8%	0,1	-20,9%	112,0	28,0	-84,0	-75,0%	-89,4	-76,1%	
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	95,5	-	-	95,5	-100,0%	-	99,3	-100,0%	95,5	0,0	-95,5	-100,0%	-99,3	-100,0%	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	228,6	-	206,0	22,6	-9,9%	31,7	-13,3%	-1.759,9	-2.191,4	-431,5	24,5%	-363,8	19,6%	
2.3.16 Transferências ANA	20,6	26,8	6,3	30,4%	5,4	25,4%	51,9	64,4	12,5	24,1%	10,6	19,6%			
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	132,6	147,3	14,7	11,1%	9,4	6,8%	879,1	1.030,4	151,2	17,2%	113,0	12,2%			
2.3.18 Impacto Primário do FIES	170,9	161,2	-	9,7	-5,7%	-	16,5	-9,3%	1.475,7	1.100,0	-375,7	-25,5%	-448,0	-28,8%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	29.555,3	40.771,7	11.216,3	38,0%	10.036,4	32,7%	198.671,2	259.067,7	60.396,5	30,4%	52.254,0	25,1%			
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.105,2	25.330,1	7.224,9	39,9%	6.502,0	34,5%	125.151,9	181.394,2	56.242,4	44,9%	51.042,6	38,8%			
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.177,5	1.293,9	116,5	9,9%	69,4	5,7%	8.146,9	8.792,4	645,5	7,9%	288,2	3,4%			
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.320,9	13.598,1	6.277,2	85,7%	5.984,9	78,6%	51.309,0	96.443,1	45.134,1	88,0%	43.148,6	79,9%			
2.4.1.3 Saúde	8.746,8	9.166,2	419,4	4,8%	70,2	0,8%	60.061,6	68.988,7	8.927,0	14,9%	6.303,2	10,0%			
2.4.1.4 Educação	434,2	696,4	262,3	60,4%	244,9	54,2%	3.357,2	4.415,6	1.058,4	31,5%	917,8	26,1%			
2.4.1.5 Demais	425,8	575,4	149,6	35,1%	132,6	29,9%	2.277,1	2.754,4	477,4	21,0%	384,9	16,1%			
2.4.2 Discricionárias	11.450,1	15.441,6	3.991,4	34,9%	3.534,3	29,7%	73.519,4	77.673,5	4.154,1	5,7%	1.211,4	1,6%			
2.4.2.1 Saúde	2.543,7	3.283,9	740,2	29,1%	638,6	24,1%	24.803,8	15.640,8	-9.163,0	-36,9%	-10.127,1	-39,2%			
2.4.2.2 Educação	1.669,4	1.982,6	313,2	18,8%	246,5	14,2%	10.683,7	13.486,6	2.802,9	26,2%	2.365,9	21,1%			
2.4.2.3 Defesa	1.023,2	1.221,1	197,8	19,3%	157,0	14,8%	5.446,6	5.713,0	266,3	4,9%	45,0	0,8%			
2.4.2.4 Transporte	651,7	1.392,7	741,0	113,7%	715,0	105,5%	4.054,2	7.128,0	3.073,8	75,8%	2.911,7	68,5%			
2.4.2.5 Administração	653,2	538,4	-	114,8	-17,6%	-	140,8	-20,7%	3.337,0	4.179,6	842,6	25,2%	712,0	20,4%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	283,0	663,9	380,8	134,6%	369,5	125,5%	3.021,7	3.063,6	41,9	1,4%	-92,9	-2,9%			
2.4.2.7 Segurança Pública	320,5	313,0	-	7,5	-2,3%	-	20,3	-6,1%	1.952,1	1.919,8	-32,2	-1,7%	-116,3	-5,7%	
2.4.2.8 Assistência Social	451,5	634,7	183,2	40,6%	165,1	35,2%	3.511,0	4.049,2	538,2	15,3%	394,0	10,7%			
2.4.2.9 Demais	3.853,8	5.411,3	1.557,6	40,4%	1.403,7	35,0%	16.709,4	22.492,9	5.783,6	34,6%	5.119,2	29,3%			
Memorando:															
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	180.882,4	229.427,8	48.545,4	26,8%	41.323,8	22,0%	#####	#####	136.461,2	10,6%	79.732,0	5,9%			
4. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	41.005,6	40.781,4	-	224,2	-0,5%	-	1.861,3	-4,4%	309.035,8	322.408,1	13.372,3	4,3%	-442,1	-0,1%	
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	40.389,6	37.070,1	-	3.319,5	-8,2%	-	4.932,0	-11,7%	280.384,5	288.304,7	7.920,2	2,8%	-4.635,3	-1,6%	

Discriminação	Julho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jul		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	30.408,0	29.121,6	-	1.286,4	-4,2%	-	2.500,4	-7,9%	199.393,7	210.088,5	10.694,8	5,4%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.289,6	1.534,1	244,5	19,0%	193,1	14,4%	9.572,0	10.889,9	1.317,9	13,8%	889,0	8,8%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.463,7	1.588,2	-	2.875,5	-64,4%	-	3.053,8	-65,8%	42.553,7	33.059,0	-9.494,7	-22,3%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	196,5	-	-	196,5	-100,0%	-	204,3	-100,0%	647,9	4,5	-643,4	-99,3%
4.1.5 Demais	4.031,9	4.826,3	794,4	19,7%	633,4	15,1%	28.217,3	34.262,8	6.045,5	21,4%	4.820,0	16,2%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,2	3,3	-	2,9	-47,1%	-	3,2	-49,1%	43,4	33,2	-10,2	-23,4%
4.1.5.2 ITR	30,2	35,5	5,3	17,6%	4,1	13,1%	324,0	356,0	31,9	9,9%	16,4	4,8%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	2.543,7	2.881,1	337,4	13,3%	235,8	8,9%	19.052,9	22.123,2	3.070,3	16,1%	2.243,7	11,2%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.451,7	1.906,4	454,6	31,3%	396,7	26,3%	8.797,0	11.750,4	2.953,4	33,6%	2.572,1	27,8%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	202,5	361,9	159,4	78,7%	151,3	71,8%	1.304,6	2.055,6	751,0	57,6%	696,9	50,9%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.249,2	1.544,5	295,3	23,6%	245,4	18,9%	7.492,4	9.694,8	2.202,3	29,4%	1.875,2	23,8%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	395,5	-	87,6	-	483,0	-	498,8	-	13.145,6	-93,9	-13.239,6	-
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	122,9	17,4	-	105,5	-85,9%	-	110,4	-86,4%	900,1	280,5	-619,6	-68,8%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	122,0	17,0	-	105,0	-86,0%	-	109,8	-86,6%	889,7	255,2	-634,5	-71,3%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,9	0,3	-	0,5	-61,7%	-	0,6	-63,2%	10,4	25,3	14,9	142,9%
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-	-	-	-	-	7.664,1	0,0	-7.664,1	-100,0%	-7.968,9	-100,0%
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	119,5	119,5	-	119,5	-	0,0	734,0	734,0	-	738,6	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	4,4	4,4	-	4,4	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-B)	-	3.660,5	3.660,5	-	3.660,5	-	0,0	22.090,4	22.090,4	-	22.198,3	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	97,7	0,9	-	96,8	-99,1%	-	100,7	-99,1%	6.941,4	11.088,0	4.146,6	59,7%
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	139.876,8	188.646,4	48.769,6	34,9%	43.185,2	29,7%	982.509,1	#####	123.088,9	12,5%	80.174,1	7,8%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	521,4	118,5	-	402,8	-77,3%	-	423,7	-78,1%	14.700,1	1.060,7	-13.639,5	-92,8%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	413,8	25,9	-	388,0	-93,7%	-	404,5	-94,0%	8.853,9	537,5	-8.316,4	-93,9%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	413,8	25,9	-	388,0	-93,7%	-	404,5	-94,0%	5.352,3	537,5	-4.814,8	-90,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.696,8	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discrecionárias (Créditos Extraordinários)	107,5	92,7	-	14,9	-13,8%	-	19,2	-17,1%	5.846,3	523,2	-5.323,1	-91,1%
m.2.1 - Discrecionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,5	0,0	-	0,5	-91,8%	-	0,5	-92,1%	1.182,9	6,0	-1.176,9	-99,5%
m.2.2 - Discrecionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,2	0,1	-0,1	-53,2%	-0,1	-55,1%
m.2.3 - Discrecionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	1,3	17,1	15,8	-	15,7	-	16,2	102,8	86,6	533,9%	85,6	494,9%
m.2.4 - Discrecionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	20,6	4,1	-	16,5	-80,3%	-	17,3	-81,0%	333,1	52,1	-281,0	-84,4%
m.2.5 - Discrecionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discrecionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,5	0,1	-	0,4	-72,8%	-	0,4	-73,9%	3,5	1,1	-2,4	-68,6%
m.2.7 - Discrecionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	73,0	23,7	-	49,3	-67,5%	-	52,2	-68,8%	372,6	117,3	-255,3	-68,5%
m.2.8 - Discrecionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	9,0	30,9	21,9	244,4%	21,6	231,2%	3.908,9	172,7	-3.736,1	-95,6%	-4.019,8	-95,8%
m.2.9 - Discrecionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	2,6	16,7	14,1	547,4%	14,0	522,5%	28,9	71,0	42,2	146,1%	41,1	135,5%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RAFAEL TAJRA FONTELES:99236842372
Date: 2023.08.24 18:36:47 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Piauí
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.103389/2022-19

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Piauí

UF: PI

Número do PVL: PVL02.001905/2023-81

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 11/08/2023

Data Limite de Conclusão: 25/08/2023

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 18.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.001905/2023-81

Processo: 17944.103389/2022-19

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.103389/2022-19

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (5)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
DN	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/07/2023	

Processo nº 17944.103389/2022-19

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
DN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: emiliojj@sefaz.pi.gov.br (Secretário de Fazenda);
eduardo.speeden@seplan.pi.gov.br (Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira);
eduardo.nobre@seplan.pi.gov.br (Diretor de Operações Internas).

E-mails para contato sobre o processo 17944.103389/2022-19: celiopitanga@seplan.pi.gov.br;
alberto.elias@pge.pi.gov.br; maurogomes@sefaz.pi.gov.br.

Processo nº 17944.103389/2022-19

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103389/2022-19

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.103389/2022-19

Processo nº 17944.103389/2022-19

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento de ações de segurança hídrica, conservação ambiental e práticas inovadoras no meio rural.

Taxa de Juros:

Taxa de referência de mercado - SOFR composta diariamente + Spread Variável - BIRD +
Prêmio de vencimento do FIDA por categoria de renda do país e vencimento médio.

Demais encargos e comissões (discriminar): Não há.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 42

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2023

Ano de término da Operação: 2041

Processo nº 17944.103389/2022-19

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	275.211,00	1.100.800,00	0,00	38.834,60	38.834,60
2024	713.569,00	2.854.300,00	0,00	93.187,33	93.187,33
2025	1.144.419,00	4.577.700,00	0,00	242.718,62	242.718,62
2026	1.231.380,00	4.925.500,00	600.000,00	424.647,67	1.024.647,67
2027	856.281,00	3.425.100,00	1.200.000,00	591.031,63	1.791.031,63
2028	279.140,00	1.116.600,00	1.200.000,00	651.270,29	1.851.270,29
2029	0,00	0,00	1.200.000,00	602.700,43	1.802.700,43
2030	0,00	0,00	1.200.000,00	589.659,37	1.789.659,37
2031	0,00	0,00	1.200.000,00	537.248,39	1.737.248,39
2032	0,00	0,00	1.200.000,00	486.201,54	1.686.201,54
2033	0,00	0,00	1.200.000,00	432.426,44	1.632.426,44
2034	0,00	0,00	1.200.000,00	380.015,47	1.580.015,47
2035	0,00	0,00	1.200.000,00	327.604,49	1.527.604,49
2036	0,00	0,00	1.200.000,00	275.983,27	1.475.983,27
2037	0,00	0,00	1.200.000,00	222.782,54	1.422.782,54
2038	0,00	0,00	1.200.000,00	170.371,57	1.370.371,57
2039	0,00	0,00	1.200.000,00	117.960,59	1.317.960,59
2040	0,00	0,00	1.200.000,00	65.765,00	1.265.765,00
2041	0,00	0,00	600.000,00	13.138,64	613.138,64
Total:	4.500.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	6.263.547,88	24.263.547,88

Processo nº 17944.103389/2022-19

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.103227/2022-72**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 100.000.000,00**Status:** Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	1.528.949,00	6.115.800,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2024	3.964.271,00	15.857.100,00	0,00	1.008.896,41	1.008.896,41
2025	6.357.881,00	25.431.500,00	0,00	1.532.975,37	1.532.975,37
2026	6.841.000,00	27.364.000,00	0,00	2.398.046,07	2.398.046,07
2027	4.757.119,00	19.028.500,00	0,00	3.398.441,10	3.398.441,10
2028	1.550.780,00	6.203.100,00	0,00	4.170.466,67	4.170.466,67
2029	0,00	0,00	0,00	4.439.617,24	4.439.617,24
2030	0,00	0,00	2.941.176,47	4.517.639,17	7.458.815,64
2031	0,00	0,00	5.882.352,94	4.372.165,51	10.254.518,45
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	4.164.727,91	10.047.080,85
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	3.951.260,77	9.833.613,71
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	3.681.710,32	9.564.063,26

Processo nº 17944.103389/2022-19

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	3.416.851,17	9.299.204,11
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	3.148.305,48	9.030.658,42
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	2.860.427,31	8.742.780,25
2038	0,00	0,00	5.882.352,96	2.482.388,93	8.364.741,89
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	2.202.524,08	8.084.877,02
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	1.940.984,42	7.823.337,36
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	1.668.507,73	7.550.860,67
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	1.401.517,41	7.283.870,35
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.018.317,86	6.900.670,80
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	768.335,82	6.650.688,76
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	530.309,82	6.412.662,76
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	294.545,17	6.176.898,11
2047	0,00	0,00	2.941.176,47	58.780,48	2.999.956,95
Total:	25.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000,00	60.427.742,22	160.427.742,22

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.103389/2022-19

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2023	2.002.716.198,77	0,00	50.055.431,77	2.052.771.630,54
2024	48.138.053,22	0,00	38.481.312,00	86.619.365,22
2025	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
2026	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
2027	50.000.000,00	0,00	0,00	50.000.000,00
Total:	2.200.854.251,99	0,00	88.536.743,77	2.289.390.995,76

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	937.023.647,36	442.537.299,18	463.711,67	14.993.828,48	937.487.359,03	457.531.127,66
2024	909.833.386,33	450.669.860,19	155.650.054,29	248.968.791,36	1.065.483.440,62	699.638.651,55
2025	976.466.336,38	437.571.786,61	234.041.578,62	238.144.460,01	1.210.507.915,00	675.716.246,62
2026	971.619.453,91	372.373.254,07	237.019.126,43	219.666.070,86	1.208.638.580,34	592.039.324,93
2027	970.462.079,79	306.367.431,41	239.962.632,41	195.472.323,57	1.210.424.712,20	501.839.754,98
2028	885.107.708,73	245.694.402,58	240.737.656,59	169.256.043,72	1.125.845.365,32	414.950.446,30

Processo nº 17944.103389/2022-19

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	856.473.215,22	199.215.928,47	241.135.383,19	135.341.087,97	1.097.608.598,41	334.557.016,44
2030	576.783.521,92	209.323.644,72	240.906.916,26	102.302.182,35	817.690.438,18	311.625.827,07
2031	356.556.936,67	102.888.749,22	240.420.938,16	66.897.672,97	596.977.874,83	169.786.422,19
2032	330.240.755,65	111.240.319,63	239.971.380,88	35.574.813,67	570.212.136,53	146.815.133,30
2033	329.439.395,61	97.006.412,06	91.514.650,90	9.167.454,14	420.954.046,51	106.173.866,20
2034	256.893.431,15	81.204.734,85	18.158.865,97	5.987.548,48	275.052.297,12	87.192.283,33
2035	256.091.637,09	73.216.993,30	18.950.332,47	5.162.253,11	275.041.969,56	78.379.246,41
2036	209.166.526,88	51.797.765,47	19.821.196,55	4.995.530,22	228.987.723,43	56.793.295,69
2037	37.009.485,56	64.495.015,41	20.744.312,47	2.852.301,49	57.753.798,03	67.347.316,90
2038	37.239.783,95	12.081.412,04	21.722.815,35	1.699.523,68	58.962.599,30	13.780.935,72
2039	34.650.597,10	9.683.829,36	10.425.718,91	703.161,51	45.076.316,01	10.386.990,87
2040	33.229.071,68	7.611.978,31	4.435.931,16	620.967,15	37.665.002,84	8.232.945,46
2041	33.229.071,68	5.463.285,99	4.435.931,16	294.593,06	37.665.002,84	5.757.879,05
Restante a pagar	69.922.823,24	4.739.744,90	8.871.862,32	420.406,43	78.794.685,56	5.160.151,33
Total:	9.067.438.865,90	3.285.183.847,77	2.289.390.995,76	1.458.521.014,23	11.356.829.861,66	4.743.704.862,00

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023
Direito Especial - SDR	6,41000	30/06/2023

Processo nº 17944.103389/2022-19

Informações Contábeis**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2022**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 143.406.268,11**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 3.158.028.505,25

Balanco Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanco Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.727.894.174,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2023**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 14.134.582.725,34

Processo nº 17944.103389/2022-19

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2023**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 8.741.359.826,39**Deduções:** 3.426.513.770,73**Dívida consolidada líquida (DCL):** 5.314.846.055,66**Receita corrente líquida (RCL):** 13.900.415.225,22**% DCL/RCL:** 38,24

Processo nº 17944.103389/2022-19

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.103389/2022-19

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.103389/2022-19

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2023

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.035.911.729,47	283.959.518,93	143.040.259,25	784.592.917,26	253.488.424,77
Despesas não computadas	2.056.391.108,30	63.181.888,10	32.294.762,07	275.798.522,91	59.525.830,15
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103389/2022-19

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	5.979.520.621,17	220.777.630,83	110.745.497,18	508.794.394,35	193.962.594,62
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	13.888.522.172,22	13.888.522.172,22	13.888.522.172,22	13.888.522.172,22	13.888.522.172,22
TDP/RCL	43,05	1,59	0,80	3,66	1,40
Limite máximo	49,00	2,00	1,00	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7949

Data da LOA

12/01/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754	Planeja Piauí
754	Viva o Semiárido
754	Fortalecimento Dos Arranjos Produtivos Agropecuário De Sociobiodiversidade
754	Fortalecimento Da Segurança Hídrica
754	Fomento Aos Sistemas De Produção Família
754	Implantação De Infraestrutura Básica Nos Municípios
754	Regularização fundiária rural com ênfase em comunidades tradicionais, quilombolas e agricultores familiares

Processo nº 17944.103389/2022-19

FONTE	AÇÃO
754	Cadastro Ambiental Rural - CAR
754	Programa de arborização do Piauí e recuperação das matas ciliares

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7326

Data da Lei do PPA

30/12/2019

Ano de início do PPA

2020

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Segurança hídrica e saneamento rural	Fortalecimento Da Segurança Hídrica
Segurança hídrica e saneamento rural	Viva o Semiárido
Adaptação às mudanças climáticas	Programa de arborização do Piauí e recuperação das matas ciliares
Fortalecimento Institucional	Fortalecimento Dos Arranjos Produtivos Agropecuário De Sociobiodiversidade
Fortalecimento Institucional	Fomento Aos Sistemas De Produção Familiar
Fortalecimento Institucional	Implantação De Infraestrutura Básica Nos Municípios
Gestão, monitoramento, avaliação e auditoria	Planeja Piaui

Processo nº 17944.103389/2022-19

PROGRAMA	AÇÃO
Gestão, monitoramento, avaliação e auditoria	Regularização fundiária rural com ênfase em comunidades tradicionais, quilombolas e agricultores familiares
Gestão, monitoramento, avaliação e auditoria	Cadastro Ambiental Rural - CAR

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2022 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2022:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

15,64 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,40 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Processo nº 17944.103389/2022-19

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.103389/2022-19

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Mauro Gomes De Lima | CPF 88009408387 | Perfil Operador de Ente | Data 24/08/2023 15:58:36

Registro de Operações Financeiras - ROF: TB137763.

Nota 1 - Inserida por Mauro Gomes De Lima | CPF 88009408387 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2023 19:01:14

Em atenção ao item 1a. do OFÍCIO SEI Nº 20687/2023/MF e considerando as anotações da Equipe da GEPEX/COPEM/STN em resposta ao chamado CH202317824 (Fale conosco), o nome do projeto/programa na aba "Dados Complementares" ficou de forma reduzida por falta de espaço para adequação ao nome completo do projeto. Portanto, onde-se lê: "Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)", para efeito de anotação no SADIPEM, leia-se: "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)".

Processo nº 17944.103389/2022-19

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.373	11/05/2020	Dólar dos EUA	18.000.000,00	22/05/2023	DOC00.032081/2023-10

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Retificada	22/08/2023	22/08/2023	DOC00.042936/2023-11
Certidão do Tribunal de Contas	3º bimestre 2023	31/07/2023	10/08/2023	DOC00.042004/2023-60
Certidão do Tribunal de Contas	2º bimestre 2023	02/06/2023	12/06/2023	DOC00.034701/2023-47
Certidão do Tribunal de Contas	1º bim 2023	31/03/2023	22/05/2023	DOC00.032031/2023-24
Documentação adicional	DECLARAÇÃO	09/08/2023	11/08/2023	DOC00.042028/2023-19
Documentação adicional	ANEXO XII - 3º BIM	28/07/2023	10/08/2023	DOC00.042022/2023-41
Documentação adicional	DECLARAÇÃO	14/07/2023	17/07/2023	DOC00.039575/2023-17
Documentação adicional	DECLARAÇÃO E RECIBO TCE	13/06/2023	15/06/2023	DOC00.035300/2023-12
Documentação adicional	Anexo XII - RREO - 2º BIM 2023	30/05/2023	12/06/2023	DOC00.034688/2023-26
Documentação adicional	Minuta Contragarantia	22/05/2023	22/05/2023	DOC00.032104/2023-88
Documentação adicional	Anexo 12 - 1º bim 2023	30/03/2023	22/05/2023	DOC00.032083/2023-09
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta	22/05/2023	22/05/2023	DOC00.032033/2023-13
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minutes of Negotiations	31/08/2022	22/05/2023	DOC00.032082/2023-56
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta	22/05/2023	22/05/2023	DOC00.032103/2023-33
Módulo do ROF	TB137763	24/08/2023	24/08/2023	DOC00.043238/2023-24
Parecer do Órgão Jurídico	2/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI	19/01/2023	22/05/2023	DOC00.032060/2023-96
Parecer do Órgão Técnico	3/2023/DOEX/SUTEF/GAB/SEPLAN-PI/SUTEF/GAB/SEPLAN-PI/GAB/SEPLAN-PI	17/01/2023	22/05/2023	DOC00.032032/2023-79
Recomendação da COFIEIX	RESOLUÇÃO Nº 28	25/10/2021	22/05/2023	DOC00.032101/2023-44

Processo nº 17944.103389/2022-19

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	General Conditions	22/05/2023	22/05/2023	DOC00.032102/2023-99

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 21/08/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	18/08/2023

Em retificação pelo interessado - 28/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/07/2023

Em retificação pelo interessado - 13/07/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/07/2023

Em retificação pelo interessado - 29/06/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	29/06/2023

Em retificação pelo interessado - 07/06/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/06/2023

Processo nº 17944.103389/2022-19

Processo nº 17944.103389/2022-19

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,81920	30/06/2023

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2023	5.304.975,36	2.082.244.893,90	2.087.549.869,26
2024	13.755.442,56	163.037.901,54	176.793.344,10
2025	22.060.851,84	172.559.484,80	194.620.336,64
2026	23.736.969,60	181.872.588,80	205.609.558,40
2027	16.506.241,92	141.702.147,20	158.208.389,12
2028	5.381.118,72	29.893.979,52	35.275.098,24
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.103389/2022-19

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2023	187.151,70	1.399.837.686,69	1.400.024.838,39
2024	449.088,38	1.769.984.165,75	1.770.433.254,13
2025	1.169.709,57	1.893.611.876,52	1.894.781.586,10
2026	4.937.982,05	1.812.234.568,89	1.817.172.550,94
2027	8.631.339,63	1.728.642.234,53	1.737.273.574,16
2028	8.921.641,78	1.560.894.124,60	1.569.815.766,38
2029	8.687.573,91	1.453.561.018,25	1.462.248.592,17
2030	8.624.726,44	1.165.261.789,58	1.173.886.516,02
2031	8.372.147,44	816.182.872,33	824.555.019,78
2032	8.126.142,46	765.446.161,86	773.572.304,32
2033	7.866.989,50	574.518.063,90	582.385.053,40
2034	7.614.410,55	408.335.714,11	415.950.124,67
2035	7.361.831,56	398.235.940,42	405.597.771,98
2036	7.113.058,57	329.301.568,18	336.414.626,75

Processo nº 17944.103389/2022-19

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	6.856.673,62	167.234.321,51	174.090.995,13
2038	6.604.094,67	113.054.899,14	119.658.993,81
2039	6.351.515,68	94.425.946,21	100.777.461,89
2040	6.099.974,69	83.600.175,71	89.700.150,39
2041	2.954.837,73	79.811.989,63	82.766.827,36
Restante a pagar	0,00	259.492.981,15	259.492.981,15

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001**Exercício anterior****Despesas de capital executas do exercício anterior 3.158.028.505,25**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 3.158.028.505,25

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 143.406.268,11

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 143.406.268,11

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.103389/2022-19

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 2.727.894.174,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 2.727.894.174,00

Liberações de crédito já programadas 2.082.244.893,90

Liberação da operação pleiteada 5.304.975,36

Liberações ajustadas 2.087.549.869,26

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2023	5.304.975,36	2.082.244.893,90	14.150.056.280,24	14,75	92,21
2024	13.755.442,56	163.037.901,54	14.181.054.226,68	1,25	7,79
2025	22.060.851,84	172.559.484,80	14.212.120.079,05	1,37	8,56
2026	23.736.969,60	181.872.588,80	14.243.253.986,10	1,44	9,02
2027	16.506.241,92	141.702.147,20	14.274.456.096,93	1,11	6,93
2028	5.381.118,72	29.893.979,52	14.305.726.560,93	0,25	1,54
2029	0,00	0,00	14.337.065.527,86	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	14.368.473.147,77	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	14.399.949.571,07	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	14.431.494.948,46	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	14.463.109.431,03	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	14.494.793.170,13	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	14.526.546.317,50	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	14.558.369.025,19	0,00	0,00

Processo nº 17944.103389/2022-19

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	14.590.261.445,57	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	14.622.223.731,37	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	14.654.256.035,63	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	14.686.358.511,75	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	14.718.531.313,44	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	14.750.774.594,76	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	14.783.088.510,11	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	14.815.473.214,23	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	14.847.928.862,19	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	14.880.455.609,40	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	14.913.053.611,62	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2023	187.151,70	1.399.837.686,69	14.150.056.280,24	9,89
2024	449.088,38	1.769.984.165,75	14.181.054.226,68	12,48
2025	1.169.709,57	1.893.611.876,52	14.212.120.079,05	13,33
2026	4.937.982,05	1.812.234.568,89	14.243.253.986,10	12,76
2027	8.631.339,63	1.728.642.234,53	14.274.456.096,93	12,17
2028	8.921.641,78	1.560.894.124,60	14.305.726.560,93	10,97
2029	8.687.573,91	1.453.561.018,25	14.337.065.527,86	10,20
2030	8.624.726,44	1.165.261.789,58	14.368.473.147,77	8,17
2031	8.372.147,44	816.182.872,33	14.399.949.571,07	5,73
2032	8.126.142,46	765.446.161,86	14.431.494.948,46	5,36
2033	7.866.989,50	574.518.063,90	14.463.109.431,03	4,03
2034	7.614.410,55	408.335.714,11	14.494.793.170,13	2,87

Processo nº 17944.103389/2022-19

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2035	7.361.831,56	398.235.940,42	14.526.546.317,50	2,79
2036	7.113.058,57	329.301.568,18	14.558.369.025,19	2,31
2037	6.856.673,62	167.234.321,51	14.590.261.445,57	1,19
2038	6.604.094,67	113.054.899,14	14.622.223.731,37	0,82
2039	6.351.515,68	94.425.946,21	14.654.256.035,63	0,69
2040	6.099.974,69	83.600.175,71	14.686.358.511,75	0,61
2041	2.954.837,73	79.811.989,63	14.718.531.313,44	0,56
Média até 2027:				12,13
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				105,46
Média até o término da operação:				6,15
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				53,52

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	13.900.415.225,22
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.314.846.055,66
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.771.310.995,76
Valor da operação pleiteada	86.745.600,00

Saldo total da dívida líquida	8.172.902.651,42
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,59
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento 29,40%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/08/2023

Processo nº 17944.103389/2022-19

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/08/2023

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2022	Atualizado e homologado	10/02/2023 10:46:25



DIRETORIA DE OPERAÇÕES EXTERNAS - SEPLAN-PI

3

Re: Processos PIAUÍ ao Senado

1 mensagem

eduardo speeden <eduspeeden@gmail.com>

11 de setembro de 2023 às 18:04

Para: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>

Cc: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, Celio Pitanga <celiopitanga@seplan.pi.gov.br>, Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>, Ana Lúcia Gatto de Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Prezada Fabiani,
Segue em anexo o parecer jurídico referente às minutas negociadas do FIDA conforme acordado nas pré-negociações.

Fico a disposição
Att
Eduardo Speeden
SUTEF/SEPLAN
86 99998-2773

Em seg., 11 de set. de 2023 às 11:58, eduardo speeden <eduspeeden@gmail.com> escreveu:

OK. Obrigado pelas orientações.

Att

Eduardo

Em seg., 11 de set. de 2023 10:54, Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br> escreveu:

Bom dia, Eduardo!

A assinatura do Procurador-Geral é suficiente. Não precisa da assinatura do Governador.
Vocês podem pegar como modelo o parecer da última operação externa que fizeram. O importante é que o parecer aborde o aspecto da **legalidade e exequibilidade das obrigações constantes nas minutas contratuais negociadas**.

Atenciosamente,
Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
Fone: (61) 3412-2842/43

Em seg., 11 de set. de 2023 às 08:47, eduardo speeden <eduspeeden@gmail.com> escreveu:

Prezada Fabiani,
bom dia

Consegui a informação na COF de que não há modelo para este parecer.

Resta a dúvida se este parecer deve ser assinado pelo Governador do estado ou se a assinatura do Procurador Geral já é suficiente.
Pode me confirmar?

Obrigado
Eduardo Speeden
Sutef/SEPLAN-PI
86 99998-2773

Em sex., 8 de set. de 2023 às 18:17, Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br> escreveu:

Prezados, a fim de dar seguimento ao processo, relativamente ao contrato a ser celebrado com o FIDA, solicito um parecer jurídico relativo à legalidade e exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado, conforme informado na ajuda-memória de pré-negociação. Não é o mesmo parecer solicitado pela STN e que já consta no processo.

Atenciosamente,

MF/PGFN/COF/Apoio
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Ministério da Fazenda
Tel: (61) 3412 2842/ 3412 2843

Em qua., 6 de set. de 2023 às 08:37, eduardo speeden <eduspeeden@gmail.com> escreveu:
Bom dia Ana, td bem?

Seguem em anexo os documentos solicitados

1. Contrato de Financiamento FIDA (**TRADUZIDO**)
2. Condições gerais FIDA (**TRADUZIDO**)
3. Contrato de Garantia FIDA (**TRADUZIDO**)
4. Contrato de Financiamento BID
5. Condições gerais BID
6. Contrato de Garantia BID
7. Parecer PGE - FIDA
8. Parecer PGE - BID

É possível nos adiantar uma perspectiva de prazo de quando sairá para tramitação no Senado Federal?

Atenciosamente,
Eduardo Speeden
SUTEF/SEPLAN
86 99998-2773

Em ter., 5 de set. de 2023 às 16:24, Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br> escreveu:

Prezado Eduardo, estamos preparando o Parecer Jurídico para encaminhar a operação de crédito para autorização do Senado Federal. Para que possamos instruir o processo, solicitamos o encaminhamento de parecer jurídico da PGE a respeito da legalidade das minutas contratuais negociadas e a tradução dos contratos.

Estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente
Ana Rachel
Coordenadora

Em ter., 5 de set. de 2023 às 12:45, eduardo speeden <eduspeeden@gmail.com> escreveu:

Boa tarde Ana Rachel

Me chamo Eduardo Speeden, superintendente de Cooperação Técnico-Financeira aqui da SEPLAN Piauí. tudo bem?

Nosso projeto com BID/FIDA foi deferido pela STN e, pelo que entendi da manifestação, encaminhado ontem à COF/PGFN.

Poderia me indicar qual a etapa que será cumprida agora na PGFN e, se possível, uma previsão de quando sai para a Casa Civil?

Se o estado precisa apresentar alguma documentação nessa fase, gentileza informar.

Obrigado!
Eduardo Speeden
SUTEF/SEPLAN Piauí
86 99998-2773



PARECER Nº
PROCESSO Nº
INTERESSADO:

2/2023/AE/PLC/GAB/PGE-PI/PLC/GAB/PGE-PI/GAB/PGE-PI
00017.002070/2022-37
SEPLAN-PI/GAB/SUTEE/DOEX

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) E AO FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (FIDA), NO ÂMBITO DO PROJETO INTEGRADO DE SEGURANÇA HÍDRICA, SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SOCIOPRODUTIVO DA BACIA DOS RIOS PIAUÍ E CANINDÉ ESTADO DO PIAUÍ - PIAUÍ SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO (PSI).

Possibilidade jurídica de realização da contratação, uma vez que aprovada lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí às demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

Trata-se de solicitação formulada pelo Exm.^o Sr. Secretário de Planejamento do Estado do Piauí, através do Ofício 26/2023/SEPLAN-PI/GAB/SUTEF/DOEX, a fim de que a Procuradoria Geral do Estado analise juridicamente a minuta contratual já negociada e constante do ID 5965044, que é relacionada a operação de crédito externa que o Estado do Piauí pretende firmar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Fundo Internacional para Desenvolvimento Agrícola – FIDA, nos termos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP (item 2.5 do Capítulo 2).

Além dos documentos já mencionados, instruem os autos a Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis 7.373, de 11 de maio de 2020 e 7.798, de 2 de junho de 2022 (ID 5968792).

Nesta oportunidade, colaciona-se ainda aos autos, juntamente com esta manifestação jurídica, a Lei estadual nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, que “Altera o caput do art. 1º da Lei nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 7.373, de 11 de maio de 2020, e pela Lei nº 7.798, de 02 de junho de 2022, para incluir a denominação correta do Projeto apoiado”.

É a breve súmula dos autos.

2. Fundamentação Jurídica

- a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis 7.373, de 11 de maio de 2020, 7.798, de 2 de junho de 2022, e 7.863, de 14 de setembro de 2022;**
- b. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada: **Lei estadual nº 7.949, de 12 de janeiro de 2023** (Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023).
- c. atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d. observância às demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Ante o exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal].

Considerando que este parecer somente produzirá efeito quando aprovado pelo Procurador-Geral do Estado, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para consideração superior, *ex vi* dos arts. 6º, XX, e 20, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 56/2005.

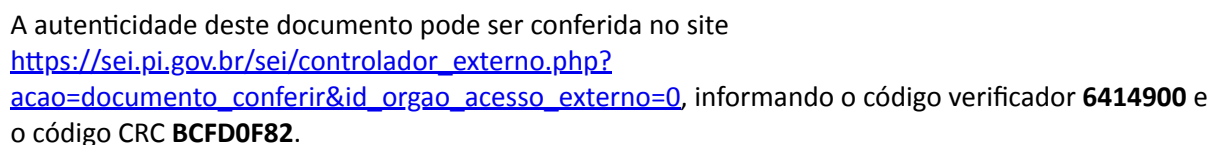
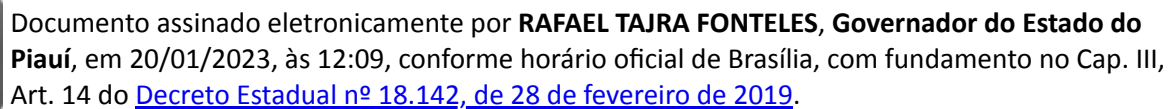
Teresina, data do sistema.

sei!
assinatura
elettrónica

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO ELIAS HIDD NETO - Matr.0228837-X**, **Procurador(a) do Estado**, em 19/01/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

sei!
 assinatura
 eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - Matr.246044-X, Procurador Geral do Estado**, em 20/01/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



SEI nº 6414900



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER Nº 3/2023/DOEX/SUTEF/GAB/SEPLAN-PI/SUTEF/GAB/SEPLAN-PI/GAB/SEPLAN-PI
PROCESSO Nº 00017.000080/2023-19
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSUNTO: Parecer Técnico referente a contratação de operação de crédito externa

Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)

I. Identificação da Operação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado do Piauí, de operação de crédito no valor de U\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares) junto ao **Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA**, contemplando investimentos nas áreas de segurança hídrica e saneamento rural, adaptação às mudanças climáticas e recuperação socioambiental inclusiva, fortalecimento institucional e gestão monitoramento, avaliação e auditoria.

Ressalte-se que o projeto foi desenvolvido em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que também financiará ações integrantes desta operação através de um outro empréstimo.

O valor total do projeto, incluindo as duas fontes externas e a contrapartida estadual, é de U\$ 147.500.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e quinhentos mil dólares), conforme valores detalhados na tabela abaixo:

ENTE	BID	CP BID	FIDA	CP FIDA	Total
Total (U\$)	100.000.000	25.000.000	18.000.000	4.500.000	147.500.000

II. Relação custo-benefício

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados, apesar de não se conseguir mensurar financeiramente, superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada, senão vejamos:

Produto	Total (U\$)
Componente 1 - Segurança hídrica e saneamento rural	7.238.000
Componente 2 - Adaptação às mudanças climáticas	8.690.000
Componente 3 - Fortalecimento Institucional	864.000
Componente 4 - Gestão, monitoramento, avaliação e auditoria	1.208.000
Total	18.000.00

Na área da segurança hídrica e saneamento rural, os investimentos contemplarão (i) pequenas obras em comunidades rurais para melhorar o abastecimento de água potável, incluindo cisternas individuais para coletar e armazenar água da chuva para consumo humano, redes de abastecimento de água com conexão doméstica e chafarizes; (ii) sistemas individuais simplificados de saneamento básico; e (iii) passagens molhadas para reduzir as interrupções de transporte na estação chuvosa

Na área de adaptação às mudanças climáticas, serão financiados quatro tipos de intervenção: (i) Planos de Adaptação Produtiva (PAPs); (ii) Planos de Negócios (PNs); (iii) Planos de Recuperação Ambiental (PRAs); e (iv) regularização fundiária e ambiental. Os planos beneficiarão a organizações de produtores, com foco em mulheres, jovens e comunidades tradicionais, especialmente afrodescendentes, que participarão de sua formulação e implementação. As regularizações fundiária e ambiental serão realizadas principalmente em comunidades afrodescendentes. Os PAPs beneficiarão grupos de produtores e incluirão investimentos principalmente em insumos, ferramentas, equipamentos, apoio técnico, e obras menores relacionadas, e estarão focados no fortalecimento da segurança alimentar. Os PNs beneficiarão a organizações cooperativas, e incluirão principalmente assistência técnica especializada e investimentos para melhorar as condições de produção, armazenamento, processamento e comercialização de produtos.

No fortalecimento institucional, o objetivo é melhorar as capacidades das instituições chaves no desenvolvimento rural e financiará três tipos de ações: (i) planos de fortalecimento que incluirão treinamento, consultorias, equipamentos, veículos e sistemas de informação para melhorar a gestão das principais instituições públicas de desenvolvimento rural, bem como para fortalecer as organizações comunitárias para a operação e manutenção de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (ii) estudos para melhorar o conhecimento sobre aspectos técnicos, ambientais e sociais relevantes da bacia Piauí-Canindé, estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social e projetos de engenharia para regularizar a oferta de água na bacia; e (iii) diagnósticos e experiências piloto que contribuam para o desenvolvimento de uma política estadual de apoio à inovação nas áreas rurais.

Na gestão, monitoramento, avaliação e auditoria serão financiados equipamentos e consultorias necessários para a administração e gestão, monitoramento e avaliação, gestão do conhecimento e auditoria.

Vale ressaltar que o projeto ora analisado obteve a primeira colocação na 156ª Reunião da Cofex, pelo caráter inovador do conjunto das ações, que beneficiarão diretamente uma população de 60.000 famílias, compreendendo aproximadamente 210.000 habitantes em 138 municípios englobando 7 territórios de desenvolvimento do Estado do Piauí.

Em síntese, fica demonstrado que os projetos contemplados neste pleito são dotados de efetivo impacto sobre o desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida da população piauiense, revestindo-se de forte caráter social e de cidadania, superando, certamente, os custos da sua implementação.

A escolha pelo ente financiador passou pela análise das taxas de financiamento, momento em que se verificou que as condições financeiras dos entes externos apresentaram condições mais atrativas de prazos e juros, o que justifica a escolha em detrimento dos agentes internos.

Com relação aos agentes financiadores externos, apesar das condições serem similares, pesou o fato de que o agente escolhido tem linhas de financiamento que permitem a captação de recursos necessários aos investimentos que possibilitarão acesso a água potável e ganhos na renda de forma sustentável.

A escolha pelo FIDA levou em consideração a larga experiência em projetos semelhantes na região do semiárido brasileiro, especialmente o Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido do Estado do Piauí (PVSA). Considerou ainda a capacidade econômica e infraestrutura do BID. Levando em conta que se trata de uma parceria na execução com o BID, observou-se também a experiência em trabalho conjunto que ambos têm em projetos fora do Brasil.

Com o intuito de demonstrar a exequibilidade do Projeto, apresentamos abaixo um cronograma estimativo de execução, bem como a sua previsão na LOA 2023, como segue:

CRONOGRAMA FINANCEIRO – FIDA E CONTRAPARTIDA (US\$):

Componentes	2023		2024		2025		2026		2027		2028		TOTAL
	FIDA	CONT.	FIDA	CONT.	FIDA	CONT.	FIDA	CONT.	FIDA	CONT.	FIDA	CONT.	
Componente 1	360.000	90.000	1.182.100	295.525	1.966.600	491.650	2.134.400	533.605	1.596.500	399.125	-	-	9.049.505
Subcomponente 1.1	213.600	53.400	697.000	174.250	1.196.700	299.175	1.308.300	327.080	1.081.100	270.275	-	-	5.620.880
Subcomponente 1.2	146.400	36.600	386.200	96.550	621.500	155.375	677.700	169.425	416.500	104.125	-	-	2.810.375
Subcomponente 1.3	-	-	98.900	24.725	148.400	37.100	148.400	37.100	98.900	24.725	-	-	618.250
Componente 2	505.700	126.425	1.265.800	316.450	2.123.600	530.900	2.379.900	594.975	1.530.900	382.725	882.100	220.520	10.859.995
Subcomponente 2.1.	427.100	106.775	1.118.400	279.600	1.874.900	468.725	2.081.400	520.350	1.260.400	315.100	682.000	170.500	9.305.250
Subcomponente 2.2	53.400	13.350	96.900	24.225	173.000	43.250	197.600	49.400	144.300	36.075	73.900	18.470	923.870
Subcomponente 2.3	25.200	6.300	50.500	12.625	75.700	18.925	100.900	25.225	126.200	31.550	126.200	31.550	630.875
Componente 3	76.300	19.086	196.500	49.119	252.100	63.019	175.800	43.950	87.800	21.956	75.700	18.920	1.080.250
Subcomponente 3.1	61.000	15.250	154.300	38.575	154.400	38.600	-	-	-	-	-	-	462.125
Subcomponente 3.2	3.100	786	3.100	769	58.600	14.650	87.900	21.975	-	-	-	-	190.880
Subcomponente 3.3	12.200	3.050	39.100	9.775	39.100	9.769	87.900	21.975	87.800	21.956	75.700	18.920	427.245
Componente 4	158.800	39.700	209.900	52.475	235.400	58.850	235.400	58.850	209.900	52.475	158.800	39.700	1.510.250
Total	1.100.800	275.211	2.854.300	713.569	4.577.700	1.144.419	4.925.500	1.231.380	3.425.100	856.281	1.116.600	279.140	22.500.000

CRONOGRAMA FINANCEIRO – FIDA E CONTRAPARTIDA (R\$):

Componentes	2023		2024		2025		2026		2027		2028		TOTAL
	FIDA	CONT.	FIDA	CONT.	FIDA	CONT.	FIDA	CONT.	FIDA	CONT.	FIDA	CONT.	
Componente 1	1.872.000	468.000	6.146.920	1.536.730	10.226.320	2.556.580	11.098.880	2.774.746	8.301.800	2.075.450	-	-	47.057.426
Subcomponente 1.1	1.110.720	277.680	3.624.400	906.100	6.222.840	1.555.710,00	6.803.160	1.700.816	5.621.720	1.405.430	-	-	29.228.576
Subcomponente 1.2	761.280	190.320	2.008.240	502.060	3.231.800	807.950	3.524.040	881.010	2.165.800	541.450	-	-	14.613.950
Subcomponente 1.3	-	-	514.280	128.570	771.680	192.920	771.680	192.920	514.280	128.570	-	-	3.214.900
Componente 2	2.629.640	657.410	6.582.160	1.645.540	11.042.720	2.760.680	12.375.480	3.093.870	7.960.680	1.990.170	4.586.920	1.146.704	56.471.974
Subcomponente 2.1.	2.220.920	555.230	5.815.680	1.453.920	9.749.480	2.437.370	10.823.280	2.705.820	6.554.080	1.638.520	3.546.400	886.600	48.387.300
Subcomponente 2.2	277.680	69.420	503.880	125.970	899.600	224.900	1.027.520	256.880	750.360	187.590	384.280	96.044	4.804.124
Subcomponente 2.3	131.040	32.760	262.600	65.650	393.640	98.410	524.680	131.170	656.240	164.060	656.240	164.060	3.280.550
Componente 3	396.760	99.247	1.021.800	255.419	1.310.920	327.699	914.160	228.540	456.560	114.171	393.640	98.384	5.617.300
Subcomponente 3.1	317.200	79.300	802.360	200.590	802.880	200.720	-	-	-	-	-	-	2.403.050
Subcomponente 3.2	16.120	4.087	16.120	3.999	304.720	76.180	457.080	114.270	-	-	-	-	992.576

Fonte: Boletim FOCUS BCB de 25/03/2022 - expectativa de mercado do câmbio em 2023: R\$ 5,20.

PSI NA LOA 2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	META FINANCEIRA
19101 - SEPLAN	04.121. 0010. 4137 - Planeja Piauí	754	R\$ 6.744.400,00
15101 - SAF	20.244. 0006. 3008 - Viva o Semiárido	754	R\$ 16.187.720,00
	20.608. 0006. 1993 - Fortalecimento Dos Arranjos Produtivos Agropecuário De Sociobiodiversidade	754	R\$ 2.800.000,00
	20.244. 0006.1995 - Fortalecimento Da Segurança Hídrica	754	R\$ 2.568.280,00
	20.608. 0006.3027 - Fomento Aos Sistemas De Produção Familiar	754	R\$ 2.943.000,00
	20.608. 0006.3087 - Implantação De Infraestrutura Básica Nos Municípios	754	R\$ 1.031.000,00
15201 - INTERPI	04.122. 0006. 2953 - Regularização fundiária rural com ênfase em comunidades tradicionais, quilombolas e agricultores familiares.	754	R\$ 1.176.800,00
28101 - SEMAR	18.542. 0008. 1928 - Cadastro Ambiental Rural – CAR	754	R\$ 1.644.400,00
	18.541. 0008. 1962 - Programa de arborização do Piauí e recuperação das matas ciliares	754	R\$ 2.257.028,00
TOTAL NA FONTE 754 – Operação de crédito			R\$ 37.352.628,00

O BID e o FIDA estabelecerão um acordo de coordenação com o objetivo de aconselhar-se mutuamente sobre temas relativos ao projeto e padronizar os procedimentos gerais. Por meio desse instrumento, ficará acordado que o BID será o administrador da execução das atividades financiadas por meio do contrato de empréstimo e o FIDA se submeterá ao que for estabelecido.

III. Interesse econômico e social da operação

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente projeto representa uma continuidade de dois projetos implementados anteriormente pelo Estado do Piauí, ambos já encerrados. Como já mencionado, o Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido do Estado do Piauí (PVSA), que teve como objetivo contribuir para a redução da pobreza rural no semiárido piauiense, por meio da inserção produtiva e do fortalecimento institucional dos agricultores beneficiários. Mencione-se, ainda, o Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão social, que contou com o apoio financeiro do Banco Mundial e deu suporte, no âmbito do sub-componente 1.5 Reforço da participação de agricultores familiares da zona rural nas cadeias de valor produtivas, a ações do Projeto de Geração de Emprego e Renda (PROGERE II), nos territórios de desenvolvimento Entre rios, Cocais e Carnaubais.

O Projeto, objeto deste Parecer, tem como principal objetivo melhorar a renda, a segurança alimentar, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural nas bacias dos rios Piauí e Canindé e beneficiará diretamente 60.000 famílias de Agricultores Familiares, como dito anteriormente, por meio da melhoria de segurança hídrica para uso humano e produtivo, bem como a adoção de tecnologias agrícolas e agroecológicas, além da recuperação ambiental de bacias hidrográficas, que melhorem sua adaptação às mudanças climáticas.

Espera-se, com a implantação das ações previstas para o PSI, que sejam gerados benefícios socioeconômicos no âmbito do bem estar das famílias relacionados a (i) produção de excedentes e redução de custos vinculados à melhoria do acesso à água para consumo humano e produção, (ii) aumento da renda em decorrência da melhoria da produtividade e do valor dos produtos, bem como da integração das diversas cadeias produtivas beneficiadas aos mercados, (iii) melhora na mobilidade no meio rural na área de abrangência, com impacto na renda e no acesso a serviços públicos diversos (iv) redução nos custos de regularização fundiária para pequenos proprietários e (vii) incremento na captura de carbono a partir da recuperação ambiental prevista.

Conclui-se, portanto, que as intervenções propostas no presente projeto são de relevante interesse do estado e pretendem criar externalidades econômicas e sociais positivas, de forma que fica constatado o preenchimento de todas as condições e exigências previstas na legislação em vigor para seguimento do pleito. Não obstante, o custo da operação também se mostra compatível com a relação custo-benefício, com a capacidade de pagamento do estado e com os demais indicadores utilizados para demonstrar a situação econômico-financeira do estado.

IV. Conclusão

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da aludida operação.

Teresina, 17 de janeiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Washington Luis de Sousa Bonfim

Secretário de Estado do Planejamento do Piauí

De acordo:

(Assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 19/01/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 20/01/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6400188** e o código CRC **CC57B92C**.

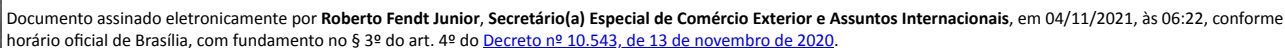
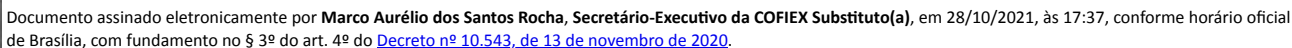
RESOLUÇÃO Nº 0028, de 25 de outubro de 2021.

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|----------------------------|--|
| 1. Nome: | Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos rios Piauí e Canindé
Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI) |
| 2. Mutuário: | Estado do Piauí |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA |
| 5. Valor do Empréstimo: | até US\$ 100.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
até US\$ 18.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20 % do total do Projeto a ser contratado com cada Entidade Financiadora |

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFLEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.





LEI Nº 7.259 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID em parceria com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, com garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, no montante de até USD 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em apoio ao Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – BID-FIDA.

§ 1º Os recursos oriundos desta operação serão aplicados no financiamento de ações de segurança hídrica, conservação ambiental e práticas inovadoras no meio rural, devidamente consignadas no plano plurianual e nos orçamentos anuais do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º As operações de crédito serão garantidas pela União Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de OUTUBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.260 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinada a investimentos na modernização do Sistema de Segurança Pública do Estado do Piauí, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as normas do Banco do Brasil S.A e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da LC nº 101, de 2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações ou aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado do Piauí, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de OUTUBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Diário Oficial



ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Quinta-feira, 14 de maio de 2020 • Nº 87 - EDIÇÃO SUPLEMENTAR

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 7.372, DE 11 DE MAIO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a promover Aditivo de valor da operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a promover Aditivo de valor da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, aprovada através da Lei nº 6.460, de 19 de dezembro de 2013, até o valor de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º A aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito deve ser comunicada à Assembleia Legislativa através de apresentação de um plano de trabalho detalhado.

§ 1º O plano mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Assembleia Legislativa dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato de empréstimo junto à instituição credora, para conhecimento e acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

§ 2º Caso haja necessidade de alteração no Plano Detalhado de Execução e Aplicação do Crédito, esta deverá ser comunicada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí antes de sua efetivação, devendo constar os motivos da exclusão da ação, etapa ou obra, bem como a justificativa para inclusão de nova ação, etapa ou obra diversa da relação/versão inicial/original do Plano supracitado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de Maio de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.373, DE 11 DE MAIO DE 2020

Altera a ementa e o caput do art. 1º da Lei nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, para retificar o valor da operação de crédito junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, com garantia da União, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 7.259, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, no montante de até USD 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade **Policy Based Loans** (PBL), em apoio ao Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – BID-FIDA.”

..... (NR)

Art. 3º Dá nova redação ao art. 6º e acrescenta o art. 7º a Lei nº 7.259, de 2019, com as seguintes redações:

“Art. 6º Após o processo de contratação da operação de crédito, o Governo do Estado, apresentará à Assembleia Legislativa do Piauí, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato de empréstimo com a instituição credora, um Plano Detalhado de Execução do Crédito para fins de conhecimento e acompanhamento. Parágrafo único. Caso haja necessidade de alteração no Plano de Execução e Aplicação do Crédito, esta deverá ser comunicada à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí antes de sua efetivação, devendo constar os motivos da exclusão da ação, etapa ou obra, bem como a justificativa para inclusão de nova ação, etapa ou obra diversa da relação/versão inicial/original do Plano supracitado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de Maio de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.798, DE 02 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 7.780, DE 02 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, até o valor de USD 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II.

Parágrafo único. Os recursos advindos desta operação serão aplicados conforme estabelecidos nas Leis Estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei Orçamentária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se referem esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados a atender as ações incluídas na operação.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica revogada a Lei 7.372, de 11 de maio 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 7.373, de 11 de maio de 2020, para suprimir a expressão "na modalidade Policy Based Loans (PBL)", no âmbito do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – BID-FIDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 7.373, de 11 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no montante de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, no montante de até USD 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio ao Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo – BID-FIDA.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de junho de 2022.

Maria Regina Sousa
Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário de Governo

**LEIS E DECRETOS****LEI Nº 7.862, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

Altera os dispositivos da Lei nº 5.519 de 13 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais”.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 5.519, de 13 de dezembro de 2005.

Art. 2º O inciso III, do artigo 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
III - ter recebido parecer favorável do Secretário de Estado da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Secretário de Planejamento quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização social.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo

(*) Lei de autoria do Deputado Francisco Costa (PT) - (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).

LEI Nº 7.863, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera o caput do art. 1º da Lei nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 7.373, de 11 de maio de 2020, e pela Lei nº 7.798, de 02 de junho de 2022, para incluir a denominação correta do Projeto apoiado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterado pela Lei nº 7.373, de 11 de maio de 2020, e Lei nº 7.798, de 02 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até USD 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em apoio ao Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI).

.....”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de setembro de 2022.

Maria Regina Sousa

Governadora do Estado do Piauí

Antônio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário de Governo